



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**  
Centro de Ciências Sociais  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Reynaldo de Oliveira Pessôa

**A “Nova República” e a Justiça do Trabalho:  
crise e conflitos no limiar da ordem neoliberal brasileira (1985-1992)**

Rio de Janeiro

2019

Reynaldo de Oliveira Pessôa

**A “Nova República” e a Justiça do Trabalho:  
crise e conflitos no limiar da ordem neoliberal brasileira (1985-1992)**



Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política.

Orientador: Prof. Dr. Oswaldo Munteal Filho.

Rio de Janeiro

2019

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/CCS/A

P475 Pessoa, Reynaldo de Oliveira.  
A “Nova República” e a Justiça do Trabalho: crise e conflitos no limiar da ordem neoliberal brasileira (1985-1992) / Reynaldo de Oliveira Pessoa. – 2019.  
145 f.

Orientador: Oswaldo Munteal Filho.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.  
Bibliografia.

1. Brasil – História – 1985-1992 – Teses. 2. Brasil – Política econômica – 1985-1992 – Teses. 3. Justiça do trabalho – Brasil – História – Teses. I. Munteal Filho, Oswaldo, 1964-. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDU 981”1985/1992”

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Reynaldo de Oliveira Pessôa

**A “Nova República” e a Justiça do Trabalho: crise e conflitos no limiar da ordem neoliberal brasileira (1985-1992)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política.

Aprovada em 22 de março de 2019.

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Oswaldo Munteal Filho (Orientador)  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Mônica Leite Lessa  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Vera Lucia Navarro  
Universidade de São Paulo – USP

Rio de Janeiro

2019

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha esposa Rafaelle, à minha irmã Cyntia, minha sobrinha Isabella, cujas presenças me fazem seguir em frente nesse momento de desemprego, crise e insegurança, e que junto aos meus pais, Mirian e Reginaldo, representam os pilares de minha vida e meu grande exemplo de luta e altivez moral.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço de forma especial à minha família por todo o zelo, atenção e incentivo dispensados para minha entrada e permanência na pós-graduação, algo que *a priori* estava estante da minha realidade social, mas ainda assim todos acreditaram em mim. O término deste ciclo, como tudo na vida, enseja o início de outros projetos. Para além disso, em que pese todas as mudanças de diretrizes no meu caminhar, tais pessoas seguirão me apoiando, me dando sustento moral para continuar no devir da existência; logo, são o alicerce sobre o qual me edifico. A meus pais, pessoas que por conta das adversidades que viveram, fruto de um sistema social de extrema desigualdade, não tiveram condições de sentar-se às carteiras de uma universidade, mas que empreenderam o melhor de si para dar educação a mim e à minha irmã. Esta, minha primeira professora, deu-me valiosas lições de luta e retidão moral, além de nos preencher de amor com a pequena Isabella. À Rafaelle, minha amiga de classe, meu amor, minha companheira de lutas e meu futuro; auxiliando-me diretamente no presente projeto por ser também mestranda no PPGH-UERJ.

Agradeço aos amigos de curso pelos momentos partilhados, por todo o aprendizado que tive com cada um, e por todas as experiências que, somadas, deram sentido à palavra "universidade": local de efervescência de ideias, diferentes pontos de vista e cosmovisões, que ora dissonantes, ora em uníssono cimentaram minha formação humana e cidadã. Aos professores, agradeço pela nobre tarefa, numa ação louvável de compartilhar e aguçar os saberes que todos temos. Destaco Oswaldo Munteal, Edmilson Rodrigues e Marina Machado.

Agradeço, ainda, a todos os trabalhadores e trabalhadoras, que na sua lide diária propiciaram direta ou indiretamente a um jovem oriundo de uma "invasão urbana" e do "chão de fábrica" cursar um seguimento de ensino ainda muito restrito, numa universidade pública, mas que ainda não dá acesso a todos os que têm força e competência para integrá-la. Por fim, agradeço aos membros da Seção de Memória Institucional do TRT da 1ª Região, pela amizade e pelo incentivo neste projeto, o qual não existiria sem o trabalho e apoio deles: Edna Mendes, Marcelo Ferreira, João Nunes e demais servidores, bem como a equipe de estagiários, da qual fui membro, composta por Jonatas, Ingrid, Júlia, Mariana, Rafaelle, Claudio e Ana Carolina, bem como às equipes de serviços gerais, conservação e segurança e, por fim, à Capes pela bolsa de Demanda Social que me possibilitou executar e concluir a pesquisa.

Vamos sublimar em poesia

A razão do dia a dia

*Pra* ganhar o pão

Acordar de manhã cedo

Caminhar *pra* estação

E chegar lá em D. Pedro

A tempo de bater cartão

Não é mole, não

Com a inflação

Almejar as regalias

Do progresso da nação.

*XXXIII- Destino, Dom Pedro II*

*Escola de Samba: Em cima da hora, 1984.*

*Compositores: Guará e Jorginho das Rosa*

## RESUMO

PESSÔA, Reynaldo de Oliveira. *A “Nova República” e a Justiça do Trabalho: crise e conflitos no limiar da ordem neoliberal brasileira (1985-1992)*. 2019. 145 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

A presente dissertação busca analisar o impacto das políticas econômicas implementadas nos dois primeiros governos da Nova República no Brasil (1985-1992) sobre o mundo do trabalho, tendo como fulcro a documentação judicial oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, ancorada em outras fontes e debates do período. O enfoque principal se dará a partir da análise dos processos históricos e sua relação com os acórdãos produzidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região- RJ no período, bem como o debate público e a dinâmica interna da Justiça do Trabalho, elementos esses que em conjunto, são rica fonte histórica, constituindo-se como base privilegiada de análise social, uma vez que ultrapassam os critérios puramente jurídicos e protocolares. Tem-se como fulcro a economia e a política de então, tomando por base a constatação inicial da existência discursos de classe e conflitos no interior e fora do ordenamento jurídico, bem como o engendramento de um ponto de inflexão histórico no mundo do trabalho durante a interseção das décadas de 1980 e 1990 no país.

Palavras-chave: Redemocratização. Política econômica. Justiça do Trabalho.



## ABSTRACT

PESSÔA, Reynaldo de Oliveira. *The “New Republic” and Justice Work: crisis and conflicts on the threshold of the Brazilian neoliberal order (1985-1992)*. 2019. 145 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

The present dissertation of social merit has been carried out in New Republic in Brazil (1985-1992) On the work, having as cornerstone a judicial documentation of the Regional Court of the First Region, anchored in other sources and debates of the period. The main focus started from the analysis of historical processes and their relationship with the works produced by the Regional Labor Court of the RJ Region, during the same period in which the debate was public and in internal justice. São Paulo, Brazil, constituting a privileged basis for social analysis, since the purely legal and protocol criteria are discussed. It is based on the initial observation of the experience of class discourses and conflicts within and outside the legal system, as well as the generation of a historical turning point in the world during an intersection of the 1980s and 1990s in the country.

Keywords: Redemocratization. Economic policy. Work justice.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADIN OU ADI –	Ação direta de inconstitucionalidade
C. –	Colendo
E. –	Egrégio
En. –	Enunciado
HTP –	História do tempo presente
JCJ –	Junta de conciliação e julgamento
J.T. –	Justiça do trabalho
r. –	Respeitável
RO –	Recurso ordinário
RT –	Reclamação trabalhista
S. –	Súmula
STF –	Supremo Tribunal Federal
T. –	Turma
TRT –	Tribunal Regional do Trabalho
TST –	Tribunal Superior do Trabalho
UERJ –	Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1</b>	<b>A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA BRASILEIRA: POLÍTICA E ECONOMIA NA VIRADA DOS ANOS DE 1980/90.....</b>	<b>15</b>
1.1	<b>A História do Tempo Presente e o mundo do trabalho: um balanço teórico-metodológico.....</b>	<b>15</b>
1.2	<b>O plano externo: a crise do Estado de Bem-estar social e a <i>mundialização</i> do capital.....</b>	<b>26</b>
1.3	<b>O plano regional e interno: Redemocratização? Década Perdida?.....</b>	<b>33</b>
1.4	<b>A institucionalização da Nova República.....</b>	<b>37</b>
1.5	<b>A relação Capital-Justiça-Trabalho e a escrita da história.....</b>	<b>42</b>
<b>2</b>	<b>ABERTURA POLÍTICA, “DITADURA” INFLACIONÁRIA: A CRISE E OS DIREITOS TRABALHISTAS.....</b>	<b>52</b>
2.1	<b>Permanências e rupturas: o hibridismo do processo.....</b>	<b>53</b>
2.2	<b>O Governo Sarney: os planos Cruzado, Bresser e Verão.....</b>	<b>61</b>
2.3	<b>O Governo Collor: os planos Collor I e II.....</b>	<b>70</b>
2.4	<b>Os direitos do trabalho, a Constituição de 1988 e a política salarial.....</b>	<b>78</b>
<b>3</b>	<b>OS CONFLITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO: AS NORMAS E OS FATOS.....</b>	<b>86</b>
3.1	<b>O debate público sob o prisma do Jornal do Brasil.....</b>	<b>87</b>
3.2	<b>A dinâmica e os sujeitos.....</b>	<b>99</b>
3.3	<b>As fontes judiciais do TRT da Primeira Região: resultados e reflexões.....</b>	<b>109</b>
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>132</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>136</b>

## INTRODUÇÃO

As políticas econômicas implementadas no Brasil da segunda metade dos anos de 1980 ao início dos anos de 1990 figuram como elementos de grande importância para que se proceda à análise da História do Tempo Presente do país. Tais medidas são coetâneas ao início do processo de redemocratização, iniciado após os 21 anos (1964-1985) da ditadura empreendida por militares e setores dominantes da sociedade civil, a qual se realizou com o apoio ideológico e estratégico da potência que acentuou sua hegemonia e dominação na geopolítica mundial após a Guerra Fria: os Estados Unidos da América. Dentre as diversas características do período, destacam-se a entrada do neoliberalismo no país, bem como a permanência – e o aumento- da opressão econômica aos trabalhadores não obstante a abertura política. Ambos os fatores são entendidos aqui como elementos limitadores do exercício da cidadania, conceito que seria a marca da Constituição de 1988<sup>1</sup>, bem como óbices ao pleno gozo das garantias mínimas de acesso aos demais bens sociais e culturais ao povo brasileiro.

Não obstante a difícil conjuntura, a classe trabalhadora e os demais setores sociais não dominantes empreenderam atos de combate aos impactos oriundos das medidas econômicas e políticas que lhes foram lesivas, seja por meio do uso de mecanismos institucionais de reivindicação, como a Justiça, a qual figurou como uma das diversas frentes de luta por direitos; seja pela ação direta, como as manifestações e greves, ou seja, o conflito mais conflagrado. Nessa chave de entendimento, a presente pesquisa propõe-se a analisar as relações entre o período de abertura política e o engendramento de uma nova conformação estatal no país, tendo como fulcro os impactos dessa mudança no mundo do trabalho, caracterizado pela vulneração de direitos, perdas salariais e início de um processo ainda vigente e escalar de precarização do trabalho como um todo. Fatores esses viabilizados institucionalmente pelo Estado e orientados pelas diversas correntes das elites internas e externas, mas todos inseridos num processo dinâmico e complexo de choques políticos.

Parte-se de uma perspectiva de análise social, que, diferentemente das visões mais ortodoxas e esquemáticas, assume a noção da existência de conflitos de classe em diferentes instituições sociais, mesmo que estes não se deem de forma clássica. Logo, não se negam os

---

<sup>1</sup> O termo ‘Constituição Cidadã’ foi consagrado em discurso de Ulysses Guimarães, quando do seu pronunciamento no ato da promulgação da Carta Magna, sendo enfático ao dizer “*Tem substância popular e cristã o título que a consagra: ‘A Constituição Cidadã’*”. Cf. BRASIL. Relatório de Informações Legislativas. Assembleia Nacional Constituinte. *Sessão solene de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil*. a. 25, n. 100, out./dez. 1988.

conceitos ligados à dominação, hegemonia e blocos de poder, e, além disso, defende-se, aqui, a premissa de que em face da complexificação das relações de trabalho do mundo atual e da grande judicialização da vida social no país, houve mudanças quanto aos mecanismos de barganha, luta e pressão por parte dos trabalhadores, as quais não desmerecem nem excluem o uso de medidas de cunho mais incisivo. Desse modo, advoga-se que há conflitos, disputas e embates de classe inclusive no interior, ou por meio da estrutura estatal: nesse caso, a Justiça do Trabalho. Objetivamente, o trabalho se afina a uma concepção de Direito como fruto de uma dinâmica social, conforme assevera Thompson e Grossi; além de premissas sociológicas sobre o mundo do trabalho afinadas, sobretudo, com as reflexões de Ricardo Antunes. No que se refere à história da Justiça do Trabalho, tem-se como ponto de partida os estudos de Francisco Teixeira da Silva e Ângela de Castro Gomes, entendendo o mundo jurídico estudado como palco de disputas entre trabalho e capital, forças em lados opostos. No que se refere à matriz de análise política, despontam as reflexões de Florestan Fernandes e Werneck Vianna. Tal como o direito, parte-se de uma concepção ampla de economia, com base nas premissas de Paul Singer, principalmente. Em última instância, há influência dos estudos de Marcel van der Linden, buscando na atualidade os traços constitutivos da classe trabalhadora numa perspectiva global, e não necessariamente de uma categoria profissional específica. Desse modo, dentro das limitações de uma dissertação de mestrado, pretende-se aclarar o papel a Justiça do Trabalho (J.T.) no ambiente político da época, sob a premissa de que o mundo do trabalho se confunde com todos os segmentos da vida social na histórica contemporânea por ser elemento central no capitalismo.<sup>2</sup>

A partir desta constatação, a pesquisa vai de encontro a determinadas perspectivas de estudo do mundo do trabalho que entendem o trabalhador como mero agente que se *apropria* da legislação social para angariar direitos, ora negando a dominação de classe, ora minorando a importância da ação plena dos trabalhadores como agentes históricos. Outras perspectivas reputam a legislação social do trabalho como mero beneplácito de dirigentes políticos, tratando o direito como sinônimo de lei escrita. Há ainda análises de exceção, que na busca da inovação inócua não se posicionam em combate ao sistema que precariza o bem-estar e os direitos dos trabalhadores, problemas que por evidência empírica se constatarem no universo circundante. Entende-se que as produções acadêmicas, em essência, não devem estar em uma

---

<sup>2</sup> Dentre outras produções com quem o trabalho dialoga, destaque-se CORRÊA, Larissa Rosa. *A Tessitura dos Direitos- Patrões e Empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr 75/Fapesp, 2011.; GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. *A Justiça do Trabalho e Sua História. Os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 446-480 e CARDOSO, Adalberto; LAGE, Telma. *As normas e os fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

posição estanque de um compromisso social mais amplo. Busca-se, desse modo, aferir, dentro das limitações do trabalho, o grau de eficácia dos mecanismos legais a que o trabalhador possuía na busca de refrear os impactos dos planos econômicos e a posterior flexibilização que os lesou em seus direitos mais básicos, transpassando, desse modo, o campo do direito e da economia no intento de alcançar os fatos sociais e toda a dinâmica histórica que os produzem.

O primeiro capítulo versará sobre o significado do movimento da transição democrática brasileira, buscando encontrar as implicações desse fenômeno no mundo do trabalho, ao qual se articulam política, economia e direito, tendo por base o processo histórico. A princípio se balizarão os pressupostos teórico-metodológicos da vertente pesquisa por meio de uma breve explanação sobre a História do Tempo Presente, bem como seus desdobramentos no campo do Direito e da Política. No plano externo, caracterizar-se-á o *modus operandi* da chamada *mundialização do capital*, a qual se fitou na especulação de capitais e financeirização da economia, secundando, desse modo, o capital produtivo, o que acabou por dar fim ao modelo de desenvolvimento baseado no Estado de Bem-estar social.

A seguir, se porá em questão a validade da noção de “década perdida” na América Latina, relativa aos anos em estudo, além do real significado da redemocratização brasileira, levando-se em consideração suas diversas facetas, as promessas dos governos e os anseios dos cidadãos do período. De modo sintético, serão demonstradas as principais características do período pós-ditatorial, a institucionalização da Nova República e as permanências e rupturas do processo. Objetiva-se entender os pontos básicos da origem do pensamento neoliberal pelas autoridades brasileiras e reconhecer os limites da implantação deste modelo econômico no país, o qual tem larga tradição de patrimonialismo, além de uma formatação econômica de cunho desenvolvimentista desde o pós-1945. Por fim, será feita uma introdução geral do fazer historiográfico que se debruça sobre o mundo do trabalho e sobre os métodos de análise a ele atrelados, bem como as novas possibilidades de interdisciplinaridade.

O segundo capítulo se debruçará sobre os pormenores do processo de redemocratização, tendo por princípio o hibridismo do novo sistema político, qual seja, a negação de importantes direitos sociais, a exemplo das perdas salariais e demais limitações presentes no mundo do trabalho, coadunados com avanços no atinente à participação política. Serão analisados os planos econômicos que vigoraram nos dois governos analisados, a saber, o Plano Cruzado I e II, o Plano Bresser, o Plano Verão, e os Planos Collor I e II. Tal análise consistirá num panorama geral do período, sob a premissa supra-afirmada, qual seja, da permanência da opressão econômica ao arrepio do fim da opressão política nos moldes

ditatoriais, elemento que figura como limitador da transição democrática, sendo este o contexto interno do país. Embora seja necessária a utilização de termos e chaves explicativas oriundas da economia, preocupa-se, primordialmente, com o componente político e processual dos planos, ou seja, os fatos sociais dele decorrentes, a exemplo dos movimentos da sociedade civil, as impressões individuais dos cidadãos e outros elementos que venham a se somar ao entendimento histórico do período.

Em seguida, se afunilará a análise na relação entre processo constituinte, a Constituição Federal de 1988 e sua relação com os direitos sociais e o direito do trabalho. Faz-se mister tratar da ascensão do Novo Sindicalismo, e as centrais sindicais que juntamente com outros setores da sociedade civil construíram barreiras a um maior arrocho e conjunto de perdas para a classe trabalhadora, destacando-se a consolidação do Partido dos Trabalhadores como exemplo de um sopro de democracia nesse período de transição consentida, que apesar dos avanços nos legou permanências das mais retrógradas na legislação social e na estrutura geral do Estado da Nova República. Terá como pano de fundo o novo escopo em que se firmará o capitalismo em escala mundial, sendo o Brasil nesse momento híbrido na gênese deste processo. Será colocado em análise o conceito de Nova República no Brasil, e se mostrará a relação dos governos de Sarney (março de 1985-março 1990) e Collor (março de 1990-outubro de 1992) no processo de transição democrática; bem como a entrada do ideal neoliberal no país. De modo mais completo que o primeiro capítulo se tratará das características do Estado neoliberal brasileiro, que conformará ao mesmo tempo uma crítica aos gastos do Estado com as políticas sociais e, a outro, a leniência do próprio Estado para com determinados setores sociais e corporações.

O último capítulo focalizará as fontes e sua interpretação, com vistas e juntar o arcabouço teórico e metodológico dos capítulos anteriores com a prática jurídica de então, levando em considerações sujeitos, discursos e debates. Partindo de reflexões de atores do processo, se chegará às fontes judiciais, jornalísticas e orais, as quais cristalizaram importantes elementos candentes da história do Brasil contemporâneo. Será traçada uma breve linha evolutiva da Justiça do Trabalho, aportando-se no momento da legislação trabalhista do período estudado, juntamente com as constantes investidas contra os direitos do trabalhador. Em seguida, buscar-se-á caracterizar a estrutura das instituições que organizam e fiscalizam o mundo do trabalho no Brasil e, por último, proceder-se-á a um estudo qualitativo dos documentos judiciais oriundos do TRT do Rio de Janeiro no período, sendo estas fontes importante relato histórico para a aferição do impacto da nova conjuntura nacional e sistêmica do capitalismo em sua veste neoliberal no mundo do trabalho.

Serão apresentadas as principais perdas dos trabalhadores no período, bem como o papel da justiça na relação capital x trabalho neste processo. Além disso, se fará uma análise das Reclamações Trabalhistas de conteúdo exemplar, compiladas para a presente investigação, as quais decorrem estritamente das perdas salariais oriundas dos referidos planos econômicos. Cruzar-se-ão dados, recorrências, limites, possibilidades e, sobretudo, como esses atores foram mudando a cultura de luta por direitos. Em síntese, qual o impacto inicial do neoliberalismo nesse *constructo* histórico iniciado nos anos de 1940- a legislação de caráter varguista-, sedimentado no mundo do trabalho? A J.T. figurou como palco de disputa e mecanismo eficaz para aquisição de direitos por parte dos trabalhadores? Qual a relação dos referidos planos econômicos do período com o aprofundamento da perda de direitos trabalhistas? As fontes judiciais são importantes para a reconstituição histórica do período? Do ponto de vista da conjuntura internacional do período, qual é o papel no neoliberalismo nascente nas relações entre capital, trabalho e justiça? Estas questões permearão toda a extensão da presente investigação.

Por fim, pretende-se com o presente estudo contribuir para o entendimento de um período que apesar de historicamente recente figura como importante ponto de inflexão para o engendramento do que se convencionou chamar de Nova República, momento no qual ainda vivemos e talvez esteja em processo de declínio. Embora se trate de uma temática ainda situada na História do Tempo Presente, alguns processos já se findaram, como a escalada inflacionária, ou rearranjo político partidário. Outros estão em franca expansão, como a expansão da flexibilização de direitos trabalhistas, mas todos estão inseridos numa estrutura que se inicia com o neoliberalismo, que apesar do baque de 2008, ainda deixa traços importantes na conformação econômica do mundo e nas disputas ideológicas polarizadas no seio da sociedade brasileira, mas que por outro lado, ainda não conseguiu retirar a importância do Estado na organização econômica, nas políticas sociais e na distribuição de renda.



## 1 A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA BRASILEIRA: POLÍTICA E ECONOMIA NA VIRADA DOS ANOS DE 1980/90

Este capítulo tem como escopo traçar as linhas mestras da presente investigação acadêmica, trazendo à luz suas premissas teóricas e hipóteses de trabalho com o fito de aclarar o entendimento do que será tratado ao longo da dissertação. Busca-se alinhar a relação da História do Tempo Presente com os estudos relativos ao mundo do trabalho, além de trazer elementos do plano externo do capitalismo contemporâneo, bem como sua intensidade e perfil na dinâmica interna do fenômeno da globalização no país, com ênfase nos reflexos deste fenômeno no mundo do trabalho. Tem-se o intuito primordial de buscar os significados para a consolidação da redemocratização brasileira e das características da Nova República, formada em 1985, bem como estabelecer o liame entre capital, trabalho e Justiça para a escrita da história, como segue.

### 1.1 A História do Tempo Presente e o mundo do trabalho: um balanço teórico-metodológico

O estudo dos dois primeiros governos civis que sucederam a ditadura militar<sup>3</sup> brasileira é de suma importância para dar início à análise do período da Redemocratização, cujo marco de fundação é o ano de 1985, em face da saída do último general do poder, cedendo passagem a um presidente civil, desenhando-se, assim, um momento-chave para o desmembramento do regime ditatorial impetrado em 1964 por meio de golpe civil-militar. Tal conjuntura está inserida numa estrutura histórica de dimensão global, dada a sua indissociável vinculação à geopolítica e às relações internacionais, que, por sua vez, sofreram intenso baque com o fim do modelo econômico de bem-estar social e com as crises econômico-financeiras que voltaram a assolar o mundo a partir da década de 1970. No intento de aclarar o

---

<sup>3</sup> Utiliza-se nesta investigação o termo “ditadura militar” como matriz conceitual sem negar a importância dos debates historiográficos em torno do termo “ditadura civil-militar”. Entende-se que agregar mais adjetivações ao poder político dominante à época pode levar a uma noção errônea sobre a posição de protagonismo dos militares na condução do Estado e, com efeito, à diminuição de sua responsabilidade histórica sobre o período, conforme assinala Lincoln Secco, historiador da USP. Como consequência, tal revisão pode, se mal conduzida, negar a existência de uma ditadura durante os anos seguintes ao golpe de 1964. Este, para Carlos Fico, foi um golpe civil-militar, “mas o que veio depois foi uma indiscutível ditadura militar.” Cf. FICO, Carlos. *O golpe de 1964: momentos decisivos*. Rio de Janeiro, FGV Editora, 2014, p.10.

entendimento deste importante momento histórico, tentar-se-á compreender primeiramente o plano externo e toda a mudança de enfoque do capitalismo em escala mundial, em suas linhas gerais, para, em seguida, tratar da influência desta mudança no continente, bem como as opções políticas dos governos pós-ditatoriais para contenção da crise dos anos de 1980 e inícios dos anos de 1990 no país, as quais, como será visto, redundarão em grandes impactos no mundo do trabalho, mais precisamente na política salarial: elemento de importância basilar para a manutenção da vida da classe trabalhadora.

Faz-se mister assinalar que o estudo fita-se na perspectiva da História do Tempo Presente (HTP), a qual entende que os processos sociais mais recentes podem ser analisados pelo método histórico assim como os processos de maior distanciamento temporal, guardadas, por óbvio, suas devidas particularidades metodológicas e teóricas. Rompe-se, desse modo, com o ponto de vista tradicional sobre tal área do conhecimento, ainda que haja expressiva resistência por parte de muitos historiadores e demais especialistas. Quanto a esta relativamente recente concepção do fazer historiográfico, assevera Enrique Serra Padrós:

Em síntese, a originalidade da abordagem do presente está situada no fato de poder captar a atualidade, a novidade, a irrupção e a emergência de tendências, assim como as possibilidades de estabelecer as conexões- as ‘pontes’- que a interligam com o passado (evidenciando a vigência da perspectiva processual da história). (PADRÓS, 2004, p. 204).

A respeito desta “escola” historiográfica, Eric Hobsbawm ressalta tratar-se da história do próprio tempo de vida do historiador que a disserta, independentemente dos marcos significativos de ruptura, por exemplo, o advento da Guerra Fria e do pós- Guerra Fria, no caso em análise, acrescente-se a redemocratização brasileira. (HOBSBAWM, 1998, p. 244). Já outros estudiosos são taxativos ao assinalar a importância do distanciamento temporal entre pesquisador e objeto para a escrita da história, conforme assinala o amigo de Hobsbawm e também historiador marxista da escola inglesa E.P. Thompson, ao afirmar em entrevista que ao historiador cabia o passado; o presente seria pertinente à sociologia (MULLER, 2007). De seu lado, Barraclough afirma que a HTP coincide com a história contemporânea, posto que “[...] a história contemporânea começa quando os problemas que são reais no mundo atual tomaram, pela primeira vez, uma forma visível [...]. (BARRACLOUGH, s/d, p. 19). René Rémond, por seu turno, irá inserir a História Imediata no interior da HTP (RÉMOND, 1996a, p. 207); nesse caso, gerando debates incessantes sobre a linha divisória entre história e estilística e metodologia jornalística, dado o seu caráter um pouco mais descritivo e, inclusive, demasiado factual (*événementielle*), com grandes críticas dentro da historiografia. Não

obstante, mesmo a concepção do que é factual sofre importante ressignificação no interior do movimento de renovação da história política, visto que muitos elementos da conjuntura trazem uma infinidade de camadas temporais, que produzem a um só tempo uma pluralidade de significações e efeitos na história. Logo, o acontecimento retoma seu lugar nas análises sociais, se, e somente se, relacionarem-se ao que os fenômenos de maior duração histórica lhe condicionam, moldam ou refletem de alguma maneira. O historiador assinala, nos seguintes termos:

O acontecimento, e com mais razão ainda a crise, que é um paroxismo do acontecimento, tem também a característica de ser irreversível; eles modificam irremediavelmente o curso das coisas [...] daí os acontecimentos políticos serem fundadores de mentalidades: o acontecimento solda uma geração, e sua lembrança continuará sendo até o último suspiro uma referência carregada de afetividade, positiva ou negativa [...]. (RÉMOND, 1996b, p. 449).

Cristaliza-se tal vertente historiográfica de modo mais acabado em fins dos anos de 1970 na França, quando da fundação do *Institut d'histoire du temps présent*, sob direção de Francis Bédarida, tendo como escopo os desdobramentos da Segunda Guerra Mundial. Conforme assinala Tétart “a história do tempo presente não é *nova*. Tucídides foi um historiador do vivido, e muitos outros o seguiram.” (TÉTART, 2000, p. 133).

Desde as novas abordagens da historiografia, até outras mais sedimentadas, com o marxismo, verifica-se a busca e valorização das análises do tempo presente como ferramenta analítica da história e dos demais processos sociais, conforme assinalado por Celso Frederico.

Um dos eixos centrais da metodologia de Marx é a “centralidade do presente” para o conhecimento dos fenômenos históricos. Com essa expressão, entende-se a história como um processo em permanente desenvolvimento e o presente como momento privilegiado para se entender o passado. É a anatomia do homem que permite conhecer a anatomia do macaco- e não o contrário. É também a existência do capitalismo plenamente consolidado que possibilita o estudioso olhar para as sociedades pré-capitalistas e captar os sinais indicativos da desintegração daquela formação social e anunciadores das possibilidades de desenvolvimento futuro. (FREDERICO, 2010, p.7).

Mesmo não sendo pacificado, conforme verificado acima, o conceito de HTP traz em seu cerne algumas características imanentes, a despeito das diferentes perspectivas no seu interior. Veja-se que partindo do pressuposto de que os acontecimentos analisados tenham uma relação maior com o tempo em que se situa o próprio investigador, decerto ocorrerá uma imediata relação pessoal deste com a análise em questão em termos de valor. Logo, verificam-se características fundamentais que a constituem, como, por exemplo, a posição intrínseca do intelectual dentro da estrutura histórica que analisa; a variedade e enormidade de fontes, que

muitas vezes tornam-se um problema, seja por conta da falta de um ponto de partida, seleção e recorte, seja pelo curto período de tempo para aferi-las em sua autenticidade e importância; e mesmo a própria inconclusividade de analisar processos ainda em aberto- talvez o maior desafio de tal perspectiva. Nesse “caldeirão” de possibilidades, o historiador deve partir de uma análise criteriosa e reta, com base na isenção, aqui entendida, grosso modo, como honestidade intelectual e boa acuidade acadêmica, seja na abordagem teórica, seja no trato com as fontes, todavia não a confundindo com neutralidade, pois esta noção é inexistente no que se refere a qualquer tipo de leitura de mundo, seja na esfera pessoal ou acadêmica, sendo, no mais das vezes, evocada com interesses escusos<sup>4</sup>.

Em síntese, Padrós (2004) assinala que o distanciamento crítico não corresponde necessariamente a distanciamento temporal. Além disso, “O conhecimento científico sobre as estruturas de dominação social e sobre como elas envolvem cada indivíduo não pode ser ocultado nem pode ser considerado neutro, uma vez que contribui para o desmascaramento da opressão social.” (PADRÓS, 2004, p. 213). Reside neste excerto o princípio-norteador da presente investigação acadêmica.

Além de um recorte cronológico baseado em certa atualidade histórica, o presente estudo é baseado no materialismo histórico e dialético, posicionando-se de forma a situar o país na periferia do capitalismo. Além disso, os reflexos da crise externa e sistêmica se deram muitas vezes de forma amplificada quando da elaboração e implantação das políticas internas dos países subdesenvolvidos, como, por exemplo, observa-se nas nações pertencentes à América Latina, uma vez que em seu conjunto estiveram historicamente em direta relação de dependência com grande capital. Há que se reconhecer, portanto, que embora determinante, o capital externo necessita em grande medida do auxílio e viabilização institucional dos governos e elites políticas (ou frações destas)<sup>5</sup> de cada país que orbitam na periferia do

---

<sup>4</sup> Veja-se como o debate sobre a neutralidade ideológica está no cerne das disputas igualmente ideológicas na sociedade brasileira atual, a exemplo das propostas como o projeto Escola Sem Partido, da reconfiguração da política externa, dentre outros elementos. É possível, além disso, encontrar diversos paralelismos discursivos entre Collor, Bolsonaro e Paulo Guedes (atual ministro da economia) no atinente à pretensa neutralidade dos agentes do Estado e seu corpo “técnico”. Parte-se, na análise, da concepção marxista do termo, no qual a ideologia burguesa mostra-se como natural e a-histórica, cristalizando-se como um formato de trabalho alienado e como dominação de classe. Cf. CHAUI, Marilena. *O que é ideologia?* 2ªed, Editora Brasiliense: São Paulo, 2008; MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. Trad. Nélio Schneider- 1ªed. São Paulo: Boitempo, 2016; e WOOD, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

<sup>5</sup> Em síntese, os agrupamentos sociais não são harmônicos entre si, vivendo em constante tensionamento de forças, inclusive dentro de uma mesma classe social. Para maiores esclarecimentos sobre a temática, confira FARIAS, Francisco Pereira de. *Frações burguesas e bloco no poder: uma reflexão a partir do trabalho de Nicos Poulantzas*. Crítica Marxista, n.28, p.81-98, 2009.

sistema para alcançar padrões mínimos de estabilidade e reprodução. Tais camadas sociais têm a função de planificar e operar as respectivas políticas econômicas, agindo em coro com as determinações e conveniências do capital. Nos termos de Ruy Mauro Marini,

Países dependentes são nações formalmente emancipadas, mas que possuem sua economia numa relação subordinada e constantemente modificada pelo mercado internacional comandado pelas nações centrais, na qual o resultado do desenvolvimento de suas economias é gerar formas mais complexas de dependência (MARINI, 2000, p. 109).

Cumprido assinalar, por fim, que a presente análise, embora do ponto de vista da história, tem como uma de suas bases o debate econômico, o qual não se encapsula numa análise “economicista” como asseveram muitas tendências acadêmicas, cuja característica básica consiste na tentativa de obstaculizar qualquer noção de dominação social e mesmo de estruturas, negando, em última instância, a própria história enquanto ciência social. Num lado oposto, entende-se na presente investigação que as relações de produção estão em dialética com os processos políticos e os demais processos sociais vigentes. Indo além de um mero “reducionismo economicista”, busca-se entender como o momento de crise econômica e política direcionou e sofreu reflexos da história. Entende-se, também, que as produções nas quais se baseia o presente estudo têm imenso valor se aprimoradas e aplicadas em conjunto com outras matrizes de análise social. Em resposta às críticas desferidas a presente abordagem, Pierre Vilar tem importante contribuição, a saber.

No sentido de que a descoberta de Marx não é, quanto ao essencial, nem de ordem econômica, nem de ordem teórica, mas de ordem sócio-histórica. Encontra-se na descoberta da *contradição social* em que implica a formulação espontânea, livre, da mais-valia (‘acumulação do capital’), no conjunto coerente do modo de produção que a assegura e que ela caracteriza. (VILAR, 1979, p.154, grifo do autor).

Diante disso, o postulado básico da vertente análise, reside no entendimento de que economia, sociedade e política não podem ser tratadas de forma separada. Desta feita, tentar-se-á captar o processo econômico analisando os processos sociais, políticos e culturais concomitantes, em conformidade com o que postula Paul Singer (2014). O momento estudado situa-se entre inflação, crise no balanço de pagamentos e recessão, o que resultou no declínio do desenvolvimento social, a sua faceta mais perversa.

Ricardo Antunes, sociólogo do trabalho (Unicamp), destaca-se ao tratar do início do neoliberalismo no Brasil e suas implicações no mundo do trabalho. Suas contribuições são muito claras e ao mesmo tempo profundas, assinalando que o país viveu um processo de

*desertificação neoliberal*, ao postular com veemência sua posição extremamente crítica ao referido processo, nos seguintes termos:

Dócil ao grande capital externo, aproveitando-se da concorrência intramonopólica, vislumbrando a modernização capitalista sucateando o capital estatal, destruindo o pequeno e médio capital, implodindo a tecnologia nacional, substituindo-a por uma tecnologia forânea e abrigoando nosso parque produtivo para o capital que detém essa tecnologia. E claro, tornando ainda mais miseráveis o enorme contingente de assalariados que vivem a brutalização mais aguda de sua história republicana. (ANTUNES, 2005, p.12).

Em resposta aos apologistas do fim da centralidade do trabalho enquanto elemento de produção da sociedade e fator estruturante do mundo contemporâneo, Antunes (2009) tece uma importante crítica aos teóricos como Habermas, os quais entendem que em face do fenômeno da complexificação do trabalho no mundo contemporâneo, do incremento tecnológico, ou mesmo a “virada linguística”, é verificada uma grande transformação de toda sociabilidade, agora baseada numa relação comunicacional e simbólica<sup>6</sup>. No entanto, cada vez mais o trabalho vem ganhando importância, em face do aumento da exploração da *classe-que-vive-do-trabalho*. Antunes no alerta que,

A constatação de Os sentidos do trabalho é clara: se, por um lado, necessitamos do trabalho humano e de seu potencial emancipador, devemos também recusar o trabalho que explora, aliena e infelicita o ser social. [...] o sentido do trabalho que estrutura o capital acaba sendo desestruturante para a humanidade; na contrapartida, o trabalho que tem sentido estruturante para a humanidade é potencialmente desestruturante para o capital. (ANTUNES, 2009, p.12).

Quanto à institucionalização da chamada Nova República, outros autores nos trazem teses direcionadas à história política do período, como Gelsom Rozentino (2011). Para este, o conjunto de anos iniciais deste novo panorama político no Brasil teve suas marchas e contramarchas para a classe trabalhadora, mas de maneira nenhuma significou uma “década perdida”, como se eternizou no jargão econômico do período. Cerne de uma disputa de projeto de país, a virada dos anos de 1980/1990 é de suma importância para o entendimento do Brasil de hoje, envolto novamente em uma crise econômica e política, acrescida de uma crise de representatividade. Segundo o autor, a democracia construída desde então não veio como uma dádiva, ou seja, houve luta, ações pragmáticas por parte da sociedade civil organizada em face do momento conturbado da história do país. Para Rozentino “o processo de elaboração da nova Constituição brasileira representou o grande momento da disputa de

---

<sup>6</sup> Sobre tal perspectiva, destaque-se HABERMAS, J. *Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos*. 3ª ED. Madrid: Cátedra, 1997.

hegemonia, através do confronto de um projeto liberal (antipopular) e um projeto popular liderado pela CUT e o PT.” (ROZENTINO, 2011, p. 283). Em suas conclusões, cuja base remonta a Werneck Vianna, advoga:

Partindo dessa interpretação, os anos [19]80 seriam um momento de crise de hegemonia (1979-1992) ‘resolvida’ com a recomposição das forças conservadoras e burguesas através da coalizão que primeiro sustentou a política geral do governo Collor, depois, o governo-tampão de Itamar Franco e, em seguida, elegeu Fernando Henrique Cardoso. (VIANNA apud ROZENTINO, p. 173).

É imperioso pôr em evidência a concepção de direito empregada no presente estudo, bem como sua relação com o mundo do trabalho. De início, deve-se *dessacralizá-lo*, sobretudo quando se debruça sobre sociedade brasileira, que assentada na tradição do bacharelismo<sup>7</sup>, traduziu na instituição jurídica diversas formas de domínio, dentre as quais a posse de propriedades, sejam elas físicas ou humanas, como foi o caso da escravidão negra. Tal processo histórico se espalhou de tal forma, que cristalizou-se a força de sua naturalização, e, desse modo, cumpre a todos aqueles que refletem sobre o mundo social, questioná-lo e pô-lo à prova.

Conforme assinala Paolo Grossi (2006), deve o historiador se fitar na recuperação da história *jurídica* e na *relativização histórica*, aqui entendida como a inserção de outros prismas para avaliar seu conteúdo, historicizando cada fenômeno social. No atinente à letra de lei, o autor afirma, numa frase-síntese, que o juiz não é o produtor do direito, valorando o aspecto consuetudinário da lei, no caso analisado pelo autor a própria noção de propriedade moderna, a qual é fruto de uma densa mentalidade, forjada em movimentos da sociedade no horizonte na longa duração, mas que ainda assim situa-se no tempo, no espaço, e num quadro de referências não fixo. Instituição esta em que se assenta todo o sistema econômico atual.

Numa crítica às abordagens que tratam com fixidez a noção de direito de propriedade, o autor assinala que não necessariamente foi hegemônica a cultura do pertencimento individual, da relação homens-bens, sobre a qual se assenta hoje a sociedade. Houve outras formas de se possuir, que não o modo individualista e *prestativo* “Tentação rudemente positivista que identifica a propriedade com um mecanismo organizativo e a reduz àquela que é somente sua projeção no nível dos bens; [...]” (GROSSI, 2006, p.18). No entanto, há casos históricos de uso comum da propriedade, mas que não negam a existência de regulação, organização e limitações de uso. Quanto a essa questão, Grossi assinala:

<sup>7</sup> C.f. COELHO, Edmundo Campos. *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)*. Record, Rio de Janeiro, 1999. O autor relaciona as profissões à formação de determinado Estado e que, no caso brasileiro, baseia-se no privilégio.

[...] o historiador, que não nutre repugnâncias e que, ao contrário, faz da compreensão uma sua atitude profissional, não pode certamente unir-se ao coro dos lógicos e dos ideólogos, mas tem o dever de assinalar que nessas estruturas coletivas, a noção do ‘meu’ jurídico chega a tornar-se de tal modo vã a ponto de colocar em dúvida e legitimidade de um único recipiente ‘propriedade’ tão grande e laceado que chega a novamente compreendê-los. (GROSSI, 2006, p. 9).

Partindo dessa chave interpretativa, o acesso à propriedade exclusiva, por exemplo, é vendido como sonhos, numa falsa ideia que todos, a partir de um ideal meritocrático reducionista, podem alcançar. Reside aí, nas palavras do autor, a pedra filosofal da civilização capitalista, ou seja, uma desigualdade que se apresenta como igualdade. Veja-se, em suas palavras, que “Aqui a propriedade se torna jurídica congenial ao *homo oeconomicus* de uma sociedade capitalista evoluída: um instrumento ágil, conciso, funcionalíssimo, caracterizado por simplicidade e abstração.” (GROSSI, 2006, p. 81). Além disso,

É nessa transcrição ao sujeito que ela reclama a sua unidade e a sua indivisibilidade: una e indivisível como ele [indivíduo], porque como ele é síntese de virtude, capacidade e poderes. Uma transcrição tão aderente a ponto de parecer quase uma fusão: a propriedade é somente o sujeito em ação, o sujeito à conquista do mundo. Idealmente as barreiras entre meu e mim caem.” (GROSSI, 2006, p. 82).

Dessa constatação sobre o direito, pode-se extrair sua validade geral como matriz explicativa da legislação social como um todo: fruto de um embate de forças, se inscreve num tipo de relação social complexa e dinâmica, que apesar de servir à dominação, não consegue engessar os movimentos históricos de mudança, nem impedir o conflito de classe. No que se refere à história da J.T., tem-se como ponto de partida os estudos de Francisco Teixeira da Silva e Ângela de Castro Gomes, entendendo o mundo jurídico como palco de disputas entre trabalho e capital, forças em lados opostos. Levam-se em conta os aspectos sociais, culturais como temas transversais, uma vez que a noção de Direito adotada não se reduz apenas ao campo da lei e sua aplicação, pois considera o peso dos costumes e das tradições na configuração da Jurisprudência, da legislação e da prática jurídica.

A J.T. no Brasil completou mais de 70 anos, resistindo, desde seus primórdios às investidas liberais. À vista disso, entende-se que o componente histórico principal da análise se ocupa em apontar a relação inversamente proporcional entre o crescimento do neoliberalismo e a perda de direitos dos trabalhadores, a qual impacta em naquilo que é basilar na vida social e política destes últimos. O ordenamento jurídico, elemento estruturador do aparelho estatal, tem dupla função, conforme assinalam tais historiadores (GOMES; SILVA, F.T., 2013). A um lado, tem por princípio cimentar determinados valores em dado



ordenamento social e histórico. Não obstante, esses valores são determinados pela própria dinâmica social; essas relações, por sua vez, têm seus limites impostos pelo grau de desenvolvimento das forças produtivas. Logo, há um espaço factível e muitas vezes de grande importância para a ação do indivíduo no interior da estrutura que o perpassa.

Neste espaço, ainda que limitado, de ação há possibilidades importantes de mudança, que não substituem o choque direto contra o capital, por assim dizer, nem propiciam mudanças abruptas para com o sistema, mas podem auxiliar grandemente na construção de uma transição longa e complexa para um regime mais igualitário. Veja-se o que discorre Oscar Correias (1996), sobre a importância do direito no mundo atual: “La importancia que tiene el campo del los juristas, consiste en la importancia que tiene el ejercicio del derecho, que no es sino ejercicio del poder [...] En el mundo contemporáneo no se puede ejercer el poder sin contar con el concurso de la casta de los abogados.” (CORREAS, 1996, p.10-11).

Com base nos pressupostos apresentados, pode-se situar o direito como marco na realização da noção da propriedade contemporânea, bem como na ideia de ordem estatal, mas que por ser fruto de uma dinâmica social, pressupõe múltiplas implicações sociais. Se a um lado, cumpre o papel de instituição garantidora do *status quo*, ou outro, tem seu viés ideológico, como assevera Thompson (1987). Para o autor:

A lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais; e, por fim, pode ser vista simplesmente em termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios- isto é, simplesmente enquanto lei. E não é possível conceber nenhuma sociedade complexa sem lei.” (THOMPSON, 1987, p. 351).

Diante do contexto histórico atual, observa-se um amplo processo de desregulação jurídica, findando a trajetória de luta e conquista de direitos sociais presentes no século XX, em face das reformas previdenciária e trabalhista em várias partes do mundo, denominadas invariavelmente por flexibilização e apresentadas ou como algo benéfico à classe trabalhadora, ou como solução amarga para um processo ainda pior de fim da previdência e de desemprego. Nessa lógica, opera-se um baque de grande envergadura na História do Tempo Presente, conforme se pretende discutir na dissertação em curso, entendendo, pois, que não obstante o fim da opressão política operada pelo regime militar brasileiro, a nova conjuntura logrou aumentar a opressão econômica, em face das perdas trabalhistas do período e da redução do Estado com foco na redução de direitos sociais. O jurista Costa Neto nos preceitua que:

O projeto neoliberal, em síntese, proclama uma estrutura jurídica fragmentada e policêntrica, debilmente sancionadora e providencial, incentivadora da formação de espaços de auto-regulação (v.g. negociação e arbitragem), distante do ‘espaço a cidadania’ e inserida no ‘espaço da produção’”. (COSTA NETO, 2003, p. 207).

Conforme assinala o autor, cada vez mais se acantona no paradigma social hodierno os espaços de cidadania, momento esse em que mirando numa lógica de hiperindividualismo e desregulação, se fecham os espaços da *res publica*, da discussão cidadã e das causas coletivas. Em uma linha oposta ao *status quo* do capitalismo, advoga-se, nesta investigação, que o Estado pode fazer valer os valores democráticos e cidadãos, desde que possibilite a ação da sociedade civil de maneira substantiva. Em outras palavras, se não se pode conferir à J.T. brasileira um papel de canal democrático substantivo, por outro lado, sem sua existência, seria nula qualquer tentativa de inserção social e democrática, em face das profundas desigualdades da sociedade brasileira.

Num esforço de legitimação, as instituições jurídicas dão margem a ganhos e conflitos, que mesmo limitados dão movimento ao processo social, gerando, assim, uma barreira contra impactos lesivos aos direitos sociais. Deixar de lado a instituição jurídica no quadro atual é abandonar a luta por direitos, conforme afirma Thompson.

Negar ou minimizar esse bem, neste século perigoso em que continuam a se ampliar os recursos e as pretensões do poder é um erro temerário de abstração intelectual. Mais que isso, é um erro que se reproduz e aumenta por si mesmo, estimulando-nos a desistir da luta contra as más leis e procedimentos classistas e a nos desarmar perante o poder. (THOMPSON, 1987, p. 357-358).

Na nova configuração dos embates sociais, em muitos casos, por meio da via judicial adentra nos meios mais populares, como a J.T., criando uma cultura de embate jurídico importante nos tempos atuais. Quanto à judicialização da vida pública, saliente-se o entendimento de Luiz Werneck Vianna (2007), ao apontar que desde a década de 1970 emerge na cena pública brasileira a projeção do papel do juiz em quase todos os aspectos da vida social, fato que não se desenvolve pura e simplesmente pelas ambições do judiciário, segundo o autor, mas pela conjuntura que se dá no pós-Segunda Guerra Mundial e a crise do Welfare State<sup>8</sup>, que cedeu lugar ao neoliberalismo e seu impacto na desregulamentação do mercado, recriando, desse modo, a economia como dimensão autônoma<sup>9</sup>. Em síntese,

---

<sup>8</sup> Também denominado Estado de Bem-estar Social, Estado-providência ou Estado Social é o formato de organização política e econômica que dá preponderância ao Estado para atuar como promotor social e

As reformas neoliberais afrouxam, quando não retiram de cena, as escoras que asseguravam direitos a amplos setores sociais, ao mesmo tempo em que provocam, inclusive pela reestruturação do sistema produtivo, o retraimento da vida sindical e da vida associativa em geral. Ao mundo da utopia do capitalismo organizado e do que deveria ser da harmonia entre as classes sociais, induzida pela política e pelo direito, sucede uma sociedade fragmentada entregue às oscilações do mercado, onde o cimento das ideologias e da religião, mesmo o dos laços da família tradicional, perde força coesiva. Sem Estado, sem fé, sem partidos e sindicatos, suas expectativas de direitos deslizam para o interior do Poder Judiciário, o muro das lamentações do mundo moderno, na forte frase de A. Garapon. (VIANNA, 2007, p. 40).

Fernando Teixeira aponta que “os empresários de Santos, ao tentar levar os conflitos para a Justiça do Trabalho, em vez de conciliar, potencializavam-nos” (SILVA, F.T., 2013, p.11), dada a especificidade da J.T., sendo este ambiente jurídico palco histórico da luta entre capital e trabalho, nem sempre atuando como “mola” entre estes.

Os tribunais são, então, palco das disputas entre representantes de capital e trabalho pela interpretação da norma legal. São palco de luta de classes tanto quanto o Parlamento, o balcão ministerial ou os restaurantes de Brasília, locais de pressões de toda ordem de agentes interessados. (CARDOSO; LAGE, 2007, p. 19).

Do que foi colocado, emergem os fragmentos de acórdãos e demais fontes que serão analisadas no terceiro capítulo, demonstrando um ambiente repleto de debates e lutas, dadas as diferentes interpretações dos juízes e impetrantes antes da formação de consenso nos julgamentos. Processo esse que conseguiu barrar as investidas liberalizantes por um significativo período, reforçando que o mundo jurídico é um campo de conflitos e que é duramente atacado pelo projeto neoliberal em tudo o que envolve a organização coletiva, o crivo da lei e a luta por direitos sociais. Em síntese, uma vez que a última Constituição brasileira foi engendrada em meio ao ideal de Estado providencial, ainda restam caminhos jurídicos para refrear o processo de retirada de direitos sociais e políticos que irrompe no desenrolar do tempo presente.

Nesse sentido, a J.T., como será verificado, será palco de intensas disputas por direitos inerentes ao conjunto da classe trabalhadora brasileira na virada dos anos de 1980 para 1990, sobretudo no que se refere às perdas salariais. As demandas dos trabalhadores intentarão

---

condutor principal da economia. Cf. HUGON, Paul. *História das Doutrinas Econômicas*. 14 ed. São Paulo: Atlas, 1984, pp. 444-453.

<sup>9</sup> Compreende-se, nesta investigação, ser a Justiça Trabalho e os demais órgãos de regulação do trabalho as últimas frentes institucionais de luta por parte dos trabalhadores, e, na outra face, uma barreira que tem sido combatida veementemente pela ideologia neoliberal.

resguardar direitos expressos em Carta Constitucional, refreando as medidas impetradas pelos governos de José Sarney e Fernando Collor de Mello, num momento de crise cíclica do capital, precarização do trabalho e, por outro lado, redemocratização, fatores que terão o signo do hibridismo, uma vez que demonstraram com clareza as marchas e contramarchas do desenvolvimento social brasileiro no período.

## 1.2 O plano externo: a crise do Estado de Bem-estar social e a *mundialização* do capital

À guisa de contextualização, impõe-se fazer um breve panorama do período imediatamente anterior ao analisado, para, em seguida, demonstrar como sucedeu a gênese do processo de transição democrática no Brasil, uma vez que a nova ordem internacional, gestada no final dos anos de 1970 e início dos anos de 1980 alcançou plenitude quando do novo paradigma liberal, imputado, sobretudo, pelos governos de Margareth Thatcher na Inglaterra, e na década seguinte, na política dos EUA, em meio à competição militar, com Ronald Reagan, e na Alemanha, com o chanceler alemão Helmut Kohl, respectivamente.

Como resultado destas políticas, a maximização dos lucros dos financistas foi imediata. Não cabe aqui traçar os pormenores do plano externo, no entanto é importante situar que o referido paradigma baseou-se nas perspectivas de estudiosos que postulavam a teoria do Estado Mínimo, o que significa, em outras palavras, a menor intervenção estatal possível do Estado no mercado e, sobretudo, nos benefícios sociais e na gestão da *res publica*. Tal ideologia de Estado e mercado não tem uma coerência entre discurso e prática no entendimento aqui esposado. Veja-se que os primeiros exemplos deste tipo de liberalização econômica não corresponderam necessariamente às liberdades civis e democráticas. Sua gênese e ponto alto se deram em meio a ditaduras militares, como observado no caso da América Latina. Note-se que tal modelo age do seguinte modo: “[...] Desregula solamente la economía, Pero controla, com una actividad cada vez más férrea, octros sectores de la vida social.” (CORREAS, 1996, p.6). Por fim, o neoliberalismo sofre maiores baques e começa a diminuir o discurso de panaceia para os males para a economia já em meados dos anos de 1990, o que não o tirou de cena até o momento, pois sempre é aventada a aplicação de seus métodos de condução da economia e Estado pelos setores empresariais e políticos, conforme verificado no ano de 2016, durante os debates propostos pela equipe do presidente interino

Michel Temer em torno do impedimento da presidenta afastada Dilma Rousseff<sup>10</sup>, bem como o discurso da equipe econômica do presidente Jair Bolsonaro o qual tem clara intenção de reduzir em tamanho e alcance os serviços públicos, leis trabalhistas e, inclusive, a soberania nacional ao postular a privatização de setores-chave da economia.

A mudança de escopo do capital verificada na década de 1980 se insere num momento de queda do modelo de desenvolvimento hegemônico desde a Segunda Guerra Mundial. Atente-se para o fato que após tal guerra, o capitalismo teve de fazer concessões às populações menos abastadas, por meio de benefícios sociais no intuito de manter-se potente. Desta feita, vários governos implantaram medidas que visavam ao pleno emprego e ao salário forte, dentre outros benefícios, baseados no Estado de bem-estar social, o qual será mais bem analisado nas linhas vindouras.

Conforme afirma Padrós (2000), o advento da guerra total do período da Segunda Guerra Mundial afetou a economia dos países diretamente envolvidos no conflito, fato que gerou, dentre outros fatores, subprodução, encarecimento dos alimentos e endividamento das economias europeias. De outro lado, alguns se beneficiaram do colapso europeu: “Os EUA triplicaram a produção industrial (em 1946 produziram metade da produção mundial); já a sua renda per capita aumentou mais de 100% (de 550 a 1.260 dólares).” (PADRÓS, 2000, p. 230). Quando do fim desse processo deletério à maioria dos países envolvidos, firmou-se o acordo de Bretton Woods, que introduzia as seguintes modificações:

a) aceitação do dólar como moeda internacional e conversível em ouro (a libra esterlina foi usada por pouco tempo); b) livre conversibilidade das moedas nacionais entre si, a partir de uma paridade fixada em ouro ou em dólares. c) criação de instituições que sustentassem os acordos com o Fundo Monetário Internacional e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, mais conhecido como Banco Mundial. (PADRÓS, 2000, p. 232).

Com base nessas ações estratégicas, os EUA lucraram muito vendendo produtos com o valor corrigido pela inflação em troca de ouro com valor congelado. A partir disso, o país passou a desempenhar o papel de fiador da economia internacional. Todavia, em face de um mercado já integrado do ponto de vista global, a crise verificada nos demais países de grande importância no comércio mundial não corresponderia aos interesses dos EUA no plano econômico. Como resposta, propuseram o Plano Marshall, o qual foi fundamental para a acelerada recuperação das economias europeias nos anos de 1950 e 1960. Como resultado,

---

<sup>10</sup> Veja-se o documento que sintetiza a plataforma de governo de Michel Temer (2016-2018) intitulada “Uma ponte para o Futuro.” Disponível em < [http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER\\_A4-28.10.15-Online.pdf](http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER_A4-28.10.15-Online.pdf)> Acesso em 01/06/2018.

verifica-se a emergência dos EUA como superpotência. Padrós (2000) afirma que no lugar de países de economia frágil e limitada, urgia-se fomentar, por parte das potências centrais, uma relação mais robusta com aliados para a Guerra Fria, gerando consumidores para a sua indústria, para sustentar e incrementar a demanda já grande de seu mercado interno.

Mediante a necessidade de restauração e estabilização das economias, numa lógica mista, sagrou-se a interação Mercado-Estado de um modo muito patente no período. Neste contexto, se afigura o sistema de trabalho fordista, com base nas inovações do empresário Henry Ford. Tal modelo consistia na adequação de tarefas sequenciais e repetitivas, tendo como símbolo as famosas esteiras mecânicas, o que no momento ensejou ganhos de produtividade, e, por outro lado, maiores salários aos trabalhadores, agora também, consumidores em massa.

Sob o ponto de vista teórico, o Estado do pós-guerra nos EUA se assentou nas teses formuladas pelo economista britânico John Maynard Keynes, que em 1936 publicou a *Teoria geral do emprego, do juro e da moeda*, cuja proposta fundamental consistia no estímulo da demanda e o aumento da produção, da renda e do emprego a partir da ação interventora do Estado, corrigindo os “defeitos do mercado” e viabilizando um “capitalismo eficiente”. Nesse sentido, em oposição à economia clássica, em que a oferta seria o motor da economia, caberia à procura o papel primordial, possibilitado pelo pleno emprego (PADRÓS, 2000; HUGON, 1967). O efeito dessa política se mostrou no *baby boom* estadunidense, aumentando grandemente a taxa de natalidade; um enorme incentivo à tecnologia e inovação, pleno emprego e capacidade de compra e a conseqüente propagação do *american way of life*<sup>11</sup> às demais nações do mundo. Para o autor, “o que motivou o capital e os capitalistas a sustentar o Estado de bem estar social foi o medo do impacto que as conquistas sociais dos trabalhadores soviéticos poderiam ter sobre o movimento operário mundial.” (PADRÓS, 2000, p. 251).

A digressão supramencionada sobre o período anterior às políticas neoliberais serve, nesta explicação, para que se estabeleçam as devidas comparações presentes nos dois modelos de desenvolvimento do capitalismo. Se de um lado, tal sistema demonstrara características mais inclusivas no pós-guerra, dado o seu caráter, diga-se, social (nos países centrais principalmente); por outro, todas as conquistas dos trabalhadores passaram a decair a padrões inimagináveis para quem viveu o período seguinte, quando emerge o neoliberalismo e sua Teoria do Estado-Mínimo. Apesar das diferenças, a maior parte da classe trabalhadora grassou por ambos os períodos à margem das benesses do fordismo-taylorismo, e, em ambos

---

<sup>11</sup> Modo de vida americano. Seus valores, sobretudo no que tange ao consumismo e produção cultural de massa.

os processos, se manteve intocada a hierarquia social, o mando e a dominação de classe. (NAVARRO, 2003).

Segundo Padrós (2000), os anos de 1970 malograram numa grande crise, a qual correspondeu à perda de competitividade internacional dos EUA e o alto custo do “guarda-chuva nuclear” e do conflito vietnamita, o que fragilizou a superpotência, dentre outros fatores menores. Com o fito de arcar os compromissos ligados aos seus objetivos estratégicos, o país recorreu à emissão de papel-moeda sem lastro em ouro, produzindo uma política inflacionária que dificultou, ainda mais, o desempenho de suas exportações. Em meio a essa crise no centro do capitalismo, recessão e desemprego vincularam-se a agitação social. Logo, “Era o fim da ordem econômica do pós-guerra, e início de um espiral inflacionário nos países capitalistas e a consequente recessão internacional.” (PADRÓS, 2000, p. 260).

Como via de combate à reação israelense na Guerra do Yom Kippur, contra a Síria e o Egito, e cansados de esperar o cumprimento da Resolução 242 das Nações Unidas (devolução dos territórios ocupados por Israel desde a Guerra dos Sete Dias: Faixa de Gaza, Sinai, Colinas de Golan e a Cisjordânia),—os membros da Organização dos Países Árabes Exportadores de Petróleo (OPAEP), em represália, impuseram medidas de embargo à venda de petróleo aos países que apoiavam Israel, como os EUA. Seus intentos políticos iniciais não se fizeram exitosos, mas em compensação receberam por um volume menor de petróleo uma enorme soma de divisas, os petrodólares. (SINGER, 2014).

As medidas tomadas constituíram significativo agravante conjuntural à crise estrutural que se passava havia quase uma década: a redução de 5% do fornecimento do produto energético (essencial para o desenvolvimento do mundo industrial contemporâneo) era acompanhada do aumento de 70% no preço do barril. (PADRÓS, 2000, p. 260-61).

Esses países passaram a emprestar muitas divisas, redundando em fragorosa inflação. Indiretamente seus reflexos foram grandes no Brasil, dada a sua base de infraestrutura de transportes essencialmente rodoviária, dentre outras questões. De sua parte, o governo interveio derrubando a demanda efetiva mediante corte do gasto público do crédito e aumentando os impostos, o que reduziu drasticamente o poder aquisitivo da população, comprimindo o volume de vendas, e, assim, procedendo a cortes na produção, desencadeando, com efeito, desemprego e falências, acelerando a crise financeira. “A economia como um todo mergulha em crise, o que tira o ânimo dos que ainda têm emprego de exigir reajustamentos salariais. Quanto aos que já perderam os empregos, não têm a quem recorrer.”

(SINGER, 2014, p. 203). Em resumo, 1973 foi ano elucidativo da crise que salientou o esgotamento do modelo econômico montado no pós-guerra, conforme assinala Padrós.

O esquema de Bretton Woods completara seu ciclo. [...] O fim da convertibilidade do dólar em ouro, acompanhado pela sua desvalorização (para recuperar competitividade no exterior), produziu uma inflação que se espalhou mundo afora. O aumento do preço do petróleo aprofundou essa situação. [...] A crise do modelo de bem-estar social, foi, também, uma crise civilizatória, uma crise de expectativas. Dentro do violento processo de permanente internacionalização da economia mundial, reforçado no pós-guerra, o capital encontrou um novo modelo de acumulação que, nos anos 70, tornara obsoleto o compromisso social do pós-guerra. (PADRÓS, 2000, p. 265).

Essas são as bases para o engendramento do neoliberalismo, e como toda grande mudança histórica, tal movimento vai combater duramente os pressupostos essenciais do regime anterior. Embora recente historicamente, tal perspectiva de organização econômica e política tem como fulcro o liberalismo dos séculos XVIII e XIX, transmutando-se em ideologia, cosmovisão e corrente de pensamento em fins do século XX. Entre seus principais teóricos está Ludwig von Mises (1881-1973), todavia um dos nomes mais conceituados teóricos é Friedrich von Hayek (1899-1992), o qual lançou o livro *O caminho da Servidão* (1944), uma espécie de discurso fundador do movimento neoliberal em escala mundial, afirmando-se como a solução para a crise do sistema capitalista nos anos de 1970; cumpre lembrar também da importância de Milton Friedman, economista monetarista, líder da Escola de Chicago. Em síntese, tinha a meta de deter a hiperinflação atacando o poder dos sindicatos, dos movimentos organizados da classe trabalhadora e os altos gastos sociais do Estado, o que seria para eles fatores responsáveis pelo desencadeamento da crise. (FRIEDMAN, 2009).

Conforme afirma Thomas Piketty (2013), ao analisar o capitalismo contemporâneo, a taxa de remuneração do capital ultrapassou a taxa de crescimento da produção e da renda. Desse modo, o capitalismo produz automaticamente desigualdades insustentáveis, e uma tendência cada vez maior e veloz para crises, cujas lacunas entre elas estão cada vez menores. Logo, a faceta mais deletéria e patente deste processo de crise do capital, de reestruturação dos centros de poder, e de mudança no paradigma liberal tem sido a concentração de renda, verificada em escala global, sobretudo a partir da década de 1970; logo, quando do assomo do ideário neoliberal nos países centrais. Quando a isso, o autor assinala:

Marx e Ricardo disseram que apenas um grupo social se apropriaria de uma parte crescente da produção e da renda; Marx princípio da acumulação infinita; [...] o princípio da acumulação infinita proposto por ele [Marx] contém uma noção



fundamental, tão válida para a análise do século XXI como foi para a do século XIX, além de ser mais preocupante que o princípio da escassez, de Ricardo. (PIKETTY, 2013, p. 17-18).

O outro prisma desse período corresponde à entrada num processo de crise e, ao mesmo tempo, uma integração mundial nunca antes vista na história. Tal processo, dentre outras denominações, intitulou-se globalização. Octavio Ianni (2000) irá afirmar que o mundo tornou-se uma “fábrica global”, na qual diversos setores produtivos se espriam pelos diversos países e regiões do globo. Acrescente-se, nem todos com a mesma importância.

A globalização do mundo expressa um novo ciclo de expansão do capitalismo, como modo de produção e processo civilizatório em alcance mundial. Um processo de amplas proporções, envolvendo nações e nacionalidades, regimes políticos e projetos nacionais, grupos e classes sociais, economias e sociedades, culturas e civilizações. Assinala a emergência da sociedade global como uma totalidade abrangente, complexa e contraditória.” (IANNI, 2000, p. 207).

Diante desse processo, verificou-se uma nova divisão internacional do trabalho, conforme supramencionado, a qual redundou numa redistribuição do poder, porém não de modo a destituir os principais centros, como os EUA e os países líderes da Europa.

Assim, em poucas décadas, a partir do término da Segunda Guerra Mundial, ocorreram “milagres” econômicos em países com escassa tradição industrial, assim como em cidade sem nações, tais como Hong Kong e Cingapura, mas estrategicamente situadas em cartografias geopolíticas [...]. O fordismo como padrão de organização do trabalho e produção, passa a combinar-se com ou ser substituído pela flexibilização dos processos de trabalho de produção, um padrão mais sensível às novas exigências do mercado mundial, combinando produtividade, capacidade de inovação e competitividade. (IANNI, 2000, p. 209).

As transformações ocorridas no cenário macroeconômico mundial, principalmente a partir do final da década de 80, têm recebido nas literaturas sobre o tema várias denominações, dentre elas: “mundialização financeira” (CHESNAIS, 1997), “financeirização da riqueza” (BRAGA, 1997) ou de “tirania financeira” (FITOUSSI, 1997), (Apud MIRANDA, 2004, p. 46-46). Nessa chave explicativa, Chesnais irá apontar que se realiza nesse período histórico uma mundialização do capital nunca antes vista.

É nos domínios da moeda e da finança, de uma parte, e do emprego e das condições contratuais de trabalho, de outro, que as políticas de liberalização, de desregulamentação foram levadas mais longe e de maneira mais homogênea de um país capitalista a outro. É claro que as prioridades ditadas pelo capital são as engajadas na extração da mais-valia na produção de mercadorias e de serviços, mas, depois de quinze anos, são, sobretudo, de maneira sempre mais importante, as de um capital extremamente centralizado que conserva a forma dinheiro e que pretende se

frutificar como tal no interior da própria esfera financeira. [...] as operações do capital-dinheiro incluem um componente sempre mais importante de capital fictício. (CHESNAIS, 1996, p. 16).

Karl Marx, num prognóstico do capital e sua evolução numa fase *a posteriori* assevera que “No capital portador de juros, a relação capitalista atinge a forma mais reificada, mais fetichista. Temos nessa forma D - D’, dinheiro que gera dinheiro, valor que se valoriza a si mesmo sem o processo intermediário que liga os dois extremos”. (MARX, 1981, Livro III, volume V, p. 450).<sup>12</sup> Logo, o capital ao não se pautar necessariamente no em seu correspondente produtivo, age de forma a perseguir os lucros numa perspectiva rentista e especulativa, sem nenhum compromisso social ou regulação de seus impactos na sociedade. Se de um lado, conforme afirmou Ianni (2000), propiciou milagres econômicos, por outro, num brevíssimo espaço de tempo, criou verdadeiros desastres econômicos, que nada mais são que dramas sociais vivenciados pelas pessoas por trás dos números e índices. Como resultado desta modalidade de ação capitalista, verifica-se o acirramento das contradições no interior do próprio capitalismo, com a intensificação da exploração da força de trabalho, a potencialização dos impactos no meio ambiente e conseqüentemente na acelerada destruição dos recursos naturais.<sup>13</sup> Na busca de maximização dos lucros, mantém-se elevada taxa de desemprego (para compor o exército de reserva), a redução dos salários, a precarização das relações de trabalho (aumento da intensidade do trabalho, contratos por prazo determinado, ausência de direitos trabalhistas e sociais, trabalho noturno, trabalho em fim de semana, entre outros). Sobre isso, deve-se mirar no que postula Chesnais.

A causa primordial dessas crises se encontra na *diferença* entre o montante, sempre mais elevado, dos créditos sobre a produção em curso e futura e a capacidade efetiva do capital engajado na produção os honrar, mesmo com a ajuda de políticas macroeconômicas dos Estados, mesmo com crescimento sem cessar das taxas de exploração da força de trabalho. Na raiz das crises financeiras se encontra, então, a propensão do capital regido pelo movimento D – D’ demandar à economia “mais do que ela pode”. Vistas assim, as crises são uma manifestação da exterioridade da finança em relação à produção. Os mercados financeiros aumentam a probabilidade. (CHESNAIS, 2006, p. 115).

<sup>12</sup> Em sua leitura do capital e apoiado nos autores acima referidos, Chesnais destaca as três principais formas de capital fictício, encontrados em Marx e que são as mais comentadas pelos autores marxistas: o capital bancário, a dívida pública e o capital acionário nas bolsas de valores. Cf.. NAKATANI, Paulo; MARQUES, Rosa Maria. “A finança capitalista: a contribuição de François Chesnais para a compreensão do capitalismo contemporâneo”. In: Revista do Instituto de Economia da Universidade de Uberlândia. Uberlândia: EDUFU, ISSN 1983-1994, ZDB-ID 24014102.-Vol.24, 2009.

<sup>13</sup> Para István Mészáros, dentre outros modos de produção, somente o capitalismo pressupõe não a autorreprodução social, mas a completa destruição de sua “ordem de reprodução sociometabólica”. Cf. MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 94.

Buscou-se, na presente seção, entender a gênese da crise sobre a qual se inseriu a América Latina como um todo, e cujo reflexo imediato se deu no mundo do trabalho, no paradigma político e estatal, bem como na irrupção de um novo horizonte histórico, que apesar do incremento das novas tecnologias, da globalização e das maiores facilidades de comunicação, tiveram sua outra faceta: de morte, carestia e o império das incertezas, mas que, por outro lado, fez emergir questionamentos de diversos atores e instituições sociais, conformando, cada um à sua maneira, o caráter complexo e dinâmico intrínseco à história.

### 1.3 O plano regional e interno: Redemocratização? Década Perdida?

Tomada em seu conjunto, a América Latina nos anos de 1980 viveu a chamada “década perdida” em face do baixo crescimento e, em muitos casos, pela queda de seu produto bruto, fatos que elevaram substancialmente as dívidas públicas de seus Estados, tendo como resultado déficits nas balanças de pagamentos que barraram os projetos de desenvolvimento para os seus países, levando, inevitavelmente, ao aumento dos problemas de ordem social e à carestia para os setores sociais mais vulneráveis. Buscando estabelecer saldos comerciais que pudessem diminuir tais déficits em economias que contaram com índices inflacionários aviltantes, os governos adotaram políticas econômicas direcionadas para criar a estabilidade monetária, substituindo as metas de desenvolvimento e, por extensão, relegando para segundo plano a justiça social.

Destaca-se o caso de Augusto Pinochet, no Chile, cujo governo foi o primeiro a adotar as teses neoliberais abolindo a democracia por meio da implantação de ditadura cruel após o governo democrático de Allende. Ao longo de seus 17 anos (1973 a 1990), tal processo implantou de forma mais acabada na região as teses acima expostas. Sua política econômica seguiu religiosamente o que defendiam um grupo de economistas da “Escola de Chicago”, inspirados pela filosofia liberal de Milton Friedman<sup>14</sup>, os quais propunham uma política de combate à inflação de cunho monetarista como alternativa para a reversão da crise geral do

---

<sup>14</sup> Em sua obra *As consequências morais do crescimento econômico*, 2009, Friedman assevera em seu prefácio que “a moralidade tem várias facetas”, conferindo ao crescimento econômico a consolidação de oportunidades, a tolerância, a mobilidade social, a justiça e a democracia. No entanto, sua análise é centrada no modelo estadunidense de desenvolvimento, negando elementos basilares de entendimento desta dinâmica de crescimento, como o imperialismo, o monopólio e o rentismo.

capitalismo, aprofundada na década de 1970. Intensificaram-se, a partir de 1980, nos países da América Latina, a abertura das economias nacionais para o mercado internacional, a desregulação econômica, e a criação formas flexíveis de trabalho, somados a um amplo processo de privatização do patrimônio público. “Segundo os neoliberais, existe um mecanismo funcional equivalente ao trauma da ditadura militar para induzir “democraticamente” um povo a aceitar o neoliberalismo em seu país: a hiperinflação.” (CHESNAIS, 1998, apud MIRANDA, 2004, p. 3). Complementando tal assertiva, é possível encontrar um paralelismo com o discurso neoliberal dos dias correntes, mas, se no caso brasileiro já não se vê uma preocupação generalizada com o descontrole inflacionário, o desemprego serve como argumento para a redução de direitos e a radicalização do neoliberalismo.

Tais políticas econômicas se basearam em negociações junto ao Fundo Monetário Internacional (FMI) e ao Banco Mundial, aprofundando ainda mais a dependência de países em desenvolvimento frente aos grandes detentores do capital financeiro, e o reflexo disso, como se sabe, recai diretamente sobre o cotidiano da classe trabalhadora. (MIRANDA, 2004). Deste novo rearranjo de poder ante o grande capital, redundou-se uma nova hierarquização dos países do globo: “Os Estados Unidos tiveram seu peso acentuado não só devido ao enfraquecimento da ex-União Soviética, mas também em razão de uma posição no plano do capital financeiro bem superior a que guardam no plano industrial.” (MIRANDA, 2004, p. 47).

Veja-se que a globalização financeira, a liberalização da economia mundial e a internacionalização das atividades econômicas são óbices inegáveis para ação do Estado, o qual é bombardeado, segundo Moraes (2001), em duas direções:

[...] para um lado, transferindo-se competências do Estado para os coletivos locais: assistência social, saúde, educação, etc., e para outro os Estados cedem parte de suas competências para outros tipos de organizações como: Grupo dos Sete (G-7), Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), Organização Mundial do Comércio (OMC), etc. O Estado nacional deixaria de ser fonte de regulamentações e as deliberações sobre a política econômica, monetária, cambial e tributária seriam transferidas para estas administrações supranacionais. (MORAES, 2001, p. 20).

No entanto, Segundo Anderson, economicamente o neoliberalismo fracassou, não conseguindo nenhuma revitalização básica do capitalismo avançado. “Socialmente, ao contrário, o neoliberalismo conseguiu muito dos seus objetivos, criando sociedades marcadamente mais desiguais, embora não tão desestatizadas como queria”. (ANDERSON, 1996, p.12). No plano ideológico, o neoliberalismo se consagra de um modo muito acentuado

na política brasileira, ultrapassando o antigo *lobby* de políticos e alguns setores do empresariado, para chegar a amplas camadas sociais, classes médias e, inclusive, as camadas mais populares nos dias de hoje, o que tem gerado, por sua vez, uma reação *blasé* destes últimos ante os processos de crise e retirada de direitos.<sup>15</sup>

Outro acontecimento importante, que figurou como ponto nodal do período, se deu com o segundo choque do petróleo, em 1979. Fato que ensejou novo aumento do descontrole financeiro, fazendo com que os governos tomassem ainda mais crédito, mas o FED começou a apertar ainda mais o seu pagamento. Como de praxe, viu-se o desemprego em massa assolar a classe trabalhadora. Em 1982, ocorreu a “quebra” de inúmeros países, uma vez que não dispunham de divisas para cumprir as obrigações dos credores internacionais, começando pelo México a inadimplência.

Quando ficou evidente que precisavam rolar o vencimento dos juros da dívida, bem como obter novos créditos, os banqueiros internacionais se recusaram. No caso do Brasil, cuja dívida externa era a maior do Terceiro Mundo, houve tentativas dramáticas para evitar a insolvência. (SINGER, 2014, p. 212).

A partir desse momento histórico, verificou-se a entrada no país de grandes bancos internacionais, com aumento exponencial de sua margem de lucro. Veja-se que a recessão nos países ricos foi um dos principais fatores que impediram o Brasil de ganhar o volume de dólares suficiente para honrar os compromissos com os bancos credores, como afirma Paul Singer (2014). Segue-se no início da década de 1980 a necessidade do país de proceder à tomada de novos empréstimos, e a constante renegociação da dívida: “naquele ano, os juros pagos pela dívida externa absorviam 86% da receita de exportação brasileira.” (SINGER, 2014, p. 212). Nesse ínterim, a vinda de Reagan em 1983 anunciando empréstimos do FMI, reflete a lógica econômica que deitará ramos pela política econômica brasileira no pós-ditadura. Por outro lado,

É interessante notar que o governo dos Estados Unidos e o FMI apoiaram o Brasil. O país era ‘grande demais para quebrar’. A insolvência brasileira contaminaria os bancos credores. Colocar em risco 1,4 mil bancos comerciais significaria provocar uma crise financeira internacional de grandes proporções. Reagan e Larosière anteciparam, em 1982, o que os governos, 26 anos depois, fizeram em 2008: evitaram com o uso de recursos públicos a bancarrota dos bancos. (SINGER, 2014, p. 213).

---

<sup>15</sup> Veja-se a força de ideólogos como Olavo de Carvalho, organizações como MBL, Mises Brasil, Instituto Millenium, dentre outras *think tanks* na opinião pública, cujo canal principal de veiculação são as redes sociais na internet.

Nesse período grassaram problemas de grande monta à população de menor poder aquisitivo de toda a região. Veja-se que o crescimento econômico estagnou em toda a América Latina, levando a maioria dos países a rever suas políticas econômicas e sociais, o que se traduziu em austeridade e perdas econômicas de grande impacto social. Soma-se a isso, a elevação do grau de dependência por meio do aumento exponencial do endividamento externo, iniciando um longo período de inadimplência. Em seu conjunto, tais fatores propiciaram uma noção de que os anos de 1980 significaram para a América latina uma verdadeira “década perdida”, tamanho prejuízo social e econômico. Reitera-se que aos mais pobres se direcionou o saldo das políticas econômicas impetradas nesse momento de crise, sendo uma constante histórica tal medida de reestruturação do capital.

Viu-se até aqui, que as dívidas externas contraídas ainda no período chamado de grande liquidez (década de 1970), foram para a periferia do sistema incluindo o Brasil e a América Latina, as primeiras formas da mundialização do capital, ao lado, evidentemente, da forte presença das multinacionais (OLIVEIRA, F. 2006). Constatou-se, também, o limite do Estado na arbitragem dos conflitos inerentes à crise, em face da preponderância do mercado e dos organismos financeiros internacionais diante desse, o qual concedeu, em grande medida, seu aparelho burocrático para a viabilização do projeto neoliberal, uma contradição teórica, e não prática. A rapidez do processo não correspondeu às ações políticas correlatas. Nas palavras do professor de direito da UFPR Wilson Ramos Filho, “O tempo da discussão democrática é incompatível com o tempo dos negócios.” Complementa-se a assertiva ao dizer que, por outro lado, o tempo do Direito é diferente dos dois elementos apontados, e essa diferença leva a limites, mas, contraditoriamente, também à possibilidades quanto à ação cidadã, como será colocado à guisa de hipótese ao longo do presente estudo.

A partir do panorama dado nas linhas pregressas, levando-se em consideração o movimento das contradições do capital, a noção de direito aqui entendida, e as características históricas em escala macro, proceder-se-á na próxima seção a uma análise do caso brasileiro, sobretudo no que concerne às políticas econômicas e as perdas dos direitos da classe trabalhadora no contexto da Redemocratização e da gênese da Nova República.

#### 1.4 A institucionalização da Nova República

Serão abordados nessa dissertação os programas de estabilização e ajuste econômicos implementados no Brasil nos dois primeiros governos da chamada Nova República: períodos Sarney e Collor, os quais, para além da nova diretriz econômica, concorreram com uma mudança na correlação de forças das elites, tendo como reflexo um grande impacto na definição do Estado, agora neoliberal, modelo que em solo brasileiro, coincidiu com o corporativismo político, desenvolvendo e/ou realocando as frações das elites na lógica do poder. Se por um lado houve uma mudança de paradigma estatal, por outro, a redemocratização e a entrada do neoliberalismo no país se fizeram de forma ambígua, conciliando interesses da “modernidade”<sup>16</sup> com as práticas de cumplicidade entre Estado e classe empresarial. Logo, tratou-se de um sistema híbrido, que por essa mesma razão terá um resultado dúbio, quando não plúrimo. Para Eli Diniz,

A segunda metade da década de [19]80 representou um ponto de inflexão na trajetória do Brasil e das sociedades latinoamericanas em geral [...] esses países enfrentaram uma conjuntura complexa, que se caracterizou pelos efeitos combinados de uma crise de grandes proporções e, múltiplas dimensões paralelamente às exigências da transição para sistemas políticos democráticos. (DINIZ, 1997, p. 11).

A chamada Nova República tem início com a eleição de Tancredo Neves pelo Colégio Eleitoral, ato que se fez, portanto, por via indireta, alçando ao poder um presidente que seria acometido pelo falecimento antes de iniciar propriamente seu mandato. Seu vice, José Sarney, político que teve intrínseca relação com o governo ditatorial, assumiu a presidência em 1985, fato que aponta de antemão as características ambíguas da democracia nascente. Somente o presidente seguinte, Fernando Collor de Mello, chegou ao poder através de eleições diretas no ano de 1989. Entretanto sofreu processo de impedimento dois anos depois de sua posse, em face de escândalo de improbidade administrativa e desvio de dinheiro público. Antes de apontar os pormenores deste processo, cumpre assinalar que o período ora afirmado figurou como importante ponto de inflexão para a mudança de escopo da política econômica e na conformação de Estado brasileiro, e como todo processo histórico é também constituído permanências históricas das mais variadas.

---

<sup>16</sup> Toma-se o conceito do cientista político Luiz Werneck Vianna, o qual, grosso modo, afirma que a emergência da ‘modernidade’ nos países centrais se daria pela ruptura com a tradição, desencadeada por movimentos revolucionários; já nos países periféricos resultaria de composições entre elites modernas e tradicionais. Dentre outras formas que se realiza, a modernização pode ser, como a do Brasil, conservadora.

Tal ciclo está entremeado a um momento de reestruturação do sistema financeiro internacional, conforme já foi tratado, fato que produziu o aumento do endividamento dos países periféricos, gerando uma crise externa e interna, que por sua vez foi potencializada por uma mudança de paradigma expressiva no que se refere ao papel do modelo de importação por substituição de importações (ISI), cessando o antigo modelo de desenvolvimento vivido nesta parte do mundo. Além disso, significou o descrédito nas instituições governamentais, concepção que seguiu engendrando e disseminando um *ethos* antiestatista na cultura política nacional. Elementos esses que figuram como alicerces subjetivos para a implantação do neoliberalismo.

Retroagindo até os anos de 1960, certifica-se que a inflação é desde essa época um grande problema para o país. Com o Governo de Jânio Quadros e João Goulart, intentou-se proceder ao Plano Trienal (1963-1965): “O plano propôs medidas para reduzir a inflação em 1963 à metade da do ano anterior, sem abrir mão da meta de crescimento do Produto Nacional, de 7% em 1963.” (SINGER, 2014, p. 184). No entanto, não teve apoio externo, capitulando em 1964. Consequentemente, “Com o golpe, os economistas de visão cepalina, como Furtado, partiram, mas os governos militares não abandonaram o desenvolvimentismo, ao contrário do que fizeram, mais tarde, seus congêneres na Argentina e no Chile.” (SINGER, 2014, p. 186). Certifica-se, com isso, que ainda se vivia o momento de preponderância do elemento estatal na condução da política econômica do país. Somente se inicia, portanto, nos anos de 1980 as primeiras investidas mais claras do neoliberalismo. Veja-se que o ministro Delfim Neto, economista de linha desenvolvimentista, saiu do cargo em 1985, o exato fim da ditadura, conforme consenso entre importantes historiadores.

No período, uma mudança institucional no âmbito do trabalho que mudou sobremaneira as relações entre empregadores e empregados foi a substituição do regime de indenização por demissão não causada pelo empregado pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, lei 5.107/1966. É fato que economicamente tal mudança não trouxe prejuízos imediatos para ambas as partes, dado o paralelismo dos cálculos rescisórios; no entanto, facilitou a ameaça de demissão a qualquer momento, um importante óbice contra qualquer movimento de organização e defesa por parte dos empregados.

Com esta nova agenda procedeu-se ao favorecimento das grandes empresas nacionais, estatais e estrangeiras, à fusão de bancos, fortalecimento dos conglomerados, avanços tecnológicos, que só contemplaram as grandes empresas, havendo, portanto, uma enorme concentração de capital. Soma-se a isso, a taxa de juros alta, com vistas aos investimentos estrangeiros no país, sobrepondo-o aos investidores brasileiros: “Promovendo assim a



concentração do capital, o Brasil se tornou também importante exportador de produtos industrializados, o que antes de 1964 de modo algum havia sido o caso.” (SINGER, 2014, p. 191).

Na década de 1970 a globalização toma força, liberalizando o comércio mundial, inclusive em países periféricos no sistema capitalista, proliferando-se empresas transnacionais globalmente. A crise do balanço de pagamentos anunciada por Celso Furtado foi resolvida com a retomada dos militares, dando passagem ao considerado “milagre econômico” brasileiro, em face do grande aumento das exportações.

O governo brasileiro criou um elaborado sistema de crédito de longo prazo para transações imobiliárias, com o saldo devedor sendo corrigido trimestralmente pela inflação e depois o adaptou ao comércio de bens duráveis, de modo a promover o crescimento dos ramos produtores destes bens e, por extensão, também das indústrias que lhes fornecessem matérias-primas e do comércio que lhes distribuísse a produção. Dessa forma, começou um período de extraordinário crescimento do PIB brasileiro: 9,8% em 1968, 9,5% em 1969, 10,45 em 1970, 11,3% em 1971, 12,1% em 1972, 14,0% em 1973. (SINGER, 2014, p. 193).

Porém, como afirma Singer, não há milagre em economia. “O ‘milagre’ começou a perder consistência desde 1974 e se encerrou em 1977, quando o crescimento caiu e a inflação atingiu seu máximo.” (SINGER 2014, p. 197). O choque do petróleo de 1973 provocou grande impacto no custo de vida nos países dependentes de sua importação, como foi visto no primeiro capítulo. Acrescente-se, no caso brasileiro, as limitações ocasionadas pelo esgotamento da infraestrutura energética e de transportes e comunicações, complementado pela falta qualificação dos trabalhadores, tendo como pano de fundo a deletéria repressão política e econômica impetrada pelo Estado ditatorial.

Enquanto a repressão política estrebuchava, a repressão econômica à subida dos preços revelava-se impotente. A repressão política fora desautorizada pelo presidente Geisel, com o apoio da maioria dos comandantes das Forças Armadas. A repressão econômica não foi revogada, mas fracassou em manter a inflação reprimida. (SINGER, 2014, p. 200).

Ou seja, “O controle de preços e salários sofreu um golpe decisivo a partir de 1978, quando sindicatos operários começaram a questionar a proibição das greves.” (SINGER, 2014, p. 207). Nesse sentido, observa-se o sindicato de São Bernardo e a emergência da figura de Lula, o qual em inícios de 1978, comunicou à J.T. que não aceitava os índices do governo.

Essa tendência configurou-se no chamado neo sindicalismo, linha alternativa que contraporía o sindicalismo de resultados ao sindicalismo de princípios, enfatizando as lutas, pelas demandas específicas dos trabalhadores e a adoção de uma postura pragmática, com a consequente despolitização do sindicalismo. (DINIZ, 1997, p. 99).

Caracterizava-se, ainda, por certa convergência com empresários em momentos episódicos, além de assentar-se em demandas reformistas, e em alguns casos, até afinadas com legendas não progressistas: CUT e CGT apoiaram o Centrão e o FGTS, por exemplo.

As perdas salariais no segundo semestre de 1985 aviltavam grandemente o poder econômico do trabalhador comum, o que se revertia em mais dificuldades na obtenção de bens de consumo básicos, como a alimentação por exemplo. Se de um lado, os reajustes de preços eram imediatos, do outro, o reajuste de salários era lento, ainda que tivessem pressão dos sindicatos para encurtar os prazos de reajustamento. Logo, a indexação<sup>17</sup> de salários e de outros valores, em que pese sua função de equalizar as disparidades distributivas da inflação, não conseguiu anulá-las.

Esta perda de salário real era, porém, injusta porque só os trabalhadores tinham que esperar um semestre inteiro para recuperar o salário real, ao passo que os empregadores podiam remarcar os preços que cobravam praticamente todo dia, de modo que os 26% de salário perdidos pelos trabalhadores serviam para engordar os lucros dos empregadores. (SINGER, 2014, p. 216).

Para Eli Diniz (2007), o pensamento desenvolvimentista a nacionalista sofria intenso baque. Em suas palavras, era o “[...] nacionalismo, símbolo de uma época que se esgotara [...] A nova pauta política passou a ser denominada por temas como desestabilização, reinserção no sistema internacional, abertura da economia, desregulamentação e privatização.” (DINIZ, 1997, p.12).

Com o fim do governo ditatorial, finca-se o marco da abertura política em 1985 quando o general Figueiredo dá lugar ao civil Tancredo Neves, político identificado pela herança varguista, tendo sido ministro da Justiça de Getúlio e primeiro ministro de João Goulart. Juntamente com Sarney, compunha a aliança PMDB/PFL, fruto da negociação das elites políticas da época, e, em parte, de hoje. A chapa Tancredo-Sarney foi eleita no Congresso por larga margem de vantagem, pois, como afirma Maria Paula Araújo.

[...] era, portanto, a exata expressão da negociação entre as elites políticas da época: de um lado, excluía-se a saída mais democrática que seria a realização imediata das

<sup>17</sup> Leia-se fixação pré-datada. Sistema de reajustes de preços, nesse caso salários, de acordo com índices oficiais pré-fixados, explicando em simples termos.

eleições diretas; de outro, excluía-se também a direita mais retrógrada, representada pelo candidato do PDS, o deputado Paulo Maluf. (ARAÚJO, 2007, p. 349).

Soma-se ao argumento da existência de pacto político o entendimento de Francisco Carlos da Silva ao assinalar que:

Diante na inépcia do governo militar em face da crise que assolava a população, emergiram movimentos de massa. Nesse bojo, organiza-se a transição brasileira. No entanto, diferentemente das transições ocorridas em outros países da América Latina, no Brasil a transição viu pactuada, ou seja, sem maiores radicalismos e com menos rupturas com o regime anterior. (SILVA, F.C., 2000, p. 85).

No entanto, tal processo teve importantes momentos de resistência e participação popular, dos quais não se pode deixar de assinalar. Quanto aos movimentos da sociedade civil em fins da ditadura, merece destaque as campanhas das ‘Diretas Já’, as quais embora não tenham obtido êxito em seu intento principal, figuraram como o signo da plena existência do espírito democrático e capacidade de mobilização da sociedade brasileira. Após manipulação do Congresso Nacional, impedindo a emenda Dante de Oliveira<sup>18</sup>, as diretas acabaram não ocorrendo, mas um presidente civil subiu à tribuna após mais de 20 anos de lideranças militares. Fruto de uma composição conciliadora, Tancredo Neves é alçado ao poder, derrotando Paulo Maluf, fazendo valer o vaticínio de Médici, de uma transição “lenta, gradual e segura”.

Não é de se negar, pois, que a ação popular pelas eleições diretas tratou-se de uma “vitoriosa derrota”, logicamente. Quanto a isso, cite-se que “as desconfianças do PT tornaram-se ainda mais claras quando o PMDB acolhe nos seus quadros o senador José Sarney, ex-presidente da ARENA e do PDS, um dos notáveis do regime militar.” (SILVA, F.C., 2000, p. 386). Acantonadas na arena política, as esquerdas se firmavam, sobretudo, nas figuras do PT e do PDT. Este por sua vez, encarnado na pessoa de Leonel Brizola: enérgico político de oposição e de tradição trabalhista.

Iniciava-se, nesses moldes, a Nova República: um momento político e econômico conturbado, e que, como em outros momentos da história do país, se viu pactuada, adjudicando o caráter de hibridismo da política brasileira até então. Tal processo histórico teve o seu desfecho de modo acordado entre as elites, uma marca que herdada do período

---

<sup>18</sup> Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº05/1983, apresentada pelo Deputado Federal Dante de Oliveira (PMDB-MT), que tinha por objetivo reinstaurar as eleições diretas para presidente da República no Brasil, através da alteração dos artigos 74 e 148 da Constituição Federal de 1967 (Emenda Constitucional nº 1, de 1969).

imperial, passando pela instauração da República no Brasil, tocando os dias atuais. Sobre sua gênese, Eli Diniz destaca:

A instauração da Nova República representou o coroamento de um longo processo de abertura política, no decorrer do qual se configurou um grande consenso nacional em torno da mudança do regime político e de democratização do país. Um segundo componente desse acordo, respaldado pela Aliança Democrática (PMDB e PFL), foi a crítica de modelo de desenvolvimento implementado pelas elites militares. Esse modelo, cujo auge foi o 'milagre econômico' do governo Médici, foi amplamente questionado por seu caráter concentrador, que produziu graus extremos de desigualdade social e regional. (DINIZ, 1997, p. 113).

A seguir, objetiva-se demonstrar com mais clareza o teor dos planos econômicos e processos políticos vigentes no período de 1985 a 1992, os quais promoveram perdas de grande monta para os trabalhadores, sobretudo no que se refere ao poder de compra dos salários, fato que ensejou enormes lutas sindicais e individuais, sendo privilegiada a J.T. como palco de luta.

### 1.5 A relação Capital-Justiça-Trabalho e a escrita da história

Conforme exposto nas linhas progressas, a Nova República nasceu imersa numa grave conjuntura econômica, cujo reflexo principal se deu na vulneração dos direitos da classe trabalhadora, visto que o arrocho salarial adotado serviu como o principal mecanismo de resolução da crise. Sendo a remuneração componente básico de atribuição do valor dado à atividade produtiva do trabalhador<sup>19</sup>, as perdas salariais do período significaram um choque cabal, que fustigou a maioria esmagadora da população, sobretudo os mais pobres. Uma vez que o direito ao trabalho e à renda são elementos basilares para a manutenção da vida dos trabalhadores, a precarização ocorrida no período analisado teve impacto substancial no desenvolvimento de ação cidadã e no pleno gozo dos direitos e garantias da maioria da população brasileira, o que em parte traduz-se numa antítese do que foi postulado pela Carta Magna de 1988, já que esta conferiu ao trabalho o estatuto de direito social fundamental. Para além dessa constatação, veja-se que todos os progressos relativos aos direitos trabalhistas

---

<sup>19</sup> Cf. CARCANHOLO, R. A. O Capital (01) - Aulas ministrada pelo Prof. Reinaldo A. Carcanholo na ENFF, em julho de 2010, para dirigentes sociais, dentro de curso coordenado pelo prof. José Paulo Netto. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Sk11gl6xwmg> Acesso em: 10/12/2017.

estavam afinados com acordos internacionais há muito pacificados, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 23: “Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.”

Quanto ao ano de 1988, operam-se grandes reveses; não obstante, por outro lado, houve importantes conquistas jurídicas no campo do trabalho, a exemplo de leis exaradas diretamente no texto da nova Constituição, fato que demonstra que apesar da opressão econômica que assolou a classe trabalhadora, a sociedade civil organizada conseguiu refrear um processo ainda mais amplo de perdas no campo trabalhista. Nessa diretriz, será apontado na presente dissertação, o papel da J.T., importante órgão de regulação do trabalho, dentre outros, o qual figura como instrumento integrante da luta por direitos, e cuja ação na temática em estudo logrou fazer frente às medidas liberalizantes até metade dos anos 1990 com muita força nos tribunais, quando então as decisões judiciais passaram a não deferir os pleitos salariais dos trabalhadores nas matérias relativas à maioria dos planos econômicos analisados, o que lhes foi altamente lesivo.

Conforme mencionado, quando da repressão militar, havia grande controle das atividades sindicais, atos impetrados por meio institucional e legal, cujo efeito fundamental foi o esvaziamento do caráter reivindicativo dos sindicatos, estimulados a partir de então a exercer funções meramente assistenciais, como afirma Sader (1988). No entanto, enquanto os sindicatos do mundo inteiro eram abalados pela força que irrompia do neoliberalismo, no Brasil as centrais sindicais reformularam seu *modus operandi* e conseguiram reerguer a luta coletiva nas grandes capitais, a exemplo no chamado Novo Sindicalismo, e a criação da CUT, MST e o PT, cuja força política cominou, num momento avançado da Nova República, na chegada à presidência da República, contrabalançando uma ação mais incisiva da proposta neoliberal. Além da ação em outras frentes, ou de modo mais direto, como greves, o Novo Sindicalismo, baseou-se na luta judicial: “Considerando o departamento jurídico como a peça chave do sindicato, a diretoria procurou aparelhar-se tecnicamente para apoiar os trabalhadores nos conflitos surgidos diariamente nas fábricas.” (SADER, 1988, p. 180). Surge, outrossim, o discurso de conciliação de classes que tomará a tônica da política brasileira até os dias atuais, com rompimentos pontuais<sup>20</sup>, com reflexo nos sindicatos e demais organizações de classe.

---

<sup>20</sup> Quanto a isso, podemos vislumbrar que tal política foi findada por conta do rompimento da base aliada do governo PT e de setoriais empresariais com a presidenta Dilma Rousseff a partir de seu segundo mandato, finalizando, quando do impeachment, o antigo pacto político, o que representa para muitos o fim na Nova

Nesse bojo, dentre outras formas de obtenção de novos direitos, bem como da aplicação de todos os que já haviam sido conquistados, a ação judicial foi elemento basilar para os pleitos trabalhistas orientados na manutenção dos salários em meio aos tempos de crise, que, com efeito, significaram um arrefecimento de demandas mais pujantes, pois um momento de crise significa um momento de contenção. Desse modo, a luta em torno da política salarial foi a tônica em tempos de hiperinflação.

Para fins introdutórios, cumpre assinalar que a J.T. foi criada para conciliar interesses, o que no entendimento aqui esposado traduz-se, no mais das vezes, na preponderância do poder do empregador sobre o empregado, como será visto adiante. Ainda assim, tal seguimento do Poder Judiciário logrou ser o braço do Estado de maior credibilidade entre os trabalhadores, por se cristalizar numa das poucas instâncias do poder público a qual o trabalhador comum sente-se apto a contatá-la, e muitas vezes com retorno, tornando-os partícipes da ação cidadã.

Rebaixada em todo o mundo, criou-se o estigma de que a J.T. postularia por sua própria natureza um direito parcial, daí a desconfiança das classes dominantes sobre ela; ou seja, seria em tese um direito de classe, a favor do empregado, mas que vem paulatinamente afastando-se de sua função de salvaguardar os direitos trabalhistas, sobretudo no mundo pós anos 1980, com o advento do neoliberalismo e a ideologia do Estado Mínimo. Sua inserção na presente análise se dá por sua grande responsabilidade quando da questão salarial em tempos de inflação galopante. Note-se que os dissídios individuais e coletivos figuram como última estratégia do empregado quando ineficazes as convenções e acordos coletivos<sup>21</sup>, como afirma Silva, cabendo, destarte, aos tribunais manter certos padrões de desenvolvimento e da acumulação de capital, “a bem da nação”, ou distribuir renda em benefício da “parte economicamente mais fraca.” (SILVA, F. T.; 2013, p. 204).

A J.T. no Brasil tem uma origem controversa, não havendo um marco significativo de sua criação. Já em 1905 aventava-se sua gestação por Evaristo de Moraes<sup>22</sup>, dentre outras figuras, buscando dirimir as divergências e contestações entre o capital e o trabalho. Dentre

---

República, como postula Vladimir Safatle. Cf. SAFATLE, V. Entrevista concedida a Daniel Buarque (UOL Notícias). São Paulo, 15 mar. 2015. Disponível em < <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/03/15/a-nova-republica-acabou-diz-filosofo-vladimir-safatle.htm>> Acesso em: 16 fev 2018.

<sup>21</sup> Em síntese, as convenções coletivas são regras gerais pacificadas em dada categoria profissional e em dada região geográfica. Já os acordos coletivos, como o próprio nome denuncia, configuram-se como um tratado extrajudicial entre empregados e empregadores. Quando não satisfeitas nenhuma das partes, parte-se aos dissídios, os quais são tratados na J.T., sendo a palavra final dada pelo referido órgão do Poder Judiciário.

<sup>22</sup> Cf. Revista do TRT/EMATRA-1ª Região. Vol.25. Edição especial-Estudos em homenagem a Délio Maranhão. ISSN 2178-5651

seus embriões do ponto de vista organizacional, verificam-se as Comissões Mistas de Conciliação, de 1932. “Tais comissões conciliavam em primeira instância os conflitos trabalhistas e tinham o poder de arbitrar seu desfecho.” (CARDOSO, A.; LAGE, T., 2007, p.15). Todavia, cabiam recursos no Ministério do Trabalho e Emprego- MTE. Dois anos depois, em 1934, toma um caráter judicial, cristalizando o rito jurídico sob o molde dos outros ramos do Direito. Em 1946 a já organizada J.T. torna-se parte integrante do Poder Judiciário, chancelando o desenho do que é hoje. Logo, “O binômio capital e trabalho se rompia: um terceiro, ‘interposta pessoa’, como dizem os juristas, era introduzido na relação, influenciando-a.” (BIAVASCHI, 2013, p. 450). Soma-se a seguinte caracterização: “A Justiça do Trabalho tem caráter distributivo, ao reger a repartição da riqueza socialmente produzida entre capital, Estado e trabalhador.” (CARDOSO; LAGE, 2007, p. 10).

Com características próprias, a legislação trabalhista brasileira não é réplica de outras plataformas jurídicas anteriores no mundo, embora tenha caracteres semelhantes. Nesse sentido, estudos atuais apontam que tais leis não são mero decalque da Carta Del Lavoro da Itália fascista, conforme fora assinalado correntemente nos meios acadêmicos, embora ela guarde alguns pontos de semelhança com o ideal corporativista daquela. Consagrada no período varguista, a legislação social do trabalho assume preponderância no Estado e sociedade brasileiros. Veja-se que ainda em tempos atuais, o trabalho formal, ou a “carteira assinada”, tem a mesma relevância simbólica da palavra “cidadania” para a maior parte da população brasileira, moral criada no Período Vargas<sup>23</sup>. Nesse sentido, persiste ainda a noção de *status* social sobre trabalho formal no imaginário popular. Adalberto Cardoso e Telma Lage (2007) apontam outra permanência do período:

O lugar por excelência de formulação das normas e regras de uso do trabalho (legislação trabalhista), bem como das normas e regras da distribuição do fruto do trabalho (legislação social), era o Estado. A contrapartida, porém, era a repressão ao movimento sindical. (CARDOSO; LAGE, 2007, p. 13).

Em resumo, os autores tratam-na como um “corporativismo maneta”, tal emparelhamento, que teve persistência histórica no Brasil pós-Vargas.

A Justiça do Trabalho e o direito por ela operado talvez sejam o arranjo mais permanente e consistente da regulação varguista, sobrevivente à perda de vigência real dos regulamentos corporativistas no cotidiano das relações entre classes e

<sup>23</sup> Cf. CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. *O longo Caminho*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 112. O autor afirma ser a CTPS a Carteira de identidade do trabalhador, o que demonstra a credibilidade dos órgãos de regulação do trabalho de forma geral.

dessas com o Estado no correr das décadas seguintes.” (CARDOSO; LAGE, 2007, p. 15).

Nela há definição de limites e oportunidades abertos a trabalhadores e patrões quanto à contratação, ao uso cotidiano da força de trabalho e à proteção do emprego, isto é, das regras de dispensa, componente importante para a proteção ao trabalhador comum. Outra faceta da herança varguista reside no pressuposto da unidade sindical, em vigor desde 1939, componente que se mostrou imprescindível na união de forças para refrear as investidas patronais lesivas aos trabalhadores, cuja arma é a organização. (CARDOSO; LAGE, 2007). No entanto, hoje a fragmentação das categorias profissionais e, por conseguinte, dos sindicatos afeta seu poder de barganha e, conseqüentemente, as demandas dos trabalhadores, sem falar no fim da contribuição sindical obrigatória e na suplantação do acordado sobre o legislado, que se deu a partir da Reforma Trabalhista (lei 13.467/2017).

Retrocedendo temporalmente ao momento histórico sobre o qual se debruça o trabalho, deve-se por em relevo o ambiente de promulgação da Constituição Federal de 1988, o qual conferiu uma nova significação à questão do trabalho. Nela, “Os direitos sociais ganham a dimensão de direitos humanos sempre que estão em jogo a dignidade do trabalhador e os seus direitos básicos de existência.” (SILVA, F.T., 2013, p. 35). À vista disso, entende-se, nessa investigação, ser de crucial importância a questão salarial para o usufruto das outras garantias constitucionais, como o direito à liberdade, à igualdade e à vida. Outro importante avanço no campo das leis exprimiu-se na criação do Ministério Público do Trabalho, cujo objetivo primário reside na fiscalização do cumprimento das leis trabalhistas. Por outro lado, há involuções de grande envergadura. Dentre outros retrocessos para o trabalhador que a atual legislação dá margem, observa-se a potencialização do processo de terceirização, um golpe de morte nos direitos conquistados historicamente. Tal modalidade de relação empregatícia, como assinala Biavaschi, “[...] vem sendo adotada pelas empresas como uma estratégia para reduzir custos, partilhar riscos e aumentar a flexibilidade organizacional.” (BIAVASCHI, 2013, p. 454), ou seja, é sinônimo de subcontratação, de intensificação do trabalho e precarização, reflexos estes da reestruturação produtiva do capitalismo *hipertardio* (NAVARRO, 2003). Sua importância é tamanha, que mereceria uma investigação à parte.

Tomados em seu conjunto, os avanços e retrocessos inseridos no país desde os anos de 1980, propiciam uma constatação basilar: muito do que se tem lutado no atinente aos direitos tem lastro legal, todavia não tem existência prática na vida da maior parte da população brasileira. Decorre que o “O novo sindicalismo fez exatamente isso nos anos 1980. Muitos dos ‘novos direitos’ conquistados em convenções coletivas eram, na verdade, a transcrição



pura e simples da letra da lei nos acordos entre as partes” (ALMEIDA, 1985; NORONHA, 1992, apud CARDOSO; LAGE, 2007, p. 21). No caso específico do trabalho, observa-se a Constituição sendo desrespeitada pelas ações das mais deletérias e graves pelos empregadores, que vão desde manutenção impune do uso de trabalho análogo ao escravo, à exploração do trabalho infantil e demais arbitrariedades.

Hodiernamente, verifica-se com muita recorrência nas análises dos especialistas em economia o argumento de que as altas taxas de ilegalidade e informalidade da relação de trabalho no Brasil se dão por conta dos custos de contratação (leia-se, direitos do trabalhador), impedindo o crescimento econômico e a livre iniciativa dos empreendedores de baixa capitalização. No entanto, tal discurso trata-se de tentativa de possibilitar o aumento ainda maior de lucros por parte dos empregadores, sobretudo os grandes detentores de capital, ideal alheio a qualquer anseio por justiça social. Demais disso, os índices de desemprego não melhoraram após a Reforma Trabalhista implementada pelo governo Michel Temer. Para o supervisor do escritório regional do Dieese em São Paulo, Victor Pagani “Isso corrobora o que vínhamos alertando que a reforma trabalhista por si só não seria capaz de criar empregos, (...) o que cria emprego é crescimento econômico, investimento público, ampliação de crédito e consumo”, assinalou na Rádio Brasil Atual em 10/07/2018.

Nesse bojo, a questão salarial toma a cena num ambiente duro, que foram as décadas analisadas. Veja-se o que afirma Cardoso e Lage:

De acordo com o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) (Dieese, 1976b) três grandes tendências mascararam o processo de negociação coletiva durante os anos 1990. Em primeiro lugar, enquanto na década de 1980 os salários ocuparam o centro das preocupações dos sindicatos por causa do processo inflacionário, o emprego tornou-se a questão central nos anos 1990. (CARDOSO; LAGE, 2007, p. 48).

Os autores utilizados para a elaboração da presente análise comungam de uma noção bastante ampliada de direitos, que não se reduz apenas ao campo da lei escrita e de sua aplicação, conforme já aventado, pois considera o peso dos costumes e das tradições na configuração da jurisprudência, da legislação e da prática jurídica. Se por um lado a J.T. tem a função regimental de julgar e legislar, por outro o próprio julgador (juiz) no seu fazer jurídico “cria” o direito, e é nessa chave de entendimento que se baseará a análise das fontes ao final desta exposição.

Ocorre que uma norma só existe no processo de fazer-se valer. Portando as instituições responsáveis pela operação do direito do trabalho (como a J.T) e pela

fiscalização de sua aplicação (como a Inspeção do Trabalho, os sindicatos, MP e entidades da sociedade civil) são parte daquele mesmo processo pelo qual uma norma trabalhista deixa o papel e ganha “facticidade”, ou efetividade no mundo por ela regulado. (CARDOSO; LAGE, 2007, p. 10).

Os autores aqui expostos mostram a complexidade que existe no interior do Estado e da sociedade, bem como a relação entre estes e outras instituições sociais e históricas. Para Biavaschi, “O Estado é uma relação, uma condensação material de forças. Não um bloco monolítico”. (BIAVASCHI, 2013, p. 474). Nessa acepção, não se pode fazer uma caracterização fixa do ente público como mero mecanismo burocrático, uma vez que este é composto por pessoas “de carne e osso”, dotadas, por sua vez, de diferentes ideologias e identidades, ligações de grupo e classe social, que somadas compõe o processo como um todo.

Para Fernando Teixeira e Ângela de Castro Gomes, o papel da J.T., órgão do Poder Judiciário, é ser “guardião de um modelo de relações laborais que se mantém inalterado em pontos essenciais e que resiste- desde seus primórdios- às investidas liberais (e neo) que nem sempre tem tido passagem fácil na nossa sociedade civil ou no Estado.” (GOMES; SILVA, F.T., 2013, n.p.: orelha do livro), o que é pacificado entre os autores trabalhados. Acrescente-se que essa noção compreende a importância das lutas dos trabalhadores, em que pese a existência, por outro, da força e coerção do Estado. Tal linha de compreensão ao se fixar, a um lado, na concepção de política como esfera de gestão, e conseqüentemente, nas políticas públicas, sejam elas econômicas ou sociais, que em síntese demonstram a problemática do Estado e das instituições governamentais, e, a outro lado, se desdobrando sobre a análise do conceito de sociedade civil nas suas diversas acepções, oportuniza, nessa simbiose entre sociedade e Estado, descortinar inúmeros elementos que estão para além de um fazer historiográfico baseado em extremos, ora negando a ação de indivíduo e grupos, ora tratando a política como mera ação mecânica de determinados atores sociais proeminentes.

Nesse sentido, o presente trabalho se encontra na justa medida entre os dois campos citados, posto que se, de um lado, o Estado seja representado pela J.T.- e mais especificamente o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (RJ)- e pelas políticas econômicas referentes aos governos de José Sarney e Fernando Collor; por outro, se faz presente a ação dos trabalhadores e inclusive dos servidores de tais órgãos públicos, fato que demonstra a existência da posição ativa destes nesse processo social, em face do momento histórico de crise econômica que se encontram, o que acaba por fazer a análise pretendida

estar envolta em uma noção de movimento e dinamismo, fruto do embate entre diversos sujeitos, ideias e cosmovisões. Veja-se que:

Os ‘de baixo’ deixam de ser simples objetos de estruturas políticas pensadas enquanto aparelhos de dominação de classe e passam a ser interpretados como atores ativos que interpelam as instituições normativas, tornando-se sujeitos do próprio ordenamento jurídico da sociedade, tanto por meio de suas reivindicações, como de seus combates na arena da justiça. (GOMES; SILVA, F.T., 2013, p. 26).

Note-se que esta acepção do direito do trabalho ultrapassa as teses de apropriação, há muito defendidas pela historiografia baseada nas postulações que partem de teóricos, situados no universo pós-estruturalista. Num resumo elucidativo, Fernando Teixeira coloca que

Nos últimos anos, a historiografia tem insistido na capacidade de que os trabalhadores e suas instituições tinham de se apropriar das leis e dos instrumentos jurídicos, mas essa tese de apropriação, em que pese seu caráter inovador, dá conta apenas de uma parte da questão. O que se observa é justamente o caráter criador de normas legais e novos direitos, resultado do encontro da “pressão” do movimento operário com a participação cotidiana dos sindicatos e advogados nos combates empreendidos no aparato jurídico. (SILVA, F.T., 2013, p. 253).

No entanto, recua-se um pouco mais nesta questão na presente investigação, posto que, como será tratado adiante, no final das contas apesar de seu importantíssimo papel e sua robusta resistência, a J.T. tem cada vez maior pendor às demandas do empregador quando se leva em conta o saldo real dos pleitos, conforme assinalado anteriormente. Nessa chave, Fernando Teixeira da Silva assinala: “[...] como acompanharemos em detalhes, a via intervencionista foi apenas parcialmente percorrida, uma vez que o terreno da negociação direta e, até certo ponto, livre não estava completamente obstruído.” (SILVA, F. T., 2013, p. 210). Logo, o ambiente jurídico demonstra-se prenhe de disputa, de discursos, lugares, conflitos de poder, em suma, de luta de classes ou frações destas, ou seja, “A intensa judicialização das relações de trabalho no Brasil conferiu à Justiça do Trabalho, nos anos recentes, papel central do processo global de regulação do mercado do trabalho.” (CARDOSO; LAGE, 2007, p. 99.). À vista disso, chega-se no presente trabalho mais perto da posição defendida por Telma Lage e Adalberto Cardoso, qual seja:

A afirmação denota um intrincado ambiente espaço-temporal de disputa, múltiplo em sua distribuição de recursos e nos resultados possíveis das ações normatizadas, ambiente que não é outra coisa senão o rosto contemporâneo da luta de classes. Cremos ser possível afirmar que se o direito do trabalho é um meio de reduzir a disparidade de poder entre capital e trabalho ao favorecer o último, o problema da obrigação e da legitimidade da norma põe-se sobretudo “para o capitalista”, que tem

parte importante de sua liberdade de empresa definida “para o âmbito da própria empresa”. (CARDOSO; LAGE, 2007, p. 18).

Nessa nova configuração dos embates sociais, em muitos casos, a judicialização da política adentra nos meios mais populares, como a J.T., criando uma cultura de embate jurídico importante nos tempos atuais. Dessa constatação emergem os fragmentos de acórdãos que serão a seguir analisados, demonstrando um ambiente repleto de debate e luta dadas as diferentes interpretações dos juízes antes de formação de consenso nos julgamentos.

Larissa Corrêa (2013) assinala, por seu turno, que os pretórios trabalhistas desde Vargas figuram como âmbito de grande importância nesse tipo de relação jurídica. Mesmo com o interregno democrático vivido dos anos de 1960 a 1980, “o regime militar ‘vetou’ a ação dos órgãos garantidores dos direitos do trabalho, simplesmente não lhes dando recursos humanos e materiais para um funcionamento eficiente” (CORRÊA, 2013, p. 263-4). Logo, não limitou a ação dos magistrados, segundo sua posição. Nessa linha, Fernando Teixeira aponta que “O TRT não tornou as coisas tão fáceis para os empregadores”. (SILVA, F.T., 2013, p. 231). Ainda assim, há elementos comprovadores da ingerência direta nesta Justiça. Como afirma a autora,

Com a instauração da ditadura civil-militar, o governo Castelo Branco, ao invés de extinguir, optou por manter e depurar a antiga estrutura da Justiça do Trabalho, afastando aqueles profissionais que não se enquadravam na ideologia autoritária do regime recém-instaurado. (CORRÊA, 2013, p. 286).

Com o AI-5, afinal, foi cessada qualquer ação mais incisiva por parte da classe trabalhadora. Cabia, desse modo, à J.T. equalizar as disparidades entre trabalho e capital, sendo tal seguimento nesses anos uma unanimidade no interior do conflito distributivo.

Particularidade do país, o Brasil seria “Um dos poucos países a atribuir ao poder judiciário a função de corrigir os salários em face do aumento do custo de vida.” No entanto, no âmbito legislativo. (CORRÊA, 2013, p. 264-265). Ainda dentro do ato de julgar, no calor dos debates e sucessão de políticas econômicas eram flagrantes os embates entre juízes e outros operadores antes da formação de jurisprudência. Para Cardoso e Lage, o arrefecimento afirmado se deu em meados da década seguinte, quando “Finalmente os sindicatos tiveram que renegociar a perda de importantes ganhos conseguidos nos anos 1980 sob ameaça de desemprego, de falência da empresa e/ou de que a empresa se mudaria de um estado para outro ou até mesmo para outros países.” (CARDOSO; LAGE, 2007, p. 50).

Conforme será demonstrado ao longo do capítulo seguinte, o período de redemocratização abriga uma miríade de processos históricos e políticos que são a base para uma virada na política brasileira, com claro reflexo no mundo do trabalho. Estabelecendo-se uma conexão com os fenômenos externos e internos das décadas estudadas, podem-se extrair importantes reflexões sobre a história recente do país. A seguir, será aprofundada a análise sobre o significado de tais debates, bem como seus reflexos no mundo do trabalho.

## 2 ABERTURA POLÍTICA, “DITADURA” INFLACIONÁRIA: A CRISE E OS DIREITOS TRABALHISTAS

O presente capítulo tem por premissa uma concepção alargada de cidadania, na qual não se separam dos direitos políticos os direitos sociais a ele atrelados, sendo estes basilares para toda e qualquer ação verdadeiramente cidadã. Portanto, em meio a um ambiente de grande concentração de renda e de perda progressiva dos direitos da classe trabalhadora brasileira, não se pode conceber uma democracia substantiva e real, mesmo que não se neguem os avanços sociais inscritos no pós-ditadura.

Objetivamente, dentre todas as limitações presentes no processo de redemocratização, destoa-se o início de uma trajetória histórica de precarização do trabalho, a perda gradual dos direitos trabalhistas, a escalada inflacionária- que corroeu preços e salários-, dentre outros processos econômicos e sociais, os quais significaram a antítese do desenvolvimento da sociedade brasileira no sentido de uma consolidação democrática plena. Em outras palavras, promoveu-se a possibilidade jurídica e política da ação cidadã, porém mantiveram-se as velhas estruturas de dominação de classe, agora sob nova roupagem, sem as quais seria de fato construída, ao menos de modo mais acabado a Nova República, conforme postulada em seus desígnios iniciais.

Analisar os governos de Sarney e Collor significa encontrar um início de uma nova configuração do Estado brasileiro, que ao mesmo tempo em que teve suas facetas de novidade, se assenta em permanências há muito sedimentadas na política nacional e na sociedade brasileira como um todo. Esse hibridismo representa a marca da redemocratização, e, talvez, da história do país no período republicano. Para além desse novo arranjo político e econômico, observa-se na interseção desses governos o processo constituinte e a promulgação da Constituição Federal de 1988, cuja importância se vê cada vez maior quanto mais se avança a Nova República, sendo ela a barreira suprema de um processo tenaz de vulneração dos direitos sociais, do regresso autoritário, e, em última instância, da perda da soberania nacional.<sup>24</sup>

---

<sup>24</sup> Advoga-se no presente estudo que por ser concebida a partir de um ideal de bem-estar social, a Constituição Federal de 1988 tem se consolidado como a mais importante barreira institucional contra a ação mais direta das propostas de Estado Mínimo, presente no neoliberalismo e no regresso conservador atual, sendo a J.T. parte daquele ideal de cidadania.

## 2.1 Permanências e rupturas: o hibridismo do processo

Conforme tratado de um modo ou de outro ao longo do trabalho, o processo de redemocratização logrou ser pactuado, havendo uma expressão clara de hibridismo, portanto, de ambiguidades, em sua consolidação e modelamento. Veja-se que muito da estrutura e dos expoentes políticos ativos no início da chamada Nova República figuraram como igualmente importantes no regime anterior, sendo, desse modo, figuras dúbias do processo, o que demonstra com clareza solar as contradições em seu cerne e, em termos práticos, os limites de mudança. Destaque-se, além do afirmado, que os militares capitanearam a virada de escopo político (direta ou indiretamente, a depender do âmbito mirado), o que nos faz entender que tal processo histórico tratou-se e uma transição consentida e pactuada, sem que se negue, por óbvio, a existência e a importância de elementos contra-hegemônicos dentro da dinâmica política de então. Estes, por seu turno, emergem no período na forma de novos atores sociais, bem como na reorganização de setores importantes da sociedade civil e movimentos sociais. Todos esses componentes da política nacional têm sua importância para que se proceda ao entendimento do mundo do trabalho e dos direitos da classe trabalhadora.

Florestan Fernandes- intelectual e ativista político de grande relevância para o entendimento da história política do Brasil- teceu grandes análises teóricas<sup>25</sup> sobre o capitalismo e a dominação de classe no país, além de ter sido respeitável tradutor do processo em questão, legando ao leitor valiosas análises de conjuntura sobre a gênese e a consolidação do fenômeno da Nova República. Conforme já colocado nas linhas pregressas, o sociólogo tinha uma visão muito pouco otimista sobre o processo, tratando-o, em síntese, como uma continuidade do mesmo núcleo de dominação, mas sob outra configuração e *modus operandi*, submetendo a classe trabalhadora ao mesmo estatuto de exploração. Ressalte-se que o autor não nega o caráter de novidade de alguns agentes históricos emergentes no período. Diz ele: “Em consequência, bati muito na mesma tecla, no afã de esclarecer que a ‘Nova República’, nascida de uma costela da ditadura, não tem nada a ver com a República Democrática que está sendo construída como resposta dos oprimidos aos nossos problemas históricos”. (FERNANDES, 1986, p.7). Num momento mais oportuno será tratado de modo mais acabado

---

<sup>25</sup> Cf. FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1987.; \_\_\_\_\_. *Nova República?* 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.; \_\_\_\_\_. *A constituição inacabada: vias históricas e significado político*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

o advento do bloco democrático-popular que despontava como vanguarda da contra-hegemonia no cenário político nacional, bem como sua configuração e ação.

Tratando do perfil genérico das elites imperantes no país, Florestan nos indica que estas estiveram, no mais das vezes, a reboque das transformações capitalistas globais, não provocando ou conduzindo tal processo, mas implantando-o a partir de suas características internas. (FERNANDES, 1986, p. 22). Disso infere-se, dentre outras referências que o autor poderia elencar, que num cenário internacional de valorização da democracia, a cuja dinâmica o capitalismo central nesse momento histórico já se assentava, um país que quisesse se adequar de modo completo à nova ordem internacional deveria tratar os valores democráticos como primado, ao menos de modo superficial ou aparente. Em segundo lugar, a escolha pela abertura foi influenciada pela crítica pública ao Estado ditatorial, fato que se mostrava presente de modo muito assertivo na sociedade brasileira, dada a ineficácia de muitas instituições públicas em fins da ditadura, somada aos desmandos da política econômica que já descambava desde aos anos de 1970, perfazendo um ambiente de possível agitação social e esgotamento do modelo de país conduzido pelos militares, ainda com ideal desenvolvimentista e de presença forte do Estado em questões já ultrapassadas para o capitalismo global.

Nessa chave de interpretação, isto é, a partir da noção de hibridismo do processo, resulta constatar avanços, retrocessos e permanências (como todo grande fenômeno histórico), sem negar que em termos estruturais haja preponderância desse último elemento, ao menos quanto aos setores ligados ao núcleo de poder. Conforme foi salientado em capítulo pregresso, os anos de 1980 coincidiram com um forte processo de empobrecimento da classe trabalhadora da América Latina e no regresso econômico de seu conjunto de países, mas, em que pese o afirmado acima, podem-se destacar alguns importantes “ganhos da década perdida”. Para a cientista política Maria Izabel Mallmann, autora do livro *Os ganhos da década perdida* (Edipuc-RS, 2008), em entrevista ao site do IPEA, afirma que

Pode-se dizer que a democracia foi um dos ganhos políticos da década economicamente perdida. (...) Outro ganho foi o surgimento e consolidação de um espaço regional de coordenação de políticas, cujos desdobramentos positivos ainda fazem-se presentes. Apesar das dificuldades, a década de 1980 foi marcada por acontecimentos relevantes no que diz respeito à aproximação dos governos latinoamericanos. (MARANGONI, 2012, n.p).

Para Plínio Sampaio, irrompeu no período um processo de mudança real, coroada em fins nos anos de 1980 com as eleições presidenciais, assinalando nos seguintes termos:



“Acompanhei várias eleições, desde os anos 1940. Nem mesmo na acirrada campanha presidencial entre Juscelino Kubitschek e Juarez Távora, em 1955, havia confronto efetivo de projetos. Em 1989 havia” (MARANGONI, 2012, n.p). Seguindo essa corrente de interpretação, para Bresser-Pereira, ministro da Fazenda de Sarney em 1987, o qual criou um pacote econômico que levou seu nome, o Plano Bresser, houve avanços políticos e retrocessos econômicos, ambos, a um só tempo sendo as marcas definidoras dos anos de 1980; podem-se acrescentar ainda os dois primeiros planos dos anos de 1990<sup>26</sup>, em face das características comuns do processo político e econômico entre os dois momentos da história do Brasil. Para o economista,

Os anos 1980 foram perdidos do ponto de vista econômico. O país passou então por uma grande crise financeira – a grande crise da dívida externa dos anos 1980 – que desencadeou a alta inflação inercial. O Brasil, que vinha crescendo a taxas extraordinárias até 1980, parou; a economia brasileira estagnou. E, depois, nunca mais votou às altas taxas de 1950 a 1980.

Mas os anos 1980 foram também os da transição democrática, foram os anos de um grande pacto político – o pacto democrático popular de 1977 ou das Diretas Já. A transição democrática ocorreu em 1984 em parte porque os militares se enfraqueceram com a crise de balanço de pagamentos e a alta inflação inercial. E em 1988 tivemos nossa Constituição – a primeira constituição democrática do Brasil (porque foi a primeira que assegurou o sufrágio universal) e, além disso, foi uma constituição social e participativa. Do ponto de vista político, portanto, não foram anos perdidos. (MARANGONI, 2012, n.p).

No entanto, em que pese os avanços, Fernandes critica inclusive o modelo de democracia imposto nos anos de 1980, o qual, segundo ele, disfarça os reais mecanismos de poder e manutenção da ordem liberal e de dominação de classe, tratando-se de um processo autoritário de outro tipo, o qual mantém as estruturas de poder há muito sedimentadas; por outro lado, tem uma visibilidade democrática e um verniz de avanço societário descolado do regresso presente nas estruturas do Estado brasileiro. Observe-se que, ao tratar da dominação política do Estado por parte das elites, o autor assevera: “Cabe-lhes o privilégio da supremacia econômica e do despotismo político. Portanto, elas lutam com afinco por um presidencialismo de corte ditatorial, na qual a democracia para os de cima se superponha uma ditadura dissimulada para os de baixo.” (FERNANDES, 1986, p. 26). Essa premissa delinea a presente análise, ao apontar como o ganho político não correspondeu ao aumento dos padrões de vida da classe trabalhadora, e em muitos casos significou aumento da repressão por outros métodos, como, por exemplo, o arrocho salarial; ou seja, um conjunto de limitações que

<sup>26</sup> Mesmo que presente na década de 1990, em termos de política salarial e horizonte econômico, o governo Collor é tomado como parte do conjunto de anos de nesta produção acadêmica (1985-1992), cuja característica principal é a escalada inflacionária e a precarização do trabalho.

somadas obstam a consolidação objetiva e plena da cidadania. Sonia Miriam Draibe aponta um balanço deste processo que nos dá a dimensão da crise e das limitações do avanço político, entendendo-o como extensão de um ao outro.

No final da década de 1980, 48,6% da força de trabalho ganhava até dois salários mínimos e 27,2% da população ocupada recebia um salário mínimo. Para se ter uma ideia dos baixos valores salariais e da crescente concentração de riqueza, vale assinalar o comportamento de participação da massa salarial na renda interna total: cai de 40,79% em 1970 a 37,9% em 1980 e em 1989 estava estimada em 30%. [...] O Brasil ingressa nos anos 1990 com cerca de um terço de sua população em estado de pobreza. (MARANGONI, 2012, n.p).

Recorrendo à história do Brasil, percebe-se certa *dissimulação* do capitalismo, ao menos em seu aspecto mais duro, para introduzir o que muitos autores chamam de corporativismo (MUNAKATA, 1981), o que resultou na interrupção de um processo que se formara paulatinamente desde o início do século XX, caracterizado pela construção de uma identidade de classe e uma organização mais autônoma, e por extensão, mais forte da classe trabalhadora<sup>27</sup>. Na virada dos anos de 1970 para os anos de 1980, tais setores ditos modernos e tradicionais se bateram, gerando uma nova configuração do poder. (ROZENTINO, 2011). Logo, nesse período, é possível destacar a existência de dois elementos explicativos do Brasil: a crise de hegemonia das classes dominantes e a recomposição de forças burguesas e conservadoras.

O termo “modernização” ganha cada vez mais centralidade nessa ambiência de reorganização dos blocos de poder e rearranjo político, o qual, de um lado, é evocado por setores que realmente criam numa capacidade do capitalismo brasileiro se transformar, abrindo espaço para instâncias de participação popular, melhorias na produção econômica e no consumo da maioria da população, bem como na criação de novas condições de trabalho e crescimento nacional, conferindo um caráter irrefreável de mudanças e de possibilidades positivas ao conjunto do país. A outro lado, o processo significou, para além da subserviência aos interesses externos, uma forma de se apropriar dos bens públicos, de desregular os direitos da classe trabalhadora e, a partir disso, auferir maiores lucros e maior poder político dentro dessa virada histórica, diga-se, imperiosa. Mais uma vez, Florestan colocará em questão outro conceito largamente disseminado: *modernização*, como segue:

---

<sup>27</sup> Para além dos debates acerca da validade dos termos, trabalhismo, corporativismo e populismo, o que interessa, neste momento, é entender como se tira a centralidade do conceito de “classe”, em favor de termos como “corporação” no século XX e “indivíduo”, a partir do ideário neoliberal atual.

Modernizar significa reajustar as economias periféricas às estruturas e aos dinamismos das economias centrais, para que o fluxo de apropriação dual do excedente econômico alimente as taxas de crescimento da acumulação capitalista nos ritmos necessários ao ‘bom andamento dos negócios’, ao assalto pirata ao botim nacional. (FERNANDES, 1986, p. 60).

Do mesmo modo, Ricardo Antunes será taxativo quanto ao processo de modernização, o qual está ligado diretamente a uma verdadeira devastação social no país, tratando-se, na prática, de uma “integração subordinada” ao capital. Sobre tal temática, escreve em seu livro *A desertificação neoliberal* (2005) que a consolidação do neoliberalismo, apesar de seu discurso de liberdade e autogestão social, se caracteriza, em verdade, pela criação de um ambiente de incertezas ao trabalhador, que por si só lesam sua integridade, seja física, seja psicológica, e que, para além de tal questão, aumenta o processo de informatização, e consequente desemprego tecnológico, que gera, por sua vez, um rápido e impactante processo de informalização da economia nos países periféricos, o que, no caso brasileiro, faz desmoronar a arquitetura do varguismo, ou seja, o paradigma estatal e laboral brasileiro da quase totalidade do século XX. Dentre outras questões, impõe-se salientar que a partir deste momento as taxas de crescimento na América Latina caíram mais de 2,5%, se comparadas às três décadas anteriores, o que seria por si só, uma “integração desintegradora”, em outras palavras, o país adentra no sistema internacional, mas por outro lado, desintegra vários elementos internos por meio da flexibilização nascente, como a queda na sindicalização e arrefecimento das lutas dos trabalhadores (ANTUNES, 2005). Para o autor,

Não é demasiado lembrar que a modernização neoliberal para o Terceiro Mundo penaliza de maneira muito mais brutal e nefasta o mundo do trabalho. Despossuído, dilapidado, desqualificado, o ser social não consegue nem mesmo viver do seu trabalho. Converte-se, em largas faixas, numa classe sem trabalho, que vive da miséria da economia informal. (ANTUNES, 2005, p.17).

Dentre outras formas de intensificar a exploração, o arrocho salarial foi significativo no período, pois atingiu o conjunto da classe trabalhadora, independentemente de categoria, fração de classe e região do país, dentre outros elementos, cujos reflexos são percebidos até hoje. Veja-se que:

O padrão de acumulação que se vem desenvolvendo em nosso país, especialmente desde o pós-1964, além de se fundamentar no arrocho salarial, na produção de bens e mercadorias das classes médias altas e para as classes proletárias, vem dependendo cada vez mais da recorrência aos capitais financeiros externos, que são chamados a financiar e a se beneficiar desse modelo. Desse mecanismo vem resultado um monumental endividamento externo que hoje sufoca e constringe o país. (ANTUNES, 2005, p. 91).

Na outra face, tal processo de modernização se bateu contra interesses diversos dentro da política brasileira, inclusive com setores da elite. Em outras palavras, já se pode entender neste momento do presente estudo que a modernização aventada tem como sinônimo o neoliberalismo, e, diante disso, é possível entendê-la como uma afronta aos interesses de alguns importantes setores da elite interna, o que contrabalançou os blocos de poder, gerando o processo de crise política e econômica do início da Nova República, conforme assinala David Maciel (2008). Para o historiador, o neoliberalismo tem sua aurora quando do Plano Collor I, mas entre o período do fim do governo Sarney- com importantes características do regime anterior- e o estabelecimento do governo Collor, paira uma *zona cinza*, que é seu processo de gestação, por assim dizer, e tal processo trata-se de uma crise de hegemonia, em termos gramscianos (MACIEL, 2008), ou uma disputa intramonopólica (ANTUNES, 2005) que gerou resultados dos mais variados, mas que se pode compreender como perdas de grande monta para o mundo do trabalho, seja no seu cariz pragmático, como desembaraço econômico, seja como limitações relativas às reivindicações pelos direitos trabalhistas, dado o desemprego e as incertezas do período. Maciel assevera, nesse sentido que:

Numa situação de prorrogação da crise de hegemonia burguesa iniciada nos anos 80 e de vigência precária de institucionalidade democrática recém instalada no Estado Brasileiro, o projeto neoliberal emerge como uma das alternativas históricas vislumbradas no interior do bloco de poder para atualizar sua dominação social [...] caracterizado pelo acirramento progressivo da crise de hegemonia burguesa iniciada em 1987 com o colapso do Plano Cruzado e o início do processo constituinte.” (MACIEL, 2011, p. 98-99).

O conjunto de anos aqui tratados contém um movimento histórico de grande envergadura, e que produziu a fisionomia social e política do Brasil de hoje. A partir de gênese do neoliberalismo no Brasil, operam-se mudanças profundas cujo impacto principal se dá de modo mais cabal no mundo do trabalho, caracterizado pela maior exploração da força de trabalho pelo capital, na sanha de retirar crescentemente a mais-valia e reorganizar seus lucros. Além disso, a socióloga da USP, Vera Navarro, nos aponta que para além da tendência de superexploração típica do sistema capitalista, no caso brasileiro somam-se características ainda escravocratas presentes nas elites brasileiras. A autora aponta que,

O arrocho salarial, meio de ampliar a mais-valia- uma vez que reduz o montante equivalente ao tempo de trabalho socialmente necessário, ampliando o excedente-, sem a necessidade de alterar a jornada de trabalho ou incorporar qualquer inovação tecnológica à produção, vem coexistindo há décadas com outros meios de ampliação de trabalho excedente ou não pago. (NAVARRO, 2003, p. 31).

Não se objetiva nesta reflexão determinar, em absoluto, a data inicial do neoliberalismo no Brasil, mas partindo do entendimento de que a história é um processo complexo e dinâmico, se pode creditar aos dois governos elencados a origem de ideário e a implantação de tal estágio do metabolismo do capital no Brasil. Para David Maciel (2008), no ano de 1987 verificou-se uma virada política, cuja característica foi o abandono de uma matriz econômica orientada pela perspectiva heterodoxa e desenvolvimentista. Nela a crise conjuntural oriunda dos anos de 1970 teve como resultado um crise de hegemonia do Estado desenvolvimentista: “De agora em diante, o neoliberalismo passaria a dar a tônica.” (MACIEL, 2008, p. 201). Já para Antunes (2005) o neoliberalismo inicia-se, de fato, com Collor enquanto formulação ideopolítica, sendo operacionalizado por Fernando Henrique Cardoso e governos posteriores.

Na outra face, pode-se apontar, de uma forma geral, alguns ganhos políticos oriundos do processo de redemocratização. Merece destaque a emergência de forças progressistas articuladas, provenientes da sociedade civil, como o PT, os movimentos sociais e todo bloco democrático popular, bem como os sujeitos históricos envolvidos nas disputas relativas ao processo constituinte, que asseguram uma gama de direitos no corpo da Constituição. E com todas as críticas que se podem desferir ao modelo de democracia que foi construído, não é prudente negar que se tratou de um avanço, uma vez que nem as mínimas prerrogativas de participação social eram presentes nos anos de ditadura. Dessa conclusão, Rozentino (2008) ressalta, dentre outros atores importante na consolidação democrática, a preponderância do PT, conforme supracitado: “Entendo os anos oitenta como um período de crise de hegemonia burguesa no Brasil e de uma tentativa de construção de uma contra-hegemonia através do Partido dos Trabalhadores.” (ROZENTINO, 2011, p. 23). Ressalte-se que o partido, todavia, reformulou sua ação política, sobretudo ao final dos anos de 1990 e no início de seu governo nos anos 2000, adentrando no sistema democrático burguês sem maiores rompimentos e críticas a este, assumindo, desse modo, a defesa intransigente da democracia como uma de suas diretrizes básicas, mesmo no modelo do qual foram tecidas algumas formulações críticas ao longo da análise.

Apesar dos avanços, restam importantes questionamentos por parte de Florestan Fernandes. Sobre o conceito de Nova República, o intelectual foi bastante incisivo na crítica do processo, no qual em sua visão predominou uma gama enorme de permanências do regime anterior. Assinala nas seguintes palavras que:

Os homens estão aí' (Sarney na presidência, os militares por trás do trono, a AD manejada por remanescentes e herdeiros da ditadura e o PMDB escamoteando ou traindo suas promessas, etc) mas eles enfrentam *os outros*, os que constroem o Brasil de hoje e lutam, organizada ou desorganizadamente, pela democratização da sociedade civil, do Estado e do estilo emergente de vida social.” (FERNANDES, 1986, p.33).

Sob os termos “melhorismo” e “mudancismo”, o autor direciona críticas, sobretudo pelo caráter superficial das melhorias e mudanças inseridas no processo de redemocratização na virada dos anos de 1980-1990. (FERNANDES, 1986, p. 49). Desejam a democracia diversos atores históricos e blocos de poder, mas como coisas distintas e, por vezes, contraditórias, todas afetadas às suas respectivas características constitutivas e idiosincrasias, conformando, com efeito, uma disputa que embora tivesse um escopo comum, produzia divergências quanto ao modelo e conteúdo de democracia a ser implantado. Nas palavras de Florestan, “esse é o paradoxo daquilo que os ‘liberais’ e ‘conservadores’ chamaram de ‘Nova República’. Ela não é ‘nova’ nem é ‘república’”. (FERNANDES, 1986, p. 55). Além disso, o caráter de conciliação tem um vício de origem, uma vez que os laivos de autoritarismo sempre rondaram a sociedade brasileira do pós-ditadura, seja na não responsabilização dos crimes de Estado do período autoritário, seja pela permanência de atores políticos atrelados aos poder militar, dentre outras questões, que em seu conjunto explicam o fato de que nos dias correntes esteja patente a emergência de um ideário militarista forte espreado pela população brasileira, a exemplo das tentativas de revisão histórica da ditadura, e como paroxismo de todos esses elementos elencados, a chegada ao poder de um ex-capitão e um general da reserva do exército, bem como uma rede de ministros militares no ano de 2019, todos com um discurso protoautoritário e, não raramente, fascista. Tal configuração de tutela militar reflete o início e talvez o “fim” da Nova República. Fernandes, a partir da análise política que elaborou, traz para a presente reflexão um importante ponto de partida para a compreensão da História do Tempo Presente. Deve-se, por agora, mirar em suas palavras no livro cujo título é sugestivo por excelência: *Nova República?*

Uma nova república sem aspas pode ser o ponto de partida de uma evolução desse tipo, na qual o papel histórico mais saliente (e formoso) dos oprimidos, e dos proletários consiste em libertar a história dos constrangimentos burgueses, do impasse da democracia dos mais iguais e das impossibilidades crônicas das ‘reformas no papel’”. (FERNANDES, 1986, p. 94).

Rui Falcão (1986) assinala que todas as medidas de liberalização no novo regime conviveram de modo muito amigável com o extremado volume do que chama de “lixo” restante do regime de exceção, posto que a política indeterminada e ambígua da Aliança

Democrática buscou manter os movimentos sociais dentro dos limites da ordem estabelecida, sem confrontá-la de modo mais tenaz, e esse mesmo bloco político que expressava marcas de autoritarismo seria a ponta de lança da mudança, o que deixaria questões imensas a refletir nessa ambiência de incertezas. Textualmente ressalta:

As “sobrevivências” da ditadura na “Nova República” manifestam-se nos mais variados planos, da política econômica à questão da terra, do modelo de representação eleitoral à concentração de poderes, sendo as mais notáveis a vigência de medidas de emergência, a faculdade de o Executivo editar decretos-leis, a recusa de anistia irrestrita aos militares cassados, e a manutenção do Conselho de Segurança Nacional. Atribui-se com razão à tutela militar o papel decisivo sobre para a persistência da legislação e de instrumentos excepcionais. [...] Em três momentos decisivos, eles deram a palavra final: na estratégia de combate às greves operárias e dos bancários; na aprovação do plano de reforma agrária; e, de forma expressa, pela voz do ministro Leônidas Pires Gonçalves, apuseram um veto formal à realização de eleições presidenciais diretas em 1986.” (FALCAO, 1986, p. 34).

Do que foi tratado nesta seção, torna-se possível entender o caráter híbrido do processo de redemocratização, e como há claras limitações quanto ao teor da democracia que se consolidou no país a partir dos anos de 1980. Conforme consenso por parte de muitos analistas do processo houve, em síntese, ganhos políticos e perdas econômicas, o que ao olhar da vertente reflexão seria uma clara limitação dos afirmados ganhos, uma vez que a marginalização econômica está diretamente ligada à política, e as opções na condução de um país partem, igualmente, de opções políticas. Desta feita, corrobora-se a tese de Florestan, de crítica ao modelo de democracia que se consolidou, sem ofuscar o papel de todos aqueles que contrabalançaram o projeto autoritário de poder. A transição democrática no Brasil pós-1985, foi, desse modo, caracterizada pela emergência de um novo paradigma estatal, de uma reconfiguração dos blocos de poder e de um novo horizonte histórico. À vista disso, entende-se na presente reflexão o mundo do trabalho como polo agregador de todo esse novo quadro de referências, tornado a classe trabalhadora cada vez mais vulnerável às investidas do capital.

## 2.2 O Governo Sarney: os planos Cruzado, Bresser e Verão

Com a morte abrupta de Tancredo Neves, seu vice, José Sarney, assume o poder em 1985, capitaneando, embora parecesse contraditório, a transição política. Outras figuras, como Ulisses Guimarães e demais nomes fortes do PMDB lograram exercer seu peso político no cenário brasileiro de então, cristalizando a força e alcance do partido. Conforme foi assinalado

na seção anterior, o processo de transição ocorreu de forma pactuada e consentida, e a posse de Sarney significou o coroamento da tutela militar sobre o processo político, mas, por outro lado, não obstou a existência de sopros de inovações políticas e econômicas. Ambíguo em seu âmago, o governo transitou entre opções econômicas heterodoxas e ortodoxas, às velhas e novas táticas políticas, os laivos de demagogia política e participação popular à repressão incisiva a sindicatos e trabalhadores críticos ao processo, o que lhe conferiu sediar a gênese da mudança no paradigma estatal brasileiro, bem como abrigar o berço do neoliberalismo em no Brasil.

As duas décadas de ditadura, além da herança autoritária, conformaram o setor público num ente de hipertrófico, e em muitos casos ineficiente, caracterizado pelo nepotismo e extrema centralização, o que favoreceu emergência de um ideário de crítica ao estatismo por parte da opinião pública, que por mais que a evidências não negassem, era maximizado ou tratado de modo sub-reptício pelos setores mais liberais da sociedade, uma vez que aquele modelo estatal seria um óbice à dominação de seu poder político. Nesse bojo, para além das críticas dos setores liberais, as próprias camadas progressistas punham em questão a estrutura estatal vigente, emergindo, por exemplo, o que se intitulou de Novo Sindicalismo. Para Silva,

O ‘Novo Sindicalismo’, que desembocará em 1983 na criação da CUT, a Central Única dos Trabalhadores, criticava a velha ordem estatista que comandava o sindicalismo brasileiro desde Vargas (e nesse sentido criticará, também, a atuação sindical dos comunistas) e propunha uma organização autônoma-‘não-atrelada’, do sindicalismo. (SILVA, F.C., 2000, p. 390).

Pauta que estava em relevo nesse momento era a Convenção 87<sup>28</sup> da OIT, na qual o sindicalismo pleiteava maior liberdade de ação e autogestão, em face do argumento da existência de corporativismo, visto como barreira para uma ação mais incisiva por parte dos órgãos de representação da classe trabalhadora. Além da crítica ao estatismo impetrada por diversos e divergentes atores e grupos sociais, percebe-se a corporificação de um ideal político que se sagrou como mote fundamental do período por parte da população em geral, sendo reivindicada pelos diversos setores sociais que viveram tal processo, qual seja, a “cidadania”, em oposição aos longos anos em que a sociedade brasileira ansiava por participação e almejava pela real condução da coisa pública. Entenda-se esta

---

<sup>28</sup> Convenção Relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito de Sindicalização Convenção nº 87/OIT. Disponível em: [https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal\\_mpt/86d323ba-a2c8-4ad5-ac4a-bf75a43c54c5/Convencao\\_87\\_OIT\\_Sindicalismo.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT\\_TO=url&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18\\_395C1B00K89D40AM2L613R2000-86d323ba-a2c8-4ad5-ac4a-bf75a43c54c5-kQPNDq](https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/86d323ba-a2c8-4ad5-ac4a-bf75a43c54c5/Convencao_87_OIT_Sindicalismo.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_395C1B00K89D40AM2L613R2000-86d323ba-a2c8-4ad5-ac4a-bf75a43c54c5-kQPNDq). Acesso em 27/01/2019.



fundamentalmente como o produto da relação indivíduos/Estado, na qual a partir desse período se opera um processo de rompimento histórico, antes calcado no varguismo e no desenvolvimentismo econômico, para esquadrihar as bases para a desregulação, a flexibilização e demais características do Estado Mínimo no mundo do trabalho.

Para Silva (2000), uma vez que os partidos se punham como monopolistas da representatividade dos interesses gerais, os mecanismos clássicos de representação entraram em crise de desconfiança, sendo gerada grande ojeriza ao político “profissional” por parte da população em geral. Conseqüentemente, as organizações ditas de base passam a ser mais legítimas que partidos que circulavam na órbita eleitoral. Desse entendimento pode-se vislumbrar o momento em que se realiza o engendramento de duas respostas sociais a tais questões: em primeiro lugar, o renascimento dos movimentos sociais, como o PT a CUT e o MST, o que foi um fenômeno tipicamente brasileiro num momento de *débâcle* das organizações congêneres; de outro, ao negar a política dita tradicional, a emergência de líderes de corte cesarista, ou bonapartista<sup>29</sup> toma a cena quando de lapsos de crise no fenômeno da do Brasil contemporâneo, a exemplo de Collor na crise dos anos de 1980 e Jair Bolsonaro, no contexto da crise política, econômica e institucional do último governo de Dilma Rousseff, momento o qual se pode interpretar como a maior crise da Nova República.

Conforme já assinalado, tais planos econômicos, a despeito das diferenciações na elaboração e condução de cada um, partiram de pressupostos acentuadamente lesivos aos trabalhadores de uma forma geral, além de visarem uma solução em curto prazo, independentemente dos resultados e da efetividade no futuro. Desses princípios, verifica-se como a implantação do Plano Cruzado de Sarney sopesou a objetividade econômica e a implicação no plano do apoio popular, sob um ponto de vista claramente político, diga-se, eleitoral. Veja-se que somado aos diversos grupos de pressão, o apoio popular foi primordial para uma política econômica “curto-prazista”, por assim dizer, a qual se fez por repetidas vezes nos governos Collor e Sarney.

Do ponto de vista econômico, Sarney herdou de Figueiredo um sistema em bancarrotas, com uma inflação descontrolada, além de uma administração pública inepta e engessada. A produção industrial sentia os efeitos da crise, transmutando-se em queda geral das atividades e desemprego, e na política internacional, na qual houve reiteradas tentativas de

---

<sup>29</sup> Em síntese, bonapartismo (MARX) ou cesarismo (GRAMSCI) relacionam-se a uma forma de dominação a que a burguesia se serve quando de momentos de crise de hegemonia, radicalizando sua ação em oposição à classe trabalhadora com vistas a restabelecer a ordem, muitas vezes por meio de personalidades “heroicas” que empreendem soluções arbitrárias e fictícias para os problemas sociais.

acordos da dívida externa, que consumia uma parte valorosa e expressiva do PIB. Eli Diniz assinala:

Em primeiro lugar, observou-se um achatamento salarial com uma acentuada deterioração do salário mínimo, na época equivalente a US\$ 40, inferior, portanto, ao que vigorava em inúmeros países latino-americanos. Em segundo lugar, a proporção da população economicamente ativa situada na faixa de um salário mínimo ou sem rendimentos alcançou a proporção de 42%, segundo dados do IBGE para o ano de 1985. [...] tais dados revelam que um enorme contingente da população brasileira situava-se abaixo dos níveis mínimos de subsistência. (DINIZ, 1997, p. 45).

Diante dessa política baseada na chamada teoria da inflação inercial, “segundo a qual as hiperinflações se reproduzem por ondas de remarcações de preços, produzidas pelos embates entre as classes sociais [...]” (SINGER, 2014, p. 216), o aumento de preços para uns anulava a vantagem para outros, até que chegasse a vez desses últimos aumentarem os preços, numa lógica cíclica com resultados inócuos. Dessa ineficácia estrutural para combater a crise, implanta-se o Plano Cruzado, sobre os comandos do ministro da Fazenda Dílson Funaro, sendo, nessa lógica, o Estado árbitro do conflito distributivo corrente, tendo como mote a paralisação de todos os reajustes a partir de determinada data, iniciando-se no dia 28 de fevereiro de 1986. Para a linha ortodoxa, a inflação do período seria explicada pelas “expectativas racionais”, já para a heterodoxa pela teoria da “inflação inercial”. Logo, o plano de 28/02/1986 caracterizou-se por ser heterodoxo, monetarista tradicional, adepto de medidas intervencionistas como ajuste pela média dos salários. (ROZENTINO, 2011, p.73-74).

Seguem-se as essas medidas, a passagem do Cruzeiro para o Cruzado, um período de ausência de remarcações de preços, o que ensejou certo barateamento das mercadorias e o entusiasmo do consumidor mais pobre. No entanto, por evidência empírica, nenhuma economia de mercado prospera tendo preços congelados. Logo, os produtos baratos começaram a sumir gerando escassez e o mercado negro, alguns dos símbolos da época. Veja-se a síntese do plano:

A reforma monetária introduzida pelo governo procurava eliminar o processo inercial da inflação, através de um congelamento inercial de preços e salários. Foram os seguintes seus principais aspectos: criação de uma nova moeda, o cruzado, equivalente a mil cruzeiros; criação de um novo título federal, a OTN (Obrigação do Tesouro Nacional); redução da correção monetária, que passou a vigorar apenas para as cadernetas de poupança, o FGTS [...] e os títulos do governo; fixação do salário mínimo mensal em Cz\$800 (US\$ 58); conversão dos salários em cruzados, utilizando o salário médio real dos últimos seis meses como base de conversão, acrescidos de um abono nominal de 8%; estabelecimento de período de um ano da vigência dos contratos salariais, ao término dos quais as negociações salariais determinariam os reajustes subsequentes; reajuste automático dos salários quando a inflação acumulada atingisse o patamar de 20%; criação do seguro-desemprego;

congelamento dos preços e convocação da população para fiscalizar o tabelamento. (DINIZ, 1997, p. 58).

Com apoio e empolgação inicial do povo quando da implantação e consolidação do plano, muitos cidadãos passaram a agir como “fiscais do Sarney”, uma vez que fiscalizavam se os estabelecimentos comerciais estavam cumprindo o congelamento de preços estipulados pelo governo. Leonel Brizola (PDT) acusava o plano de eleitoreiro. “O plano, muito especialmente o congelamento de preços, surte efeito imediato com a inflação caindo de 237,7% ao ano para 57,4%. A moeda valorizada surge como instrumento de distribuição de renda” (SILVA, F.C., 2000, p. 594), mas não se trata de verdadeira estabilização econômica, posto que a dívida externa ultrapassava em muitas vezes a arrecadação. Diante disso, o governo tomava empréstimos do mercado financeiro e emitia títulos para financiá-los. Outro efeito deletério residia na exaustão da Previdência Social.

Para Maciel (2008), o plano foi a um só tempo sedutor e desmobilizador, pois colocou na defensiva o movimento sindical, isolando setores mais combativos. Em suas palavras, o historiador assevera:

Isto se explica pelo impacto positivo do congelamento de preços, dos abonos salariais, da escala móvel dos salários e do seguro-desemprego sobre o conjunto dos trabalhadores; medidas que atendiam relativamente a antigas reivindicações. Além disso, o congelamento esvaziou a tese dos reajustes trimestrais, principal bandeira do movimento sindical na questão salarial. Mas, por outro lado, ao interromper o processo de recuperação dos salários e “apagar” o histórico de arrocho salarial herdado da Ditadura, com o congelamento, o plano Cruzado prejudicou o conjunto dos trabalhadores, abrindo brecha também para críticas. A questão salarial tornou-se, então, o alvo principal do movimento sindical contra o plano.” (MACIEL, 2008, p.139-140).

Segundo Albert Fishlow, economista estadunidense, o qual ajudou a assessorar a criação do Ipea, a erosão salarial brasileira vigia desde 1979, com as políticas econômicas de Delfim Netto. Segundo ele “Quaisquer que sejam as possibilidades teóricas, e apesar de algumas observações em contrário, a indexação teve pouca ou nenhuma influência na redução da inflação brasileira”. (FISHLOW, 2004, p. 85). Afirma ainda que mais do que combater a inflação, o governo estava comprometido com a formação de um livre-mercado de fato no Brasil. “Mesmo durante o período Castelo Branco, o objetivo principal não era a estabilização; era fazer com que o capitalismo de mercado funcionasse”. (FISHLOW, 2004, p. 111). Ao comparar o Plano austral da Argentina, e o Cruzado, o autor assinala que ambos partiram da teoria da inflação inercial, havendo interrupção da indexação dos reajustes pela inflação passada, os salários foram fixados pela média real do período anterior, se pautaram

em medidas monetárias e fiscais rigorosas e se ancoraram numa taxa de câmbio desvalorizada, introduzindo uma nova unidade monetária, com congelamento de preços e salários e resultando numa desinflação instantânea, o que confere o alvoroço inicial, cujo papel da TV foi de grande valia para alcançar o grosso da população. No entanto, “[...] após sucessos iniciais, os dois planos não tardaram a descarrilar, à medida que o controle sobre preços e salários se enfraqueceu e a inflação reprimida se tornou aberta. (FISHLOW, 2004, p. 193).

Conferindo validade à ambiguidade assinalada ao longo do trabalho, o plano introduziu elementos de escolas diferentes de política econômica, nem buscando uma austeridade impopular, nem uma socialização progressiva das perdas, que se daria onerando mais os mais abastados e rentistas em uma escala progressiva. Intentando pairar sobre a justa medida entre tais extremos, o plano se viu materializado nos seguintes moldes, a saber.

Em termos práticos, o Cruzado era fruto da fusão entre a proposta de congelamento de preços de Francisco Lopes e a proposta de reforma monetária e indexação generalizada de Pêrsio Arida e André Lara Resende. A proposta “Larida” previa a indexação generalizada de todos os preços com base na ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), que anularia as pressões inflacionárias passadas, equilibrando todos os preços num novo patamar, representado na nova moeda. Ao contrário, a proposta de Francisco Lopes previa a desindexação total viabilizada com o congelamento de todos os preços por um prazo determinado. Ao longo do debate que ocorreu em 1985, Francisco Lopes absorveu a necessidade de uma reforma monetária, mas o congelamento continuou como parte da proposta, apesar do menor peso que passou a ter. No entanto, apesar dos prognósticos opostos, entre desindexação total ou indexação total, por razões políticas, na Medição do plano prevaleceu a desindexação, com a fusão entre reforma monetária e congelamento.” (MACIEL, 2008, p.122-123).

O plano criou também o seguro desemprego e o gatilho salarial, consistindo numa escala móvel dos salários, o qual era disparado quando inflação acumulada atingisse 20%. A médio e longo prazos, o plano foi prejudicial ao conjunto da classe trabalhadora, pois apagou a memória inflacionária do arrocho salarial vigente desde a ditadura, produziu disparidades entre categorias profissionais com diferentes datas-base (data de reajuste), reduzindo seus salários, o que gerou reclamações trabalhistas em grandes proporções.

Em síntese, o sucesso inicial do plano reverberou positivamente nas eleições de 1986 para o PMDB, pois o partido elegeu 22 governadores, consolidando-se como grande força política nacional. Seguidamente às eleições, é lançado malgrado o Plano Cruzado II, apontando a ineficácia colossal da política econômica implementada. Veja-se que a maioria dos preços sobe mais de 60%; alguns, como bebidas e alimentos, saltam 10% enquanto as tarifas públicas (luz, telefone, gás) aumentam penosos 120%. (DINIZ, 1997; SILVA, 2000).

A inflação, que chegara a 57,4% em 1986, salta para 365,7% em 1987. O ministro Dílson Funaro, combatido pela doença e desmoralizado politicamente, abandona o governo. A pressão inflacionária revolta operários e desespera a classe média urbana, promovendo um violento clima de mal-estar. (SILVA, F.C., 2000, p. 395).

Diante das constantes mudanças na condução da economia, os reflexos no poder de compra da moeda se fizeram totalmente instáveis, ao ponto em que parte da população teve de obter, à força, conhecimentos básicos da complexa ciência econômica, já a parte menos instruída simplesmente padecia na insensatez de ver seu dinheiro perder o valor a cada compra. Cite-se, a título de exemplo, um fragmento da música interpretada por Beth Carvalho, que retrata bem o período, embora a letra seja da década de 1970; entretanto os efeitos da inflação já assolavam a população naquele conjunto de décadas, agora com o Cruzado: “Meu Deus, mas para que tanto dinheiro?/ Dinheiro só pra gastar [...] Sem haver solução/De que me serve um saco cheio de dinheiro/ Pra comprar um quilo de feijão.”<sup>30</sup>

O Plano Cruzado II é implantado em novembro (pós-eleições de 1986), o qual trocou o índice IPC pelo INPC<sup>31</sup>, tendo impacto no custo de vida de famílias de até 5 salários mínimos. Severamente criticado, pois seria um instrumento para custear o déficit público, o plano seguiu a lógica dos congelamentos e demais medidas pgressas, envoltas nos anseios dos empresários, que pediam o fim da escala móvel de salários (o chamado gatilho), argumentando que naquela conjuntura, tal mecanismo seria altamente inflacionário. “Em troca do fim do gatilho, os empresários propunham um aumento de 50% no salário mínimo, defendendo a livre negociação entre patrões e empregados para os demais níveis salariais.” (SENHOR, 1987, apud DINIZ, 1997).

O governo não matinha diálogo com a CUT, as demandas se acirravam, e as mudanças de condução econômica se multiplicavam, gerando um embate importante no período, lembrando que os reflexos na J.T. tornam-se mais e mais recorrentes.

O PT denunciou o Cruzado II como prejudicial aos trabalhadores, pelas manobras no índice inflacionário, causadoras de arrocho salarial, e pelo descongelamento dos preços, além de reputá-lo favorável aos credores externos, banqueiros e especuladores devido ao aumento nos juros, à criação da LBC e à desvalorização cambial. (MACIEL, 2008, p.184).

<sup>30</sup> Saco de Feijão. (Francisco Santana/1977). Intérprete: Beth Carvalho.

<sup>31</sup> Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) com o objetivo de balizar os reajustes de salário. Universo de pesquisa: pessoas que ganham de 1 a 8 sal. mín. nas principais capitais.

Em face do descontrole, o governo operava mudanças na condução econômica a toque de caixa. Como disse Carlos Alberto Sardemberg, jornalista e assessor no Ministério do Planejamento à época, quando de um momento de crise, o governante escolhe para a equipe econômica os postulantes mais otimistas. Destarte, aquele que apresentava uma mínima proposta de melhoria assumia a pasta, o que sucedeu em inúmeros planos<sup>32</sup>.

O ano seguinte, em 1987, é marcado pelas persistentes altas das taxas de inflação, ultrapassando os 20% ao mês, corroendo, assim, o salário real, que ao invés de compensação pelo mecanismo de reajuste, sofria quedas constantes. Nesse bojo, em 12 de junho é lançado um novo plano econômico pelo novo ministro da economia Luis Carlos Bresser, na tentativa de estabilizar inflação, que em maio já estava na casa dos 23,2%. Novamente se congelariam preços e salários, mas se finalizara o “gatilho” de reajuste, “O Plano Bresser, apesar de promover grandes perdas salariais, não consegue conter a inflação, que chega, em 1988, a 933,6% ao ano”. (SILVA, F.C., 2000, p. 395).

O chamado Plano Bresser lançou mão do instrumento heterodoxo do congelamento, estabelecendo, porém, um prazo máximo de 90 dias e admitindo antecipar o descongelamento dos preços dos setores competitivos. As medidas foram precedidas de atualização de tarifas públicas e por amplo movimento de remarcação de preços industriais. No que diz respeito aos salários, o plano determinou o fim do sistema de reajustes conhecido como “gatilho”. Após o congelamento, o reajuste passaria a ser mensal, com base em nova unidade monetária, a URP (Unidade de Referência de Preços), cujo valor seria dado pela média da inflação trimestral anterior ao aumento de sua utilização, prevendo-se o pagamento dos resíduos em um prazo de seis meses. Outro alvo do programa foi a contenção do déficit público, prevendo-se o adiantamento ou a paralisação várias obras e a extinção de vários tipos de subsídios, o que resultaria, segundo a estimativa oficial, em uma redução do déficit de 6% para 3% do PIB. Na área financeira, os juros não seriam negativos, para não desviar os recursos do mercado financeiro para o consumo, como o Cruzado I, instituindo-se uma política creditícia restritiva. (DINIZ, 1997, p. 88).

Em dezembro do mesmo ano, o ministro da fazenda pede demissão do cargo, em virtude de divergência com o presidente da República acerca do último elenco de medidas encaminhadas pelo ministro à consideração do governo. Ressalte-se que o ministro em alguns aspectos foi de encontro aos interesses de grandes representantes do setor privado e público, e pelos trabalhadores e recrudescimento da inflação (14,1% em dezembro), além de nunca ter contado com grande apoio de seu próprio partido. José Hugo Castelo Branco e o presidente afirmavam que a concepção política a qual colocava o Estado brasileiro como condutor do investimento interno e núcleo da política econômica não fazia par no mundo globalizado emergente, o que conferia invalidade à tese superada de Bresser. David Maciel (2008) atribui

---

<sup>32</sup> Entrevista concedida à TV Câmara no documentário Laboratório do Brasil. Direção: Roberto Stefanelli, 2007.

a este episódio o nascimento, ao menos de forma mais bem delineada da nova configuração econômica e estatal do país, ao apontar que “A guinada ao neoliberalismo no governo brasileiro já havia começado; tímida, mas irreversível.” (MACIEL, 2008, p. 232). Removiam-se, assim, os óbices a uma maior aproximação às teses defendidas pelo Consenso de Washington. Disso, segue-se que, “A agenda neoliberal passou ao primeiro plano como forma de criar condições para o crescimento sustentado: redução do Estado; liberalização comercial, eliminação dos subsídios, abertura ao capital estrangeiro, privatização, desregulação seriam as novas prescrições”. (DINIZ, 1997, p. 112).

Seguindo-se ao Plano Bresser, implantou-se o Plano Verão, em 1989, sob a batuta de Maílson da Nóbrega, agora com metas mais modestas.

Retomando o hibridismo do Plano Bresser, o Plano Verão combinou um variado elenco de medidas ortodoxas com algumas de conteúdo heterodoxo, sendo as principais uma reforma monetária e um “choque” de desindexação. Em 14 de janeiro, entrava em vigor o Cruzado Novo (NCz\$), valendo Cz\$ 1.000; todos os mecanismos de reindexação da economia foram extintos, principalmente a URP e a OTN. Os salários foram convertidos para a nova moeda pela média dos 12 meses anteriores, acrescida de 26,1% relativa à URP prevista para janeiro. (MACIEL, 2008, p. 316).

Quanto à questão salarial, o plano permitiu a livre negociação até o estabelecimento de uma nova política mais bem acabada, o que duraria alguns meses, o suficiente para a plurificação de lutas judiciais e embates entre os sindicatos e o patronato e o governo. Seguiu-se a isso o aumento da taxa de juros e a desvalorização de câmbio, bem como uma reforma administrativa mais austera, com redução de ministérios e demissão de setores do funcionalismo público, além de outras contenções de despesas. (MODIANO apud MACIEL, 2008).

De um modo geral, tais planos econômicos não desafogaram a economia, nem operacionalizaram a saída política para a crise que já transpassava seu caráter econômico, chegando ao cariz político. De fato, os anos finais do governo Sarney significaram seu malogro no que se refere à legitimidade. Para Maciel (2008) e Rozentino (2011), houve uma crise de hegemonia que gerou, por sua vez, uma nova correlação de forças na política nacional, visto que o acordo tramado em fins da ditadura já nem poderia ser maquiado ou mesmo aceito por outros setores políticos ligados ao pacto, tamanho descontrolo econômico do país. Ao transitar sobre diferentes caminhos na economia, de pontos de resguardo a atitudes mais lesivas aos trabalhadores, o governo foi procrastinando um mal irrefreável que se desfechou nos embates da Constituinte e nas eleições de 1989. Fitando-se no mundo do

trabalho, a resposta simples e pragmática do custo social dessas medidas reside nas perdas salariais do período, o que, na dissertação em curso, significou a maior perda nacional, pois subtraiu da classe trabalhadora como um todo o fruto de seu trabalho com vistas à pretensa estabilidade, que no entender das elites seria possibilitada pelo arrocho salarial. Para Singer, “Os dois primeiros sucessores do Plano Cruzado, combinaram congelamento de preços, corte do crédito, elevação de impostos e redução do gasto público. Os efeitos sobre a inflação foram pífios.” (SINGER, 2014, p. 217). Mais do que ineficazes, tais planos corroeram o patrimônio dos trabalhadores. Walter Bareli, diretor técnico do Dieese, atribuiu aos três últimos planos de estabilização econômica “*o maior confisco salarial da história do país*” na revista Exame, p. 25 (apud DINIZ, 1997), o que corrobora o entendimento da existência de grandes limitações do processo de transição democrática do país, advogado na presente investigação.

### 2.3 O Governo Collor: os planos Collor I e II

Na sequência imediata de acontecimentos do período, cria-se o PSDB<sup>33</sup>, e é vivenciado o aumento das manifestações populares, em face da atmosfera de insatisfação popular presente no novo momento da República brasileira. Nesse clima de erros políticos e corrupção, vem à tona a denúncia de desvios de verba na construção da Ferrovia Norte-Sul que ligaria o Maranhão a Brasília. À frente das denúncias está o governador de Alagoas, Fernando Collor de Mello, oriundo de uma rica família de políticos, ligados a oligarquias regionais e à mídia. Adota uma retórica denunciante contra os chamados “marajás” do serviço público, o que seria a síntese explicativa de seu plano discursivo de ação política (VILLA, 2016). Estes “seriam funcionários que acumulavam vários salários ou multiplicavam os benefícios recebidos, além de valerem-se de cargos, residências, carros e serviços públicos na sua vida privada.” (SILVA, F.C., 2000, p. 397). Desviando das causas reais dos problemas do país, tal discurso teve como imperativo a reconstrução de um inimigo público, elemento de imensa inserção na opinião pública historicamente. Outrora o culpado era o comunista, agora seriam os elementos ligados ao estatismo: a causa unificadora de todos os males da nação.

---

<sup>33</sup> O Partido Social Democracia Brasileira surgiu em 25 de junho de 1988, em torno da figura política de Mario Covas, que defendia um ‘choque de capitalismo’ para reformar o país. Um dos pontos de seu estatuto diz: “e a realização do desenvolvimento de forma harmoniosa, com a prevalência do trabalho sobre o capital, buscando a distribuição equilibrada da riqueza nacional entre todas as regiões e classes sociais.” No entanto, quando esteve no poder adotou uma política estritamente neoliberal. Disponível em <http://www.psdb.org.br/> Acesso em 25/03/2018.



Dessa convergência de interesses surgia no cenário político a figura de Collor, o que para Francisco da Silva (2000) correspondeu aos anseios dos socialdemocratas e alguns outros setores da oposição.

Tal estilo de gestão foi definido por observadores como populismo de mercado, que conservaria do populismo tradicional o interesse do governante em personalizar o poder, em legitimar seus atos por uma relação direta com o povo. Estaria voltado, contudo, para objetivos diferentes daqueles perseguidos pelo populismo dos anos quarenta e cinquenta. (COSTA, T. 2000, p. 261).

As disputas eleitorais de 1989 seriam as primeiras eleições diretas para presidente do Brasil desde 1960. Suas limitações do ponto de vista democrático seriam o financiamento de campanha, que se fez de forma muito custosa. Por outro lado, a mídia monopolista fincou-se no patamar mais elevado de conformação da opinião pública, o que fez de acordo com os seus interesses, sendo o grande partido das elites econômicas, fato que é recorrente até os dias atuais. Intensifica-se, com efeito, o complexo momento na economia brasileira: a inflação, em 1988, chegava a 933,6% a.a saltando em 1989, para 1.764,8%, caracterizando uma hiperinflação, podendo desencadear a total desorganização financeira do país. (SILVA, F.C., 2000; VILLA, 2016). De 1986 a 1992, o salário mínimo passou de 120,86 dólares para 61,76 (fonte: IBGE). Neste ínterim, surgem algumas medidas de terceirização do trabalho, de fechamento de cargos públicos, extinção do BNH e a tentativa de mudança de regime jurídico de algumas categorias do funcionalismo público, ou a colocação dos trabalhadores em disponibilidade, reintegrando-os em outros órgãos, atos que ensejaram um sem-número de Reclamações Trabalhistas.

Nesta campanha defrontam-se Collor e Lula: políticos não tradicionais, sendo este do campo político da esquerda de corte sindical, e aquele “nem esquerda nem direita”, postulando uma “terceira via” no plano político, que seria verdadeira somente no plano discursivo. Além disso, propunha o ideal de modernidade *versus* o atraso, uma metáfora do Brasil de antes contra o Brasil do futuro, que nunca chegava. O candidato liberal postulava, também, uma não igualdade entre as pessoas, mas a chamada diferença positiva, “Era necessário, então, remover todo o entulho distributivista herdado do Getulismo e da ditadura militar.” (SILVA, F.C., 2000, p. 401). David Maciel (2008) aduz que “a polarização política da campanha presidencial revelou mais do que o embate entre candidaturas de direita e de esquerda, mas o embate entre projetos históricos distintos, polarizados pelo neoliberalismo, de um lado, e pelo projeto democrático-popular, de outro”. (MACIEL, 2008, p. 270).

Outra simplificação possível da eleição presidencial que colocou Collor em oposição a Lula se dá na oposição mercado *versus* reforma social, vencendo o primeiro. Essa lógica de desesperanças ideológicas foi sintomática da Queda do Muro de Berlim neste ano (1989).

Com a vitória de Collor, opera-se uma drástica mudança na agenda pública, com sua adequação ao Consenso de Washington. Sob o impacto da nova conjuntura, entre 1991 e 1993, a Constituição recém-aprovada é repudiada, estigmatizada como símbolo do atraso em face da modernidade, esta representada pela vitória da agenda neoliberal. (DINIZ, 1997, p. 118).

Enquanto o PT e antes o PDT de Brizola operavam uma análise crítica do modelo econômico, sendo mecanismo de exploração financeira via dívida externa, Collor passava a imagem da prosperidade vindoura, passeando de *Jet ski*, carro importado e bens de consumo importados, numa lógica de “sacralização” do consumo. No segundo turno, 17 de dezembro de 1989, Collor elege-se presidente do Brasil com 37,8% dos votos, contra 31% dados a Lula, muito potencializado pela bomba midiática, sobretudo da Rede Globo, a qual explorou as hesitações de Lula. Ressalte-se que apesar das críticas à política tradicional, os partidos tradicionais continuaram sua ação política de forma incisiva por toda a Nova República, a exemplo do PMDB e nomes como o José Sarney ainda no final da segunda década dos anos 2000. Nesse sentido,

A crise dos grandes partidos entre 1987 e 1989 evidenciou muito mais a crise do governo Sarney, do qual dependiam e a quem apoiavam, do que propriamente a crise do caráter institucional dos partidos. A vitória de Collor em 1989, o papel assumido pelo PSDB na construção da hegemonia neoliberal nos anos 90 e a própria trajetória posterior do PT são indicadores bastante significativos do que estamos afirmando. (MACIEL, 2008, p. 306).

Sua posse em 15 de março de 1990 deu um ar de novidade ao panorama político. Mas seu discurso de um Estado cada vez menos interventor cai por terra quando são congeladas todas as aplicações financeiras, já em curto tempo de mandato. Logo, se pode entender que dentro do ideal neoliberal brasileiro, o Estado age com firmeza em todos os casos em que deve proteger o capital. Por outro lado, extingue órgãos públicos e abre o programa de privatizações. O país passa então a operacionalizar a facilitação da desregulação do trabalho em favor do mercado, seja pela flexibilização do trabalho, seja no arrocho salarial. Por outro lado, o governo não foi coerente ao modernizar o parque industrial, nem inovar em ciência e tecnologia, conforme verificado, o que confere que o ideal de modernidade defendido sucumbe às estruturas históricas de atraso (VILLA, 2016). Em verdade, os esforços estavam voltados para a diminuição do endividamento do Estado e das empresas. Sobre a

flexibilização, cuja importância se dava à mera “adequação do trabalho às flutuações da demanda” (MATTOSO, 1994, p. 535), o governo adota a seguinte lógica:

Assim, a possibilidade de demitir mais facilmente e admitir sem o ônus vigente na legislação deveria motivar a saída dos empresários da ciranda financeira e permitir reinvestimentos no processo produtivo. Ao mesmo tempo, tratava-se de combater o déficit público, diminuindo o orçamento da previdência e de outros órgãos de atendimento público. O resultado seria um menor endividamento do Estado, com a correspondente diminuição da taxa de juros (o Estado poderia baixar os juros, já que não precisaria captar tantos recursos no mercado e também porque o risco de emprestar a um Estado endividado diminuiria). O decréscimo da taxa de juros geraria, por sua vez, a retomada do desenvolvimento econômico.” (SILVA, F.C., 1999, p.101).

É lançado, na sequência, o Plano Collor (Brasil Novo), que em síntese, seria uma medida impactante de combate à inflação, o fantasma que atravessou duas décadas e continuava assombrando o país. Dentre outras medidas, o plano previa o “sequestro” da poupança, a velha fórmula do congelamento de preços, e o basilar, conforme entendido no presente estudo, arrocho salarial. Logo, “Um ano depois do início do governo Collor, o saldo era um salário mínimo 25% menor, a média salarial 65 % menor que a média em 1985, queda de 6,87% no PIB em 1990, 13% de taxa de desemprego, aceleração do programa de privatização.” (ROZENTINO, 2011, p. 159-160).

Dessa maneira, se desenrolava de modo mais aberto o processo de consolidação do neoliberalismo no país, em que cada vez mais a classe trabalhadora teve de recorrer ao próprio Estado para solucionar o problema da carestia imposta pelos ditames do capital, o qual passa a atuar cada vez mais de forma direta e sem as chamadas *dissimulações* de outrora. Nesse quadro de referências, a luta mais incisiva cede lugar ao conflito distributivo, o qual seria uma luta da classe trabalhadora aceitando as condicionalidades do sistema. Para Rozentino,

O que estaria em questão nos conflitos de classe já não seria mais o modo de produção, mas o volume de distribuição (conflito distributivista) não mais o controle da economia, mas o crescimento econômico, resolvido pela competição partidária dentro dos marcos institucionais, tidos como democráticos. Grande parte dessa disputa ocorreria dentro do próprio Estado capitalista, o que impossibilitaria a sua compreensão como uma entidade monolítica e a sua derrubada através de um golpe. (ROZENTINO, 2011, p. 181).

O governo buscava, desse modo, acabar com a inflação, mas não com a pobreza. Atos com os da ministra da fazenda Zélia Cardoso de Mello, promovendo a eliminação de tarifas aduaneiras sobre exportações, abriu o país a uma miríade de produtos importados, que serviram, em verdade, às classes médias estabelecidas. Além disso, intentou-se fixar um

cruzeiro forte frente ao dólar em busca de novos mercados, fazendo do Brasil um grande comprador, dentre outras ações.

Acrescente-se que com os abalos nos resultados das lutas coletivas, e da flexibilização de contratos, houve perdas no quesito mobilização para muitas categorias profissionais, e muitos setores perderam o *status* inclusive de categoria em face da terceirização, já presente no período país antes de virar um fenômeno massivo. O reflexo será a atomização da classe trabalhadora, seja na ação política, seja nas lutas judiciais, uma vez que se viu um acentuado crescimento das ações individuais na J.T. A partir dessa virada, o perfil do trabalho passa a sofrer mutações de grande monta. Como observa-se em Mattoso (1994), “os salários, por sua vez, tenderam a reduzir sua participação, enquanto cresceram os ganhos ou prêmios relativos à qualidade, participação, etc, gerando formas de contratação cada vez mais individualistas. (Standing, 1990).” (MATTOSO, 1994, p. 542).

Como já se pode concluir, o saldo foi de recessão, aumento do desemprego, queda de produção industrial, início da era das privatizações e reprimarização da economia brasileira.

Formulado por um grupo reduzido de assessores nas semanas que antecederam a posse, o Plano Collor foi lançado tão logo instalado o governo, e sem consulta prévia a lideranças empresariais ou sindicais. Continha elementos que não teriam sobrevivido a uma elaboração negociada: congelamento de preços e salários, confisco de ativos financeiros, violação de contas e sigilo bancário; descumprimento de contratos, extinção *ex officio* de órgãos públicos. (COSTA, T., 2000, p. 262).

A temperatura política esteve do seguinte modo: “Em verdade, um plano de reordenamento neoliberal do Estado e da economia já vinha sendo discutido desde a Constituinte, encontrando grande resistência dos setores populares, partidos de esquerda e organizações da sociedade civil” (SILVA, F.C., 2000, p. 404). No entanto, desde Sarney e Maílson da Nóbrega, prega-se diminuição da ação do Estado, sendo o projeto concretizado nos anos de 1990 com o advento da Nova Ordem Mundial, e do Governo FHC em face das privatizações e desregulação do mercado de modo ainda mais acabado.

A política econômica não surtiu efeito, uma vez que muitas das medidas já utilizadas anteriormente foram repetidas. A ortodoxia e o arrocho nos salários dos trabalhadores pareceram o mote para a estabilização econômica do período. A inflação média em 1989 era de 84,2%, ou seja, a cada mês os preços quase dobravam. Veja-se a gravidade que era a hiperinflação do período. “No ano no de 1990, 1.430, 72%, ou seja, 14,3 vezes maiores do que haviam sido no início.” (SINGER, 2014, p. 219).

Collor apresentou então o mais extravagante plano anti-inflacionário. Congelou por dezoito meses todos os ativos financeiros da população, proibindo saques acima de 50 mil cruzados, ou seja, ninguém poderia fazer compras ou pagamentos acima do valor do limite nos dezoito meses seguintes, ao cabo dos quais o acesso aos ativos seria restabelecido. (SINGER, 2014, p. 219).

Essa medida dura poderia ter propiciado o efeito reverso, pois cortar a demanda para jogar o preço para baixo daria passagem à deflação. Como afirma Singer, “Obviamente, o sequestro do dinheiro por um ano e meio precipitaria a economia numa hiper-recessão, pior que uma hiper-inflação, algo intolerável.” (SINGER, 2014, p. 220). Ressalte-se que tal sequestro se direcionava ao grosso da população, sendo “atenuado” para determinados grupos privilegiados. O governo Collor, uniu, além disso, a tentativa de eliminação do déficit das contas do governo, cortando despesas, fechando autarquias e fundações e colocando em disponibilidade cerca de 100 mil funcionários públicos, sem pagamento de ordenados, cimentando a privatização de empresas estatais. O saldo final antes de sua queda foi superprodução e desemprego, dificultando as lutas.

Quanto à relação capital-trabalho, as mudanças decorreram, antes de tudo, do processo de reestruturação produtiva, que redefiniu radicalmente, no plano objetivo material, a correlação de forças existentes, com o claro enfraquecimento da capacidade política e de negociação da classe trabalhadora e de suas representações. (SINGER, 2014, p. 187).

O plano começa a dar sinais de exaustão ao verificar-se a inflação anual <sup>34</sup>. Em seguida, é lançado o Plano Collor II, em 31 de janeiro de 1991. Sua face programática afina-se em grande medida com as ideias neoliberais: desindexação, juros altos, abertura crescente ao mercado externo e ampla política de importações. Como resposta houve imediata queda, mas não eliminação da inflação, promovendo um choque na indústria nacional, que está sem tarifas alfandegárias como nos tempos da industrialização por substituição de importações. Logo, como em todo processo de insolvência, para sanar os prejuízos, opera-se a intensificação do trabalho para compensar a não produtividade ante as novas tecnologias. De outro lado, opera-se a modernização do setor bancário e a importância do desemprego tecnológico.

Certo está, avaliando com alguma distância temporal do ocorrido, que todos os planos malograram ao se levar em conta seus objetivos iniciais, uma vez que a escalada inflacionária

---

<sup>34</sup> Inflação Anual (1985-1995): 1985:237,7%; 1986:57,4%; 1987:365,7%; 1988:933,6%; 1989:1764,8%; 1990:1.198,5%; 1991:481,5%; 1992:1157,9%; 1993:2.708,5%; 1994:1.304,4%; 1995:23,3%. Valores de dezembro de cada ano. Fonte: IBGE.

somente terá sua resolução quando do Plano Real em meados dos anos de 1990. Nota-se, além disso, que o custo destas desventuras na política econômica e salarial recaiu sobre os ombros da classe trabalhadora mais necessitada, sem reparo algum pelo Estado até os dias de hoje.<sup>35</sup>

Num momento de desconfiança geral, surge o desenho da República das Alagoas, coroando os beneficiários do presidente. “A desconfiança de corrupção se materializa quando o irmão do presidente, Pedro Collor, envolvido em disputas pelo controle dos bens da família, denuncia à revista VEJA, em 10 de maio de 1992, o chamado ‘Esquema PC’”. (SILVA, F.C., 2000, p. 406). O empresário Paulo César Farias, ex-tesoureiro de sua campanha eleitoral controlava um esquema de propinas e extorsões que desviava de empresas particulares, com negócios com o Estado, recursos que através de correntistas fantasmas. Além disso, a primeira dama estava envolvida em desvios na Legião Brasileira de Assistência, de sua presidência.

Em meio a todas essas denúncias e escândalos de corrupção, foi empreendida uma CPI que foi retomada com mais vigor quando da denúncia do motorista particular de Collor Francisco Eriberto Freire França, confirmando os esquemas bancários, o qual movimentou em dois anos 260 milhões de dólares (VILLA, 2016). O presidente convoca seus eleitores para uma manifestação verde e amarela em setembro de 1992, porém a maioria foi de negro conforme orientação do PT. Tal movimento, entretanto, não se mostrou ideológico num olhar superficial, ou seja, se mostrando de esquerda ou direita, mas norteado pela ética política, como afirma Francisco Carlos da Silva.

Ainda assim, comprovado o esquema na CPI, votou-se seu afastamento provisório, e em seguida seu impeachment, no senado. Por fim, Collor perde direitos políticos por oito anos. Tal acontecimento serve como um desfecho para o período em análise, que para Eli Diniz caracterizou-se, sinteticamente como segue:

Segundo a nova orientação, se a década de [19]80 fora marcada, basicamente, por uma atitude de combate ao autoritarismo e às forças antidemocráticas, bem como pelo predomínio de uma tática de confronto, os anos 90 estavam a exigir um novo tipo de ação sindical. O reconhecimento de que o modelo de desenvolvimento econômico e social centrado no ISI se esgotara e do caráter estrutural da crise impunha o abandono da forma defensiva de pensar e de agir. (DINIZ, 1997, p. 153).

Urgia a luta contra a perda dos direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora. Muitos afirmam, porém, que “não se pode desmontar o Estado de bem-estar social onde ele

---

<sup>35</sup> Até os dias correntes verificam-se processos judiciais relativos aos planos econômicos dos anos de 1980-1990, conforme verifica-se quanto às poupanças, cujos organismos bancários estabeleceram acordo com quem entrou na Justiça. Destaque-se o movimento pelo pagamento da poupança no sítio <[https://www.pagamentodapoupanca.com.br/?gclid=EAIaIQobChMInv\\_8pYjF4AIViAaRCh299QDzEAAYASAAEgJ-sPD\\_BwE](https://www.pagamentodapoupanca.com.br/?gclid=EAIaIQobChMInv_8pYjF4AIViAaRCh299QDzEAAYASAAEgJ-sPD_BwE)> Acesso em: 18 fev 2018.

nunca existiu” (SILVA, F.C., 2000, p. 440). Além da não existência do Estado providência, pode-se relacionar a não existência de uma democracia plena, nem mesmo aos padrões dos países capitalistas centrais. Veja-se o que aduz Oliveira (1994): “A exclusão de mais de um terço da PEA do mercado formal de trabalho- sujeitos a todo tipo de prática informal ou ao desemprego crônico- limita o alcance dos sindicatos e torna quase impossível a representação de um significativo contingente de trabalhadores.” (OLIVEIRA, M., 1994, p. 510).

Viu-se até aqui que a transição política com o marco no ano de 1985 logrou ser ambígua em suas propostas e em sua ação prática, o que para Eli Diniz (1997) significa no caso específico brasileiro uma complementaridade, ou ao menos uma coligação em certos aspectos entre Estado e Mercado, ambos interdependentes. Ressalte-se, ainda, que o PMDB foi o principal articulador de tal processo. Se de um lado a voz das ruas ecoou pelas eleições diretas para presidente, ao contrário desta proposta, Sarney emerge como o símbolo dessa transição, duplamente limitada: a uma por ter sido instituída por eleição indireta, a duas pela morte de Tancredo e a conseqüente subida de um homem da ditadura. Do ponto de vista da economia, o povo pagou o saldo da continuidade da opressão nos salários, fato entendido aqui como limitador da cidadania. Sabe-se que se de um lado a crise sobreveio do plano econômico externo, de outro, a forma de saná-la, pondo-a “nos ombros” do povo, foi em grande medida fruto das opções políticas das classes dominantes do país. A virada dos anos de 1980 para 1990 presenciaram uma grande mudança de agenda pública, envolta num choque externo provocado principalmente pela crise do petróleo, que promoveu o colapso sistema financeiro internacional uma década antes. Ao mesmo tempo urdia o processo de globalização, da terceira revolução industrial e o fim da industrialização por substituição de importações do país. Segue-se a esse momento, o primeiro governo eleito diretamente, dando um ar de esperança à população, ciosa de mudança, da tal “modernidade”. Em síntese, o Plano Collor consistiu numa reforma feita pelo alto, sem planejamento futuro, tendo um caráter eminentemente imediatista. Direcionou a ênfase no combate à inflação a qualquer preço, deixando de lado a questão social. Além disso, teve um grande papel de remodelagem da administração pública com fins a atender aos interesses rentistas internacionais.

Tal processo, entendido aqui como *modernização conservadora*, teve como característica principal o incremento da superexploração do trabalho, subjugado ainda mais pelo capital, culminando numa crescente de concentração de renda e aumento da pobreza. Mesmo analistas como, Fishlow (2004), tecem críticas a tal modo de condução da política econômica na qual se trata a privatização como panaceia, separando o mercado da sociedade civil, finalizando que “a economia aplicada é serva da política”. (FISHLOW, 2004, p. 233).

É possível, numa síntese explicativa direta, comparar o perfil dos governos de Sarney e Collor, com o risco de algum reducionismo, dizer que o primeiro representa a encarnação da transição política acordada, por ser Sarney homem forte e paradigmático do perfil do poder anterior, seja em termos políticos, como econômicos, em face do cariz próprio de hibridismo gritante, cujo *transformismo*, em termos gramscianos, vai se materializando conforme foram se passando as fases do governo. Já o segundo encarna de modo mais aberto as teses neoliberais, antiestatistas e anticomunistas, na onda dos exemplos externos. Claro está que setores mais corporativistas, fisiológicos e estatistas ainda figuraram na teia de poder que se inscrevia na gênese da Nova República, mas é fato, também, que o desenvolvimentismo, já abalado por conta de seus próprios desencontros e pelo plano externo, falece em seu ideal de construção de país, definhando enquanto discurso, mentalidade e prática das lideranças políticas desde então. Numa segunda comparação, focada no mundo do trabalho, observa-se que se por um lado a questão salarial imperou nos anos de 1980, já nos anos de 1990 o desemprego assume a raiz das demandas e a maior preocupação da classe trabalhadora, obstaculizando, pela razão de sua primazia nesse ambiente adverso, aos demais direitos e pretensão a que a classe trabalhadora se ocupada até então.

Diante do que foi colocado até o presente, se faz importante constatar os contornos de da jovem democracia brasileira, a qual ainda tem bastante a evoluir, posto que resta questionar se a Nova República nasceu póstuma. De posse das reflexões que orientaram o trabalho até o momento, cujo componente central foi o processo político e econômico do período em seu caráter histórico e dinâmico, deve-se mirar com maior acuidade o mundo do trabalho *per se*, à luz do perfil geral das demandas, da política salarial e da legislação do trabalho do período, a fim de que se possa entender como o processo histórico mais geral influenciou e formatou o ambiente laboral e de direitos da classe trabalhadora brasileira.

#### 2.4 Os direitos do trabalho, a Constituição de 1988 e a política salarial

A Constituição Federal de 1988 e a legislação do trabalho vigente no período significaram uma barreira contra um processo ainda mais lesivo à classe trabalhadora no âmbito do conflito distributivo que se encontrava o país. Mesmo que parte de crítica do Novo Sindicalismo e demais analistas e atores do mundo do trabalho se orientassem no sentido de romper com as ditas amarras corporativistas da Era Vargas, e considerando o acantonamento



a que a classe trabalhadora foi direcionada desde então, faz-se mister, nesse sentido, buscar os elementos de defesa e fortalecimento que tal regulação assegurou no âmbito dos direitos trabalhistas, ou seja, a Constituição, a CLT, a J.T., e os demais órgãos e leis de regulação do trabalho.

Dentro de um ambiente de disputas intra e intermonopólicas e de conflito de hegemonia e consequente mudança, cumpre assinalar que as expectativas de diversos setores desembocaram Assembleia Nacional Constituinte, que foi um momento de grande debate nacional, se comparada ao período anterior. Para Silva (2000), no atinente ao mundo do trabalho, houve alguns avanços nos direitos sociais, como segue.

A Constituição aprovada em 5 de outubro de 1988 apresenta 245 artigos e 70 disposições transitórias, tratando de vastíssima gama de assuntos. É a mais democrática Constituição brasileira e com maior preocupação com os chamados direitos sociais. [...] A Constituição ocupava-se, ainda, com uma série de garantias trabalhistas, desde muito requeridas pelos sindicatos. A jornada de trabalho é estabelecida em 44 horas semanais, enquanto nos países industrializados mais avançados, como a Alemanha, já se luta por 36 horas semanais; universaliza e garante o direito de greve, inclusive dos funcionários públicos. No capítulo mais controvertido, cria a licença paternidade, de 5 dias, e estende a licença maternidade para 120 dias; transforma as demissões, ao tentar criar garantias para o empregado, em um grande ônus para o trabalhador ao determinar o pagamento de uma multa de 40% sobre o valor do FGTS por demissões imotivadas. Uma das consequências indesejadas de tal legislação será a expansão do trabalho *terceirizado*. (SILVA, F.C., 2000, p. 391).

Por outro lado, imputou-se uma carta que de tão minuciosa, logrou ter caráter enciclopédico. Outro fator de limitação residia no fato de que ela pressupunha mecanismos de revisão, já em 1993, fruto de uma articulação da direita congressista, sem falar na questão agrária, cujo tratamento não foi proporcional à sua importância para a nação brasileira.

Na área econômica, o resultado foi ambíguo. Se de um lado o texto constitucional situou a livre iniciativa como elemento central na construção da nova ordem, de outro manteve participação ostensiva do Estado na economia, seja com a preservação do monopólio estatal em vários setores, seja contemplando uma regulação excessiva em algumas áreas. (COSTA, T., 2000, p. 256).

Fite-se, por agora, no atinente aos direitos trabalhistas. Quanto a isso, Eduardo Carrion (2000) assinala que a despeito do perfil liberal-conservador a nova Constituição, a mesma carrou importantes direitos populares. Para o jurista,

A legislação do trabalho, por mais sensível à demanda popular, é exemplar a este propósito. Para alguns, ela seria uma pura conquista da classe trabalhadora, supondo no limite a possibilidade de uma transformação através do direito. Para outros, ela seria uma pura legalização ou domesticação da classe trabalhadora. Assim, esta

última teria sido legalizada na empresa e no Estado, fazendo-se com que falasse a língua que não é a sua, a língua da legalidade burguesa. Ora, a legislação do trabalho nasce da dissociação do trabalho humano da propriedade dos instrumentos de trabalho, estando, portanto, ligada à emergência do capitalismo. Entretanto, o movimento operário luta para impor, sem por isso transformar a natureza do regime, uma legislação do trabalho de maneira a limitar o poder discricionário do patronato. A legislação do trabalho possui desta forma um duplo aspecto: por um lado, regula a exploração da força de trabalho e, por outro, exprime a resistência da força de trabalho a esta exploração. (CARRION, 2000, n.p.).

Quanto aos direitos trabalhistas expressos na Constituição, verificam-se o direito de greve, com regulamentação complementar; a proteção contra demissão imotivada, com pagamento de indenização; a redução da jornada de trabalho para 44h semanais; jornada de 6h para turnos ininterruptos de revezamento; licença maternidade de 120 dias, além da licença paternidade; aumento do tempo da imprescritibilidade dos direitos trabalhistas de dois para cinco anos (dois anos após o término do contrato); isonomia entre trabalhadores rurais e urbanos, substituição processual dos sindicatos a seus filiados, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. Além dos direitos já previstos, como FGTS, seguro desemprego e salário mínimo nacional.

Há, porém, a manutenção da tutela militar na Constituição de 1988, se convocados os militares poderiam intervir na ordem interna, o que em outras palavras, trata-se de uma mistura elementos democráticos com autoritários e oligárquicos. O caráter ambíguo da nova Constituição era a expressão do processo de *modernização conservadora* que marcou tanto as sucessivas reformas da institucional idade autoritária, quanto o ato final de sua substituição pela nova institucional idade democrática.

Quanto à CLT, setores empresariais e da elite impunham grande crítica, pois para eles tal código emperrava o desenvolvimento e consolidação de um mercado moderno no Brasil, visto que estava na contramão do que seria a tônica do mundo globalizado e dos países centrais do capitalismo, numa crítica que renegava o constructo jurídico elaborado na Era Vargas, agora algo ultrapassado para tais setores. Dentre as críticas mais incisivas, residia a relação da CLT com a Carta Del Lavoro, fascista<sup>36</sup>, ou como causadora de desemprego. Para Silva (1999), “Nessa linha, dos chamados modernos, o desemprego seria um produto do peso de uma legislação trabalhista antiga- a CLT é de 1943- incapaz de dar espaço para formas mais leves e flexíveis de emprego que começa a surgir na sociedade dita pós-moderna.” (SILVA , F.C.,1999, p. 65). Se antes o Estado era condutor do processo produtivo e do

<sup>36</sup> É matéria pacificada dentro da Historiografia a invalidade desse argumento. Saliente-se que nos debates que antecederam a consolidação da CLT brasileira, eram também constantemente citadas a legislação americana do *New Deal*, a russa soviética, a alemã e a portuguesa.

desenvolvimento nacional, agora, com a flexibilização, opera-se o processo de hiper-racionalização da produção com vistas a reduzir ao limite as perdas, ou seja, tudo aquilo que não agrega valor, inclusive técnicas e postos de trabalho. Nesse sentido, se de um lado o aumento do desemprego tem relação com o incremento tecnológico, e da rigidez jurídica, em verdade, não são somente estes elementos as causas geradoras do fenômeno. Para Silva (1999), esses argumentos nem sempre encontram par na realidade, como segue:

No momento, ambos os processos – modernização tecnológica e modernização previdenciária – estão ocorrendo. Entretanto, a flexibilização do trabalho toma a frente da inovação tecnológica e muitos setores produtivos, que não passaram por revoluções tecnológicas, puseram em prática, bem rapidamente, processos de modernização previdenciária [...] Para a modernização previdenciária o Legislativo e executivo trabalham, mas para a revolução tecnológica o Estado deve passar longe, (SILVA, F.C., 1999, p.85-89).

Numa lógica de luta por democracia, coadunada com demandas como a luta pela autonomia sindical, crítica à estrutura oficial de sindicato e por demandas mais imediatas da classe trabalhadora, o Novo Sindicalismo, por outro lado, direcionava críticas ao caráter engessado da CLT. Postulava, além disso, as negociações diretas com os patrões e a atitude de responsabilização da base (OLIVEIRA, C., 1994). Nessa senda, indiretamente verifica-se uma crítica à J.T., instituição a qual teve grande importância na resolução do conflito distributivo, mas para os setores menos organizados sua existência tem importância cabal. Para Oliveira,

[...] os setores menos organizados dos trabalhadores sentem-se assim protegidos pela Justiça do Trabalho e defendem a manutenção de seu poder normativo, já que com sua interferência podem muitas vezes obter contratos mais favoráveis que aqueles negociados diretamente com o patronato.” (OLIVEIRA, C., 1994, p. 217).

Em termos de efetividade, não é possível tirar uma conclusão global da J.T., mas de um modo geral no início da redemocratização, muitas questões de ordem salarial tiveram no cerne de tal ramo da justiça de modo benéfico aos trabalhadores, o que lhe conferiu uma conotação de palco de conflitos e de possibilidade real de ganhos. Gonçalves assinala sua importância:

Os tribunais do Trabalho, como querendo demonstrar à sociedade a sua aptidão a utilidade para a democracia são tomados por generosidade inédita, concedendo, em alguns casos, elevados índices de aumento real, como no caso dos cervejeiros de São Paulo, que em outubro o tiveram em 32% acima do INPC. (Pastore e Zylberstajn).” (GONÇALVES, 1994, p. 275).

Veja que “o ‘aumento real’ de salários quase sempre foi conseguido oscilando, em geral, de 4% a 7%, parâmetro dado pelas sentenças dos TRTs.” (GONÇALVES, 1994, p.

285). Desde os anos de 1970 os olhares se voltam para a J.T., pois em certos períodos, por estabelecer aumentos expressivos aos trabalhadores, foi de encontro a interesses diversos. Para Costa (1997), “Apesar do rigor da política salarial, muitas categorias ainda conseguiram naquele ano burlar a lei e em alguns casos a Justiça do Trabalho também concedeu aumentos superiores aos fixados pelo governo.” (COSTA, E.,1997, p.127). No entanto, apesar de muito procurada, a J.T. era muito desrespeitada, num ambiente em que greves e manifestações vão perdendo a importância. Já nos anos de 1990, dadas as especificidades cada vez mais crescentes em cada categoria profissional, a exemplo da multiplicação das datas-base, os TRTs passam a não ostentar a mesma generosidade no início da Nova República, com o deferimento por parte dos tribunais dos reajustes oriundos de planos econômicos. (GONÇALVES, 1994, p. 283).

Nessa chave de entendimento, mesmo as balizas jurídicas mais baixas sofrem impacto do processo de desregulação do trabalho, acentuando a amplitude dos ataques do capital ao trabalho. Mesmo o salário mínimo, farol para a grande maioria dos salários, sofre intensos baques com a crise e o arrocho, o que produziu no período uma economia de baixos salários, pagos abaixo do valor da força de trabalho. (COSTA, E., 1997, p.42). Costa afirma que “[...] Na verdade, o reajuste pela média foi a fórmula que as autoridades encontraram para que os trabalhadores pagassem todo o ônus do processo de estabilização.” (COSTA, E., 1997, p.131).

Afinal, o preço da força de trabalho é o mais importante componente do custo empresarial, porque partimos do princípio de que, enquanto as outras mercadorias apenas transferem valor, somente o trabalho é capaz de criar um valor novo. Dessa forma, quanto maior for o diferencial entre o custo da força de trabalho e a riqueza efetivamente produzida pelo trabalhador, maior será a taxa de lucro dos capitalistas e pior a distribuição de renda entre os diversos setores da população. (COSTA, E., 1997, p. 131).

Para Costa (1997), as limitações desse tipo de reajuste residem no fato de que cumprem um papel de corrigir as disparidades de consumo *a posteriori*, passando para erosão salarial até novo ajuste, o que lhe dá um caráter passivo no conflito distributivo. (COSTA, E., 1997, p.167). A partir da primeira metade dos anos de 1980, as lutas em torno da questão salarial e trabalhista se acirram, se confundem com a luta pela redemocratização. Logo, a relação empregado/empregador, transcende o mundo do trabalho e passa a ser a dinâmica principal da sociedade, uma vez que a centralidade do trabalho, ao invés de diminuir com os avanços tecnológicos tende a aumentar. Se para o empregador, cada vez mais ficou patente o trabalho enquanto o maior custo de produção, e residindo nele a maior exploração, para o trabalhador o fruto do seu trabalho torna-se cada vez mais desvalorizado. Nessa fase do

conflito de classes, Antônio Silva nos assinala que, “Para controlar este combate de forças dentro dos padrões de uma solução justa e equilibrada, intervieram a Economia e o Direito, principalmente o Direito do Trabalho e, mais modernamente, o Direito Econômico, com diferentes instituições e recursos que marcariam todo o panorama do Direito moderno.”. (SILVA, A., 1994, p. 110).

Analistas como Carlos Oliveira (1994), por óbvio, influenciados pela dinâmica do momento em que escreveram, num ambiente de cada vez maior luta por autonomia por parte dos sindicatos- ressalte-se os grandes-, além de terem uma crítica histórica ao modelo de regulação do trabalho teceram uma crítica muito grande contra os órgãos de regulação do trabalho, alertando que tais elementos obstavam uma maior ação incisiva por parte dos trabalhadores. Deve-se, à luz da história do tempo presente, por outro lado, sopesar que sem as mesmas, o grosso da classe trabalhadora que não estava ligada aos grandes sindicatos, as categorias menos expressivas, e o trabalhador não sindicalizado ou organizado teria sentido impactos ainda maiores em seus direitos básicos. Tal fato se dá por uma virada no que se refere aos debates sobre a formação dos salários, o que logrou ser um pacto entre sindicatos e empregadores, cuja matriz ainda se dava, entre outras variáveis, pela produtividade, na década de 1980, sob o pretexto da volatilidade do mercado, e das flutuações do capital, a formação dos salários não poderia corresponder agora a critérios rígidos de determinação. (MATTOSO, 1994, p. 548). Desta feita, sendo o Brasil um país que punha parte expressiva da questão do salário ainda ligada ao Judiciário, critérios jurídicos que por muito tempo foram tratados como empecilho agora são barreiras de contenção às imposições do capital. Mattoso assinala:

Na maioria dos países capitalistas avançados, observou-se, na década de oitenta, o distanciamento entre a elevação do poder aquisitivo dos assalariados e o avanço da produtividade, com o efetivo rompimento da relação salário/produtividade, que até recentemente era vigente e condição indispensável à sustentação da demanda e ao funcionamento do padrão de industrialização norte-americano. (MATTOSO, 1994, p. 536).

Num lado oposto, parte das limitações da classe trabalhadora brasileira no período se deu pelo crescente processo de desarticulação que modelou novas formas de ação, como retomada das greves e mobilizações, mas todas sem o mesmo efeito de antes. Recorrente e estrutural para o mundo do trabalho foi a iniciação de um período mais amargo para a classe trabalhadora, que apesar dos ganhos e a manutenção de alguns direitos, tratou-se de um momento de perdas robustas, conforme assinala Paulo Baltar (1994). Para o autor, foi uma perda tripla: quanto ao emprego, em face do regresso nas condições de trabalho e na oferta; na

que se refere à renda, em face do arrocho salarial que marcou o período, e em último lugar, na diminuição da organização, elidindo qualquer tentativa de confronto aos desmandos impetrados à classe trabalhadora. (BALTAR, 1994, p. 618). Daí em diante, verifica-se uma trajetória do cenário brasileiro caracterizada pelo arrocho salarial, aumento da concentração de renda e, por efeito, o crescimento das desigualdades.

Diante do supracitado, sopesando os conflitos de interesse relativos ao mundo do trabalho inseridos no processo constituinte, verifica-se que apesar dos grandes ganhos trabalhistas, muitas propostas ainda mais benéficas aos trabalhadores em sua postulação inicial foram sustadas ou transformadas, adequando-se aos poderes hegemônicos presentes no panorama político brasileiro quando de sua promulgação. Tal conflito teve sua faceta no campo legislativo, demonstrando o reflexo na Corte das hierarquizações sociais vigentes. Para Fábio Konder Comparato, a Constituição, em seus traços gerais, teve “calças de fazendeiro, dólmã de general e colete de banqueiro.” (apud FALCÃO, 1986, p. 36).

Fitando-se, por outro lado, nos ganhos assinalados, deve-se, primordialmente, vinculá-los aos novos atores contra-hegemônicos ascendentes a partir da década de 1980 no país, numa contramão histórica às tendências verificadas no restante do globo. Saliente-se o novo paradigma sindical, bem como os setores progressistas da sociedade civil organizada, que figuraram como barreira a um processo ainda maior de *desertificação neoliberal*<sup>37</sup>, que nada mais é que a precarização do trabalho e a redução ou mesmo negação de direitos sociais consagrados. Diante desse momento desolador para aqueles que aguardavam grandes mudanças em favor do povo, as esperanças da população se voltaram para a Assembleia Nacional Constituinte, esperando remover a partir dela o “entulho autoritário”<sup>38</sup> restante do regime anterior. Leis sobre imprensa, partidos, sindicatos, segurança nacional, sistema eleitoral, dentre outros, estiveram em debate, fato que fez da Constituição de 1988 uma carta complexa e de aspiração totalizante, mais que ainda assim se demonstrou altamente progressista, sobretudo se comparada ao *status* jurídico-político dos anos anteriores.

Como foi visto, a Constituição e o processo constituinte significou um palco de disputas políticas no qual vários interesses se chocaram, impactando em sua formatação. A despeito de todas as continuidades, o caráter de cidadania torna-se claro elemento de distinção

---

<sup>37</sup> O termo *desertificação neoliberal* liga-se ao influente sociólogo do trabalho da Unicamp, o qual denota a retirada brusca e tenaz dos direitos dos trabalhadores num momento histórico neoliberalismo, desregulação das relações sociais e do trabalho, bem como da mundialização do capital com reflexos deletérios ao mundo do trabalho. Para maiores conhecimentos, consultar as obras *A desertificação neoliberal: Collor, FHC e Lula (2004)* e *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho (2013)*.

<sup>38</sup> Uma série de leis e atos que desde a ditadura militar limitava o pleno exercício da cidadania.

desta para com as outras Constituições do Brasil, tornando-a a mais democrática e social. Nesse bojo, pode-se verificar a importância nela colocada no que se refere aos direitos sociais, numa clara diretriz baseada no Estado de Bem Estar social, mesmo que esteja incrustada na gênese do neoliberalismo no Brasil. Ao mesmo tempo, não se trata de uma contradição, conforme verificado no início do capítulo, em face do hibridismo do processo de redemocratização. Disso decorre que seus efeitos terão largo uso ao longo da cristalização da desregulação impetrada ao longo dos anos de 1990, o que a fez entrar em choque no mundo do trabalho com os imperativos de flexibilização. Nesse sentido, a legislação que era criticada por seu caráter corporativista pelos setores sindicais, agora torna-se a última trincheira de luta da classe trabalhadora brasileira em termos de regulação e salvaguarda de direitos basilares, uma vez que o capital põe a cada vez mais a organização dos trabalhadores na defensiva, e sendo a última arena de luta, a legislação do trabalho será o último óbice do neoliberalismo do Brasil, que com o regresso conservador pós-governos PT postula às claras o fim do Ministério do Trabalho, da J.T. e de todos os órgãos de regulação, abrindo brechas para a total insegurança jurídica dos trabalhadores.

### 3 OS CONFLITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO: AS NORMAS E OS FATOS

Passadas as definições teóricas e o entendimento do mundo do trabalho em seu caráter histórico na conjuntura em estudo objetiva-se neste capítulo trazer à reflexão os embates políticos e processos sociais concernentes aos órgãos de regulação do trabalho, com ênfase na J.T. fluminense, seja em termos de debate público, seja em termos de fontes judiciais, uma vez que advoga-se na presente análise ser tal ambiente importante arena de lutas e campo profícuo do velho conflito entre capital e trabalho, e que embora tenha uma limitação institucional, portanto, de aparelhamento e regulação da classe trabalhadora, serviu como fulcral mecanismo para a manutenção de direitos ao conjunto dos trabalhadores do período estudado.

Não é de interesse da presente investigação acadêmica, concluir de modo absoluto se a J.T. é “boa” ou “ruim”, nem seu grau preciso e numérico de eficácia, ou, por outro lado, traçar uma conclusão serial definitiva sobre os resultados. Para além disso, se procederá a uma análise com vistas a buscar o fato social por detrás dos acontecimentos e documentos, os limites e possibilidades desse ambiente para se proceder à escrita da história e de extrair o significado dessa luta para seus sujeitos, bem como trazer à luz os debates sobre significado último dos órgãos de regulação do trabalho para os sujeitos a eles relacionados. Tem-se com premissa, a ideia de que a legislação social presente no processo de redemocratização do país, por pautar-se no Estado do Bem-estar Social, consagrando-se na Constituição Federal de 1988, significou importante instrumento de luta para os trabalhadores. Em que pese as críticas direcionadas à J.T., a Nova República a faz figurar óbice a maiores impactos do Capital sobre o Trabalho, o que é evidente com as propostas do neoliberalismo atual ao postular-se o fim de tais instâncias de regulação e fiscalização deste tipo. A seguir, será trazido à reflexão o debate público a respeito da J.T. no período em estudo por meio da leitura e análise dos debates inseridos no Jornal do Brasil (RJ), o qual acolheu de modo singular as falas de muitos sujeitos históricos importantes para a presente dissertação; os relatos e impressões de julgadores e servidores do TRT da Primeira Região, bem como a esmiuçada análise de um conjunto de acórdãos do tribunal, selecionados com o critério único da exemplaridade que exerceram a um sem-número outros de julgamentos.



### 3.1 O debate público sob o prisma do Jornal do Brasil

A temática do trabalho, pelo presente prisma da análise, é elemento central para o entendimento a história humana em si, e vai ganhando ainda mais centralidade quanto mais se avança o poder e a hegemonia do capital, entendimento que se coloca contrário a algumas perspectivas analíticas em voga, as quais sobrevaloram as estruturas de poder. O momento histórico de que a análise se ocupa, qual seja, da Nova República, tem numa parte de seu processo constitutivo o germe do neoliberalismo, transfigurado na antítese de muitos direitos históricos da classe trabalhadora, bem como outros direitos sociais. Será visto, a seguir, com maior profundidade e detalhe, como o mundo do trabalho brasileiro recebe o impacto profundo do ideário do Estado mínimo já em sua fase inicial.

Em síntese, se nos anos de 1980, havia um processo proveniente do período anterior, caracterizados principalmente pelo descontrole inflacionário, impactando sobremaneira o poder de compra dos salários, atribuição básica de valor ao fruto da lide diária do trabalhador, na década seguinte, com o neoliberalismo já corporificado, se somará, além dos problemas de ordem salarial, a emergência em termos estruturais do maior medo da classe trabalhadora: o desemprego, cujas consequências materiais e psicológicas de extrema envergadura tomam a centralidade, gerando, nos anos seguintes, o que Rui Braga, sociólogo do trabalho, denomina *precariado*, ou seja, uma massa crescente de trabalhadores executantes de atividades precárias, insalubres, irregulares e muitas vezes desumanas. Em face do aumento do desemprego e da crescente desproteção por parte do Estado, os trabalhadores de um modo geral foram cada vez mais coagidos a aceitar condições indignas de trabalho, num processo que se confunde com o avançar da Nova República, com pausas pontuais.

O debate público acerca dos direitos do trabalho, e, por conseguinte, dos órgãos de regulação, como a J.T., servem como ponto inaugural e final, por assim dizer, do processo histórico iniciado em 1985. Se de um lado, o espírito da Constituição Federal de 1988, bem como a emergência de importantes atores políticos oriundos das lutas dos trabalhadores, se materializaram em movimentos como o PT, CUT e o MST, compondo estes um bloco de resistência contra um neoliberalismo mais tacanho; verifica-se, na outra face, uma clara e impactante ação de deslegitimação da J.T. e demais órgãos de proteção social nos dias correntes, o que se faz de forma direta e sem subterfúgios retóricos como ocorrera durante a transição democrática. Reside na crítica a tais órgãos, seja indiretamente pela grande mídia e demais instituições sociais, seja de modo mais incisivo pelas palavras e ações de expoentes no

cenário político brasileiro, a exemplo do presidente de Câmara Rodrigo Maia (DEM) e o presidente da república, Jair Bolsonaro (PSL) o maior abalo à proteção dos trabalhadores, desde virada política de 2016.

Guardadas a proporções históricas, é possível vislumbrar entre a interseção dos anos de 1980/1990 e o processo político atual paralelismos enormes, dentre as quais, o reavivamento do ideário neoliberal, talvez agora mais forte porque espreado em amplos setores sociais, emergindo daí uma espécie de macarthismo à brasileira. Além disso, há uma desarticulação dos blocos de poder e dos atores que antes serviram como contra-hegemonia, o que se reflete nas características do processo eleitoral de 1989 e 2018, dentre outras questões. O horizonte nos indica que apesar das incertezas próprias da contemporaneidade, os setores progressistas tendem cada vez mais buscar na Constituição os direitos nela consagrados para a salvaguarda da classe trabalhadora, dada a sua particular importância para mundo do trabalho. Em outras palavras, em face da fluidez dos tempos hodiernos, estruturas, digamos, mais rígidas com a Carta Constitucional figuram como alicerces do edifício social, abalado pelas crises próprias do capitalismo.

No que diz respeito à opinião pública sobre a J.T., é importante salientar que apesar da crítica à Justiça como um todo, há muito sedimentada na sociedade brasileira, é afiançada uma maior credibilidade àquele ramo da Justiça, pois seria o mais social de todos, e o único ao qual parte de população em um momento ou outra da vida precisou recorrer. Note-se que a frase “vá procurar seus direitos” é sinônimo de demissão, indicando a existência mais disseminada do uso das leis trabalhistas. Tal fato decorre de um longo processo de sociabilidade baseado no varguismo, o que fez com que desde os anos de 1940 se desenvolvesse uma relação imbricada na fisionomia social de valorização e uso real dos direitos trabalhistas. Exemplos disso estão nos jornais, como nos debates internos da Justiça, bem como em outros âmbitos sociais, como será demonstrado a seguir à guisa de exemplificação no respeitante ao debate público sobre a J.T. nos anos em estudo.

Para ilustrar como a J.T. cristalizou sua importância dentro da sociedade brasileira, o procurador Jorge Gonçalves assinalou em entrevista ao Jornal do Brasil (RJ) que os casos de pensão alimentícia e direitos do trabalho são os mais utilizados pela maior parte da população, sendo um contrassenso no que se refere à Justiça como um todo. Em suas palavras, acentua:

[...] que ‘além de haver no Brasil um alto índice de violação dos direitos trabalhistas, os sucessivos planos econômicos editados nos últimos anos provocaram um aumento significativo do número de demandas na Justiça do Trabalho.’ [...] ressalta que a Justiça do Trabalho é ‘mais dinâmica, barata, menos burocrática e de acesso

simplificado'. (GONÇALVES, Jorge. Pesquisa revela a triste situação do país. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 23 set. 1990. 1º caderno, p.14).

No que se refere especificamente às questões atinentes ao limiar da redemocratização, verifica-se o quanto o mundo do trabalho significou para os debates políticos do período, e como a imagem da J.T. oscilou a depender do enfoque, do momento, e das respectivas frações do poder que a analisavam. Em alguns casos, mesmo que ao alertar possíveis contrariedades empreendidas pelos julgadores, os sindicatos e trabalhadores prestavam-lhe deferências, como linha argumentativa de crítica aos que no interior dela impingiram desvio de finalidade, com vistas a locupletar-se com benefícios pessoais e/ou políticos. No caso dos Aeronautas, veja como explanam seu descontentamento ante a ação de Juíza da J.T., em caso de recebimento de favorecimentos indevidos por parte da Varig.

Toda esperança do trabalhador repousa única e exclusivamente nos Honrados, Independentes e Dignos Juízes da Justiça do Trabalho, pois só com ela conta e tem sempre contado, na luta desigual que mantém contra o poderio econômico dos patrões. Ele sabe que só pode contar com a Honradez e a Dignidade desses Juízes, impedido que está de usar o direito universal de greve, porque o sistema dominante não deixa, impedido que está de adquirir estabilidade, porque o patrão não deixa.[...] V. Exa é livre e pode aceitar todas as dádivas que a 'VARIG' queira lhe oferecer, já que V. Exa. possui méritos junto a ela. Porém, Exa., depois de receber essas dádivas, se abstenha de julgar processo de aeronauta ou de aeroviário, sob pena de, constringidamente, ser argüída, novamente e sempre, a sua suspeição, para efeito de identificação, para que jamais recaia nenhuma dúvida sobre os outros Honrados Membros da Justiça do Trabalho, que não merecem isso, e dos quais os Trabalhadores dependem e respeitam e por isso mesmo, os querem acima da quaisquer suspeitos. A DIRETORIA." (NOTA OFICIAL da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 24 jan. 1980. 1º caderno, p.17).

Questão importante que sobrevivia quando do processo de abertura, passando pelo início dos anos de 1980 encontrava-se na controvérsia entre a relação patrão-empregado, abrindo um debate que culminaria num ideário de conciliação direta entre as partes, relegando as controvérsias mais complexas para o jugo dos órgãos de regulação do trabalho. Arnaldo Sussekind, eminente jurista, assinala que a crítica que parte tanto dos patrões quanto dos sindicatos decorre de um erro de avaliação inicial, pois busca transpor teses diversas à realidade laboral brasileira, como as de países de liberalismo avançado de economia desenvolvida, o que não encontra par no estágio de desenvolvimento no qual o país se encontrava. De outro lado, alertava que com a corporificação das grandes centrais sindicais, bem como a proeminência e o poder de barganha de grandes sindicatos, um modelo menos intervencionista do Estado nas relações laborais favoreceria somente os patrões e os

trabalhadores organizados, e, por outro lado, largava à margem a maioria dos trabalhadores brasileiros. Assevera:

- Até que ponto a negociação coletiva direta, para o êxito das justas condições de trabalhadores, depende do poder alcançado pelo respectivo sindicato. Podem os sindicatos dispensar a intervenção do Estado, seja por meio de leis imperativas ou sentenças normativas da Justiça do Trabalho? – Na atual conjuntura brasileira, as reivindicações dos trabalhadores devem visar principalmente a conquista de direitos que não sofram o impacto da inflação monetária? [...] Existe uma forte tendência para americanizar no sistema das relações trabalhistas no Brasil, o que aparentemente é muito bonito, mas sem a intervenção do Estado dificilmente os trabalhadores do Nordeste, por exemplo, em época de dissídio, conseguiriam enfrentar uma multinacional. O que eles conseguiriam, sem a intervenção do Estado? Nada.” (SUSSEKIND, Arnaldo. Sussekind levanta duas grandes dúvidas sobre os direitos do trabalhador. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 19 out. 1981. 1º caderno, p. 4).

De outro lado, diferentemente de Sussekind, observam-se críticos mordazes do Estado cuja diretriz calcada no “social” afinada a este estaria supostamente levando o país ao degrado, sobretudo quando da constitucionalização de diversos direitos sociais em 1988. Tal fato decorre da crítica ao estatismo já trabalhada em algum momento na presente investigação. Em editorial do *Jornal do Brasil*, de maio de 1988, verifica-se uma faceta de tal crítica, como segue.

Se há um motivo pelo qual esta Nação está sofrendo, está padecendo duramente, é o farisaísmo de muitos debates, nos quais *social* é aquilo que faz os movimentos alimentados de ideologia, porque é o adjetivo que mobiliza o eleitorado inculto e rende dividendos nas bases. [...] o excesso de leis no Brasil é responsável por distorções como a que provocou o crescimento dos boias-frias nas periferias das regiões agrícolas prósperas. Foi o excesso de protecionismo da Justiça do Trabalho que arreventou com os vínculos de parceria que existiram tradicionalmente no interior do Brasil, substituindo-a por uma rivalidade e uma polarização cujo único desfecho é atraso. (ADJETIVO e substantivo (editorial). *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 1º caderno, p.10, 05 mai. 1988).

Acrescente-se a vulgarização da palavra *ideologia* e *social*, o que nos remete a um momento bem posterior da Nova República em que tais termos passam a ser combatidos com vigor, dado o ganho de imensa carga negativa, mesmo não encontrando constatação na realidade objetiva. A classe empresarial, diante dos novos desafios do mundo do trabalho, e diante da instabilidade econômica e política do período, buscou acompanhar as novidades incessantes do mundo do trabalho. Neste processo multifacetado, cuja característica maior foi o hibridismo, surgiram tentativas de se adequar à complexidade da nova ordem liberal. Desta feita, muitos cursos e palestras surgiram com o fito de preparar as classes patronais para lidar com as viradas na economia, como a oferecida pela Case Consultores, com o foco em

presidentes, diretores e gerentes, com o curso “Relações Trabalhistas: como negociar com os sindicatos”. Em sua propaganda em jornal, oferecia uma solução para tais gestores, no Rio Palace Hotel, Avenida Atlântica, 4240 no Rio de Janeiro, nos dias 12 e 13 de maio de 1986, sob a seguinte ementa:

A Nova República tem sido marcada por uma intensificação dos movimentos na área trabalhista. Paralisações de setores essenciais, greves de empresas, quebra de acordos recém-firmados, desrespeito às sentenças judiciais, demandas por trimestralidade e reposição salarial caracterizam uma situação não mais solucionada pela Justiça do Trabalho ou pela aplicação da CLT. Nesse impasse o empresariado vem sendo desafiado a buscar novas formas de lidar com os conflitos trabalhistas. Esse curso mostrará alternativas possíveis para o caso brasileiro. Apresentará modernas estratégias de administração do conflito trabalhista cuja solução escapa ao controle dos mecanismos convencionais tais como os procedimentos judiciais e a CLT

Principais tópicos: - o novo mundo do trabalho: a evolução de um sistema baseado na lei e no tribunal para um sistema baseado na negociação e no contrato; O que substituirá a CLT: os desafios à Justiça do Trabalho; A necessidade de maior iniciativa do empresário; Propostas para os empresários: princípios a serem negociados; Mudanças recentes nas relações de trabalho: de um tratamento paternal a contratual; Mecanismos intra-empresariais de solução de conflitos; Reeducação para a negociação: treinamento de chefias. (RELAÇÕES Trabalhistas: como negociar com os sindicatos (propaganda). *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 11 abr. 1986. 1º caderno, p.19, grifo nosso).

Agudizando-se o processo de crise inflacionária, o aumento das greves, e o descontrole econômico generalizado, passa-se a uma crítica cada vez mais tenaz à J.T. por parte dos setores patronais, o que se dá em forma de confronto direto com os TRTs, como foi assinalado pelas falas de Carlos Alberto Sardenberg no atinente ao movimento grevista do ABC paulista e a escalada da ação e preponderância dos grandes sindicatos nos conflitos do mundo do trabalho em fins dos anos de 1980, durante o governo de José Sarney. Em suas palavras:

Como a justiça vai reagir? Não se trata da legalidade da greve. A questão é salário mesmo. Diversos sindicatos estão com ações na Justiça do Trabalho cobrando ou a URP de fevereiro ou cláusulas de reajuste salarial- abonos, antecipações, gatilhos-incluídos em acordos coletivos anteriores ao Plano Verão. Transformado em lei pelo Congresso Nacional, o plano atropelou esses acordos, mas os empresários temem que a Justiça do Trabalho, influenciada, por exemplo, por uma greve bem-sucedida, faça sua própria política salarial e conceda os reajustes, agiu assim outras vezes. (SARDENBERG, Carlos Alberto. Informe Econômico. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 09 mar. 1989. 1º caderno, p.15).

Diante disso, cada vez mais a crítica às centrais sindicais fica violenta, postulando que se solucionem as questões salariais por meio de autocomposição entre as partes, reduzindo a lógica de conflito, que apesar de um contrassenso, era incrementada pela própria J.T., ao

menos no quesito salarial nesse período. Em outro editorial do jornal analisado, assevera-se tal posição, a seguir.

Cada vez mais daqui para a frente, por necessidade democrática nas relações entre o trabalho e o capital, as negociações tendem a ser feitas mediante entendimento direto entre as partes. Só as questões relacionadas com as leis trabalhistas devem ficar com a Justiça do Trabalho. Os aspectos políticos e sindicais das relações de trabalho tendem a ficar cada vez mais fora do alcance do Estado. (COERÊNCIA em tempo (editorial). *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 12 mai. 1989. 1º caderno, p.10).

O presidente do TST, Almir Pazzianoto Pinto alerta para o grande problema daqueles tempos: a política salarial. Direciona sua fala para o pleito de 1989, tratando a questão com a importância que lhe é devida, e que a mesma tem impacto direto na totalidade da população brasileira. Conforme será visto, Collor será eleito e capitaneará dois planos econômicos ineficazes, cuja lógica remete ainda aos velhos paradigmas de estabilização. Em tom de apelo e alerta, ministro ressalta numa espécie de missiva a seguinte explanação, resguardando à J.T. seu papel regulador na maior questão nacional da época, alertando sobre os direitos adquiridos dos trabalhadores nos planos.

Do próximo presidente- seja quem for- espera-se que dê prioridade à questão salarial, dedicando específico cuidado ao exame do papel atribuído pela Constituição Federal, nesta matéria, ao Poder Judiciário Trabalhista. Não me refiro somente ao Tribunal Superior do Trabalho, mas aos tribunais regionais e até mesmo à rede de juntas de conciliação e julgamento [...] inciso VI do art. 7º. 'Irredutibilidade de salários, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.' [...] À questão salarial estão vinculados, direta ou indiretamente, quase todos os brasileiros, de todas as classes camadas, níveis de educação e poder aquisitivo. Não é apenas um problema do operariado. É de todos." (PINTO, Almir Pazzianotto. Ao futuro presidente. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 20 nov. 1989. 1º caderno, p.13).

Os ataques ao papel regulador dos Tribunais do Trabalho passam a ser muito recorrentes nos jornais, denotando o reflexo da visão das classes dominantes à época. Além das controvérsias com Pazzianotto, foram direcionadas críticas a Marcelo Pimentel, ministro do TST em outro mandato, por conta de suas sentenças supostamente parciais em casos de dissídios coletivos. Segundo matéria do *Jornal do Brasil*, Pimentel:

[...] concedeu, como ministro do TST e como relator de dissídios coletivos, altos reajustes salariais ao longo dos últimos três anos, a ponto de irritar os três últimos ministros da área econômica e o presidente José Sarney, com quem chegou a trocar farpas publicamente. Em 1987, Pimentel discutiu com o então ministro Dílson Funaro, pelo telefone. O ministro não queria que os bancários tivessem aumentos salariais, devido às fases de reajuste da economia, mas Pimentel respondeu que o TST iria julgar os dissídios com 'realismo', pois os planos econômicos não levavam em conta que existe a Justiça do Trabalho [...] O auge de rebelde atuação de

Pimentel ocorreu em outubro do ano passado, durante o dissídio coletivo dos bancários, que reivindicavam reajuste global de 140%. O Banco do Brasil oferecia 95%, mas Pimentel surpreendendo até mesmo os bancários, concedeu 152,3%. (PIMENTEL sai do TST para disputar mandato federal. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 17 fev. 1990. 1º caderno, p. 2).

Outro colunista do jornal dispara críticas:

Se houver alguma surpresa para o presidente da República e seus economistas ela seria produzida de preferência pela Justiça, sobretudo pela Justiça do Trabalho, que vai sendo posta cada vez na tentação de influir na operação de governo. Os ministros do Tribunal Superior do Trabalho, alguns deles políticos de tradição ou de vocação, poderão em dado momento não resistir mais à tentação. (BRANCO, Carlos Castello. Coluna do Castello. Campanha eleitoral só começa em julho. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 31 mai. 1990. 1º caderno, p. 2).

Pimentel rebate tal assertiva dizendo que “Ninguém pode fazer plano econômico esquecendo aspectos sociais e o papel da J.T., que é poder normativo.” (DALTRO, Helena. TST prevê muitas ações contra as perdas salariais. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 6 mai. 1990. 1º caderno, p.5).

Empossado na presidência, Collor, cujo avô<sup>39</sup> foi o primeiro ministro do Trabalho, opera uma das maiores guerras contra a regulação do trabalho, fenômeno sentido pela classe trabalhadora imersa num longo processo de crise e precarização, sendo a política salarial tema da ordem do dia desde finais da ditadura; agora, incrementado com outras modalidades de perdas. Tal fato impactou inclusive a luta das grandes centrais sindicais, fazendo o conjunto da classe trabalhadora a partir de inícios dos anos de 1990 passar a agir na defensiva, dados os novos desafios como a flexibilização e, sobretudo, o desemprego. No 1º de maio de 1990, é possível ver o reflexo da época em editorial do *Jornal do Brasil*.

Os trabalhadores brasileiros comemoram este ano o dia do Trabalho com um primeiro de maio em condições diferentes. Sem deixar de lado a luta pela melhoria salarial e das condições de trabalho, as diversas correntes do sindicalismo estão demonstrando maturidade política numa hora difícil para toda a sociedade brasileira. Há um novo sentido de responsabilidade no ar. (TRABALHO Novo (editorial). *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 1 mai. 1990. 1º caderno, p.10).

Articelistas, analistas, ex-ministros diante da novidade da eleição de Fernando Collor produziram leituras das mais variadas, dentre elas as do ex-ministro da Fazenda Bresser Pereira, do economista Carlos Sardenberg, dentre outros. Desdenhando de tal novidade, este

---

<sup>39</sup> Avô de Collor, Lindolfo Collor castilista e primeiro Ministro do Trabalho. (JB, 1º caderno, 2/01/1990, Carlos Castello Branco). O centenário de Lindolfo Collor.

último vaticina para uma saída austera da crise, com o Estado cortando “a própria carne”. Em sua coluna sobre economia, expressa ao leitor um resumo dos planos implementados desde princípios da Nova República, conforme citado abaixo.

A regra salarial do Plano Cruzado era o gatilho, lembram-se? Toda vez que a inflação chegava a 20% acumulados, todos os salários eram reajustados em 10%. Foi explosivo. O primeiro gatilho demorou 9 meses para detonar. Depois foi em sequência mensal. Lógico: o reajuste de todos os salários era repassado para os preços, o que detonava o gatilho, que reajustava preços...

O Plano Bresser inventou a URP; salários corrigidos mensalmente, conforme a média da inflação do trimestre anterior. A cada três meses, mudava-se o índice de correção. Quer dizer, a correção dos salários se fazia com atrasos e devagarzinho, reduzindo o impacto do repique sobre os preços. Não funcionou, porque acelerada a inflação por outros motivos, as empresas, por decisão própria ou por imposição da Justiça do Trabalho, começaram a dar reajustes mensais de salários, conforme a inflação do mês imediatamente anterior.

O Plano Verão manteve a regra dos reajustes mensais pela inflação do mês anterior.

O Plano Collor teve dois momentos: propiciou um ganho salarial na partida e depois eliminou qualquer regra de reajuste salarial automático. Também não tem índice de inflação oficial. Isso deve fazer baixar o valor real dos salários. Há inflação e os salários devem permanecer parados. As empresas não conseguirão dar reajustes se não puderem repassar para os preços. E não aumentarão preços se houver recessão.

Eis a lógica do momento: queda do poder aquisitivo dos salários e recessão, segurando preços.

A outra peça desse jogo é o governo cortar para valer as suas despesas. (SARDENBERG, Carlos Alberto. Informe Econômico. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 19 mai. 1990. 1º caderno, p.13).

De seu lado, Bresser Pereira assinalada que uma diretriz muito ortodoxa não dará cabo ao problema inflacionário pelo qual passa o país, devendo haver nesse momento pequenas perdas de ambos os lados para que o resultado não seja inócuo e prejudicial às camadas mais pobres da solução. Assinala que deve haver um grande acordo nacional, pedindo compreensão inclusive da J.T., a qual virou “parte” nesta disputa, da qual se tratou em capítulo anterior por conflito distributivo. Note-se que:

Está claro neste momento que, se o governo não for capaz de patrocinar um acordo salarial mínimo entre os trabalhadores e as empresas, ao mesmo tempo em que, através do Congresso, ofereça parâmetro para as decisões da Justiça do Trabalho, teremos momentos de turbulência inflacionária pela frente. Trabalhadores, empresário e a Justiça do Trabalho estão sem parâmetros para negociar. [...] Quando esta se consuma, geralmente são concedidos aumentos maiores do que uma indexação objetiva aconselharia, acelerando ainda mais a inflação. (PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. A necessidade de um acordo. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 16 jun. 1990, p. 11).



A ministra da economia de Collor, Zélia Cardoso, tentou por um mecanismo legislativo sustar as reposições favoráveis aos trabalhadores, sofrendo derrota no Congresso. Mesmo assim, o governo Collor se utilizou de medidas intervencionistas, como os confiscos, já tratados em capítulo anterior com o fito na economia. Para a ministra, deviam-se ter melhores parâmetros para as perdas salariais com vistas e reprimir aumentos acima do aceitável segundo as regras vigentes. Segundo Zélia,

[...] o critério para quantificar as perdas salariais solucionará dois problemas: sinalizará para a Justiça do Trabalho como devem ser calculadas as reposições, evitando aumentos abusivos que colocariam em risco a evolução do programa de estabilização; e abandonará a discussão da Medida Provisória 190, com a qual o governo tentou, sem êxito, breçar as decisões trabalhistas que garantiam reposição de perdas acima de nível considerável compatível com o quadro econômico do país (a 190 foi rejeitada pelo Congresso). (JB, 1º caderno, Zélia faz medida provisória para perdas salariais, 22/06/1990, Brasil, p3).

Mais uma vez Pazzianotto põe em questão a noção de que a economia pode ir bem, ao mesmo passo que o povo vai mal. Posição que decorre do fato de pautar-se num ideal desenvolvimentista e varguista de gestão da coisa pública e de entendimento das relações de classe no Brasil calcado num ideal de conciliação. No entanto, os tempos são outros, e o *constructo* histórico dos anos de 1930 começa a desmoronar, assim como começa a desmoronar na virada dos anos de 1980/1990 parte das visões de mundo e todas as ideologias que sustentaram concepções importantes de organização social e projetos de desenvolvimento do século XX. Ressalta Pazzianotto:

Os argumentos segundo os quais é prioritário erradicar a inflação, mesmo se aprofundando e alargando a pobreza, na verdade justificam a imposição de prejuízos aos trabalhadores e aos servidores públicos civis e militares, sujeitos à acelerada decomposição de salários e vencimentos, ou submetidos à disponibilidade ou ao desemprego. Desconheço em nossa história econômica plano recessivo que houvesse, no balanço geral, reduzido ou contido preços, embora recalcasse salários. (JB, 07/01/1992, Recessão, miséria, legislação Almir Pazzianotto Pinto, Opinião, 1º caderno, p.11).

Conforme verificado na evolução dos processos judiciais a seguir, em determinado o momento o governo consegue grandes vitórias, ao aparelhar as leis salariais, por meio das altas cortes do Poder Judiciário, minorando, mas não sustando, os conflitos e os ganhos por parte da classe trabalhadora. Após seis meses de governo é notável o estabelecimento de uma virada importante no quesito da legislação social do trabalho, com derrotas de grande monta do ponto de vista salarial por parte dos sindicatos. Sobre o Plano Collor, Pimentel assinala:

O plano teve no TST um aliado vital. [...] o Tribunal Superior do Trabalho do governo Collor não é o mesmo TST de José Sarney. ‘Nós que éramos a instituição mais amada pelos trabalhadores, hoje somos verdadeiros fantasmas’-admite o ministro Marcelo Pimentel, enquanto lideranças sindicais se queixam de sucessivas derrotas no TST. (PLANO teve no TST um aliado vital. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 06 set. 1990. 1º caderno, p. 27).

Em matéria no *Jornal do Brasil* de 1991, se demonstra como tal processo se operou por parte de analistas do mundo do trabalho, em face da conseqüente queda da importância dos órgãos de regulação do trabalho nos conflitos laborais. Em análise preliminar do projeto de lei do Executivo que regulamenta as relações entre capital e trabalho, os técnicos do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap) concluíram que a J.T. seria “desmantelada e, depois, extinta”. O projeto de reformulação do governo Collor cria a arbitragem, contratada e paga pelas partes em litígio, que substituiria a J.T. na mediação das negociações coletivas. As ações individuais também seriam dificultadas, esclarece o ex-deputado Jorge Hage, à época técnico do Diap.

Pela proposta do governo, as controvérsias individuais deverão ser resolvidas ‘no âmbito da empresa’. Se não concordar com a decisão, o empregado poderá recorrer à justiça trabalhista apenas no caso de provar que houve erro, dolo, coação, simulação ou fraude na negociação. ‘É a privatização da Justiça do Trabalho’, atacou Jorge Hage. (DIAP teme pela Justiça do Trabalho. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 04 mai. 1991. 1º caderno, p. 10).

O que para a classe patronal tratava-se de uma “fábrica de indenizações”, para os trabalhadores significava o local onde eram feitos valer seus direitos, num país cuja lógica de acumulação do capital, para além da exploração clássica do trabalho, empreendia descumprimentos dos mais variados das mínimas necessidades e direitos dos trabalhadores como um todo, demonstrando uma raiz claramente escravista e antipovo. Tal processo regressivo, faz surgir críticas por parte dos trabalhadores organizados, como observado a seguir:

A Justiça do Trabalho parece atravessar uma crise de identidade. [...] Gilmar Carneiro, presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo e secretário-geral da CUT, não poupa críticas aos juizes do TST. “Eles representam a direita, que está cada vez mais fortalecida e se sentindo legitimada.” [...] O ideal, segundo Cardoso [presidente do TRT-RJ], seria implementar paulatinamente as negociações coletiva, ao mesmo tempo em que ‘a Justiça do Trabalho se demitiria de bom grado dessa tarefa que não é de juiz, e sim de legislador.’ [...] Paulo Cardoso reconhece que, para uma livre negociação, é preciso haver poder de barganha igual de ambos os lados. ‘Infelizmente, no Brasil, nós não podemos reconhecer este poder no lado do trabalhador. (STYCER, Daniel & MENDES, Vannildo. Sentenças divergentes do TST irritam sindicalistas. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 13 out. 1991, p. 8).

Nesses passos caminhava a Nova República, num processo de regresso conservador, de perdas no mundo do trabalho, e de “beatificação” do mercado, incrementando uma nova etapa da luta capital-trabalho, o que lança as bases do perfil de acumulação capitalista dos anos de 1990 com Fernando Henrique Cardoso. Mas que não retiraram todos os blocos contra-hegemônicos de cena, nem sustaram o papel regulamentador da J.T.

Dos reflexos em jornais dos anos estudados, se podem extrair algumas conclusões, que mesmo que transitórias, nos alertam não para números absolutos, mas para tendências que a J.T. consagra a partir de então. Como premissa de análise, deve-se reconhecer que a velocidade das mudanças no mundo do trabalho não corresponderam às mudanças no *modus operandi* da Justiça, o que nos desloca para duas questões importantes para esse momento da reflexão:

a) É possível o tempo do direito acompanhar o tempo das mudanças sociais e mercadológicas em uma sociedade extremamente veloz, como a contemporânea? Não necessariamente. Isso é ruim ou bom? Não se pode dizer em termos globais, mas pode-se conjecturar algumas conclusões para o estudo em tela. Conforme tratado em capítulo mais teórico, o Direito, entendido como arcabouço da ordem social é uma construção imersa numa dinâmica social, estando prenhe de contradições, lutas e cosmovisões, mesmo que não se negue seu caráter repressor. Tal segmento do poder possui uma temporalidade própria, o que dá margem para diversas outras especificidades a ele atreladas. Quanto às mudanças, opera-se uma grande aceleração da dinâmica social após o modelo de mundialização dos anos de 1970 em diante. Mediante tal conjuntura, o mundo dos negócios torna-se hiperveloz. Não obstante, a J.T. segue resistindo no intuito de assegurar ao menos os direitos mais básicos e os padrões civilizacionais mínimos de bem-estar social, ainda que haja uma direção crescente no sentido das recomposições extrajudiciais.

b) Essa aparente contradição, no caso em estudo, serviu como barreira contra a vulneração dos direitos relativos ao trabalho e o salário? Sendo a atual Constituição concebida aos moldes do Estado Providência, com forte conotação social e cidadã, tal paradigma desloca-se aos anos de 1990 e, inclusive, ao momento atual, pressupondo cada vez mais uma lacuna crescente entre as práticas neoliberais e a Carta Magna. No entendimento aqui esposado, a perda de direitos verificada no início da Nova República teve na J.T. um ambiente de muita importância para a luta da classe trabalhadora, a qual se fez sob a veste do conflito distributivo, no qual o mercado a um lado e direito a outro tomaram parte, como estruturas históricas em choque. Logo, a J.T. é em si mesma um apanágio de direitos, embora os órgãos

de regulação do trabalho tenham perdido sua capacidade operativa de modo significativo em termos de *praxis* dentro do neoliberalismo.

Voltando à premissa inicial, se a um lado a lei emperra maiores movimentos da sociedade, em tempos como os atuais, de ação defensiva, são balizas contra a perda de direitos históricos, daí a retumbante crítica a elas. Na ordem neoliberal, a insegurança jurídica impera, mas por outro lado o Estado age de modo mais cabal no controle social quando do punitivismo e na perseguição ideológica. Conforme já dito, a luta por direitos é uma peleja complexa e multifacetada. Das várias formas de luta, a J.T. figura como a institucional, nem por isso, inferior, a depender do enfoque dado. No caso em tela, as políticas econômicas dos anos de 1980 e 1990 dentre outros direitos, tiveram seus reflexos nos pretórios trabalhistas enquanto foi possível, arbitradas pelos juízes, havendo, assim, um período de conflitos reais de interpretação da lei e sua aplicação. Caso singular no mundo, o Brasil à época ainda delegava à J.T. o papel de decretar ou sustar reajustes salariais, assentando-se sobre ela todo o conflito distributivo vigente.

Conforme colocado, apesar de fazer parte do conjunto de órgãos de controle do trabalho, a J.T. serviu não só como defesa, mas alguns momentos, de ataque por parte dos trabalhadores, seja de um modo geral no que se refere ao leque de direitos, seja no caso específico da política salarial. Viu-se que a salvaguarda da Constituição no atinente ao Direito do Trabalho é a pedra de toque de tal ramo da Justiça, e que, cumprindo uma função jurídica de resguardar os direitos sociais do trabalho, a J.T. arbitrou de fato os processos até onde lhe foi permitido no atinente às perdas salariais decorrentes de plano econômicos, bem como os demais direitos constitucionalizados e instituídos.

Por mais que se ache, num primeiro olhar, que o campo do direito se assenta numa fixidez quase imutável, é este um palco de conflito, e sua dinâmica e equilíbrio interno reflexo de lutas mais alargadas e diluídas na sociedade. Ou seja, de embates de espectro histórico, sociológico e político. No que se refere ao debate público, foi possível depreender que os atores a ela ligados têm na sua individualidade, fazendo juízos de valor, a autocrítica e a crítica da própria Justiça, posicionando-se, inclusive, no grande embate entre trabalho e capital. Do que foi tratado, pode-se entender a partir da dinâmica interna das lutas judiciais, como o processo maior de reordenamento do capital se deu e como tal movimento influenciou o engendramento da Nova República e sua relação com o trabalho em finais do século XX.

Verificar-se-á na sequência como os atores em sua individualidade refletem o espírito da época e como se dá sua parcela de ação e contestação no momento estudado. Interposta *persona* entre capital e trabalho, a J.T. figurou em alguns casos exemplares a despeito do

controle e do corporativismo de outrora como palco de conflitos e até exacerbação das lutas, como no caso estudado. Resta conhecer um pouco de seus agentes.

### 3.2 A dinâmica e os sujeitos

Conforme já foi aventado ao longo do trabalho, entende-se o mundo jurídico como produto de uma dinâmica social, e em cujo interior é verificada a ação de diferentes sujeitos, em profícua interação de todos os elementos presentes na sociedade, na cultura, na política e em todos os quadrantes da vida humana. Embora tal *constructo* social se corporifique numa estrutura deveras consistente, não é prudente que se negue a existência de uma ação interventora da realidade por parte dos sujeitos nela envolvidos. Estes, além de intervirem nos processos internos, legam ao pesquisador relatos que são de grande valor, e servem como fonte para a interpretação e escrita da História. Serão verificados a seguir os relatos de alguns sujeitos de presente investigação, servidores que fazem esse processo de trabalho se realizar, incluindo advogados e magistrados que arbitram a lei. A reflexão busca, de modo primacial, entender o papel desses sujeitos sociais em relação ao Estado, buscando, a partir dessa dinâmica compreender melhor o funcionamento da J.T., bem como o ambiente histórico que figura como a derrocada de um amplo e lento processo de institucionalização das demandas sociais por trabalho, justiça e dignidade.

O Programa de História Oral do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, conduzido pela equipe do Secmei (Seção de Memória Institucional), em parceria com as demais repartições do Tribunal, trazem uma importante contribuição para o conhecimento da instituição e do mundo judiciário trabalhista, em suas diversas facetas. As entrevistas concedidas por juízes e servidores aposentados ressaltam a importância da J.T. como instituição mediadora entre trabalho e capital, além de demonstrar a relevância da preservação da memória da instituição como fonte histórica para diversos tipos de pesquisas acadêmicas. Proceder-se-á a uma breve análise de alguns dos vários relatos coletados com o objetivo de compreender o significado das entrevistas, do ponto de vista da história, relacionando-as com a presente investigação. Para tal, toma-se por base as leituras básicas de Verena Alberti e Janaína Amado e Marieta de Moraes Ferreira, cujo referencial teórico da história oral serve de sustento à análise sequente.

Em primeiro lugar, cumpre listar os entrevistados, quais sejam: juízes) Amélia Lopes Valadão, Ana Brito da Rocha Acker; Guilbert Vieira Peixoto, José Fiorêncio Júnior, Christóvão Piragibe Tostes Malta; Servidores) Luiz Fernando Chaves Ramos, Octacílio do Nascimento Leal e o advogado Benedito Calheiros Bomfim. Todos os supramencionados concederam entrevistas entre os meses de maio de 2008 e março de 2009 aos servidores Marcelo Barros Leite Ferreira, Edna Maria de Aquino Mendes, João Roberto Oliveira Nunes e André Gustavo Teixeira Moraes.

Parte-se da premissa de que a História Oral é a uma só vez método de investigação científica, fonte de pesquisa e técnica de produção, e tratamento de depoimentos gravados<sup>40</sup>; além de considerar sua grande inserção na História do Tempo Presente, conforme assinala Verena Alberti (2005), na obra *Manual de História Oral*. A autora aponta que a tal modalidade teórica e metodológica de análise social pode ser utilizada em várias disciplinas das ciências humanas, definindo-a como um “método de pesquisa que privilegia a realização de entrevistas com pessoas que participaram de, ou testemunharam acontecimentos, conjunturas, visões de mundo, como forma de se aproximar do objeto de estudo.” (ALBERTI, 2005, p. 18). Compreendendo que tal abordagem possui como especificidades a sua empregabilidade em temas recentes e de produzir intencionalmente um documento, diferentemente de outras fontes, oportuniza ao pesquisador participar ativamente da produção, podendo ele mesmo constantemente avaliar o documento durante a sua constituição.

Desse modo, em que pese a noção ainda presente entre alguns estudiosos de que há falta de rigor nesta metodologia de pesquisa, considerando, ainda, que a grande proximidade do investigador ao objeto de pesquisa condiciona os resultados da mesma, não parece completamente verdadeira a negativa da História Oral como método de investigação científica. Não se pode prescindir do uso de tal metodologia e relegá-la a segundo plano, pois esta imprime as matrizes discursivas que envolvem as instituições sociais, as quais muitas vezes estão para além das fontes tradicionais. Acresce que, conforme é recorrente no método histórico, é assaz importante buscar a maior variedade de fontes e confrontá-las, mesmo sabendo que a verdade histórica é parcial, mas ainda assim um horizonte utópico do historiador, sobretudo àqueles que estão comprometidos com a transformação social. Logo, tais relatos figuram em um grande potencial discursivo sobre a evolução e crescimento da instituição e as diversas inflexões ocorridas ao longo do tempo no universo da J.T. Dito isto, cumpre destacar os pontos de análise das entrevistas, quais sejam: origem social dos

---

<sup>40</sup> ALBERTI, Verena. *Manual de História Oral*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 17.

entrevistados; evolução do Direito do Trabalho; concepções político-ideológicas; gênero/cor, dentre outras questões igualmente importantes.

De forma geral, todos os entrevistados têm origem nas classes médias e classes médias altas, sendo a entrada na instituição proporcionada por concurso público. Em contrapartida, as possibilidades de exercer a profissão eram muito mais fechadas a certas camadas populares provenientes de certas instituições de ensino. Neste sentido, muitos dos juízes do período são egressos da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, atual UFRJ, local que historicamente formou os mais proeminentes juristas do país. Sempre citados, os nomes Evaristo de Moraes e Délio Maranhão representam os maiores nomes desta Justiça Especializada, segundo parte dos entrevistados, o que moldou sobremaneira uma visão da J.T. mais politizada e reflexiva por parte dos julgadores, como será visto.

Não se verificou a presença de negros ou pessoas de origem humilde entre os juízes e servidores listados, o que corrobora o argumento de que o Judiciário ainda tem sua composição formada por determinados estratos sociais mais privilegiados socialmente desde a sua formação enquanto campo profissional e do poder<sup>41</sup>. No geral, suas respectivas carreiras se deram num momento de consolidação da J.T. como instância autônoma, sendo ocorrida entre a década de 1950 e 1970, com exceção do advogado Bomfim, que advoga desde os anos de 1940. Além disso, muitos juízes da época tinham em seu corpo familiar pessoas ligadas ao mundo jurídico, como por exemplo, o ex-juiz Tostes Malta, neto de desembargador e filho de juiz do Trabalho. Ressalte-se que a maioria estava ainda em exercício quando dos planos econômicos estudados.

Quanto à formação e vida profissional, alguns entrevistados, como Amélia Valadão, Guilbert Peixoto, Octacílio do Nascimento Leal e Luiz Fernando Chaves Ramos foram concomitantemente educadores, seja em cursos secundários, seja em universidades. Já Tostes Malta, Benedito Bomfim dedicaram-se também à escrita de livros sobre o Direito. Este último foi agraciado com inúmeros títulos e condecorações pelo serviço prestado à advocacia, recebendo a medalha Teixeira de Freitas, além de lançar livros de mais de 30 edições, como “Dicionário de decisões trabalhistas”.

Christóvão Piragibe Tostes Malta indagado sobre a sua escolha para atuar na J.T., alega não saber como se tornou juiz, e como passou no concurso que o empossou. No entanto, afirma ser oriundo de família de magistrados, composto de juízes, advogados e

---

<sup>41</sup> Cf. COELHO, Edmundo Campos. *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

desembargadores. O que denota uma constante na carreira jurídica. Sobre os anos de formação, assinala que cursou direito e línguas neolatinas e assevera: “meu pai me sustentava”. Demonstrou reticência quanto ao período autoritário do Brasil, assinalando que “alguns juízes [foram] afastados [...] não me recordo muito.” Sobre a prática jurídica, salienta ser a vivência o mais importante e que “é necessário bom relacionamento entre as partes”, do contrário torna-se muito difícil a resolução dos conflitos. Quando da entrevista, possuía um escritório de advocacia. Escreveu livros importantes para o direito do trabalho, como “Prática do processo trabalhista”.

Amélia Valadão Lopes ingressou na magistratura em 1972 no TRT da 1ª Região. Filha de fazendeiro do ramo de café, egressa da Faculdade Nacional de Direito, foi assessora de Marcelo Alencar, o qual destaca na entrevista a luta pela defesa de presos políticos durante a ditadura militar. Foi também educadora, “pelo método Paulo Freire”, em suas palavras. Em determinados momentos frisa suas ações profissionais e pessoais no TRT descrevendo-se como pontual e organizada: suas características principais. É evidente sua posição política progressista, o que se denota em momentos em que ressalta que a J.T. tem como papel precípuo auxiliar o trabalhador na relação de forças entre capital x trabalho, além de frisar as disparidades sociais decorrentes do capitalismo, como será visto a seguir em suas decisões. Dessa maneira, entende o Juiz não como alguém acima da coletividade, mas como um fio condutor que auxilia nesta tensa relação. Sendo ela, o funcionário público que deve estar à disposição da sociedade. Afirma ser dever do magistrado dedicar-se à Justiça, pois enquanto ele atrasa prazos há trabalhadores em situações de vulnerabilidade precisando de uma resposta. Durante a entrevista ressalta a importância da história da instituição no Brasil, e a memória de Evaristo de Moraes Filho, um de seus arquitetos. A Justiça, de sua parte, perdeu muito de seu brilho a partir do primado da “economia processual”, o que dá mais importância ao caráter estatístico do que propriamente de reflexão por parte do operador do direito, fato verificado pelo aumento do número de julgadores tecnocratas: em seus primórdios, ressalta, “a Justiça do Trabalho era [considerada] de segunda”, ganhando corpo a partir da capacidade criativa e reflexiva por parte de seus integrantes. Em termos pontuais, faz coro com outros entrevistados ao criticar o FGTS, o que seria uma “desvalorização do trabalhador”, em face da facilidade de demissão que este possibilitou.

Em tom enfático, perfaz uma crítica à justiça atual, pois ‘antes se tinha utopia’. Ressalta a importância dos sindicatos, em tempos idos, os quais são hoje “desvirtuados”, tecendo elogios à Justiça Trabalhista de Cuba, onde teve contato durante uma viagem de estudo, cuja formatação é simples e célere, preservando os juízes classistas. Quantos às leis



atuais, afirma que “flexibilizar é retirar direitos”, o que obsta a possibilidade de uma maior equalização econômica e distributiva. No entanto, a despeito das críticas deflagradas, é pacificado que a Constituição Federal de 1988 ao assegurar os direitos dos trabalhadores como direitos sociais, firmou-se como o avanço na temática, pois lhe conferiu maior amplitude.

Quando questionada sobre a questão de gênero na J.T., a entrevistada afirma nunca ter sentido opressões por ser mulher. Ressalta ainda que a culpa do assédio sofrido pelas mulheres é delas mesmas. Elucidando tal assertiva, por meio do relato de uma audiência que presidiu, onde a reclamante chegou à sala de audiências com uma roupa, segundo ela, “provocante”, e antes de qualquer coisa, indagou-a se ela trabalhava daquele modo. Como a resposta afirmativa, encerrou o caso naquele momento, afirmando que quem sofria o assédio era o reclamado (patrão), por conta da roupa que a empregada usava. Ainda assim rematou: “Olha que sou feminista!”. Apesar da evidente contradição, compreende-se que Amélia é produto do seu tempo. Outro ponto controverso foi sua crítica ao salário baixo dos juízes.

Crítica da própria Justiça, Amélia relatou sua militância política e a exposição de suas ideias por meio da sua participação no Instituto de Advogados do Brasil e destacou seu papel para a criação da ANAMATRA em um momento de repressão política com a vigência do Ato Institucional Nº5, que segundo ela foi o mais importante que os juízes puderam fazer, pois não se agia mais individualmente. Nesse momento havia um ideal de magistrado, o que segundo ela não se vê mais na associação, deixando-se para trás sonhos e ambições. Por fim, é de se por em relevo seus julgamentos paradigmáticos para o assunto sobre o qual a presente dissertação se debruça, os quais serão vistos na próxima seção.

Guilbert Vieira Peixoto, Oriundo de Macaé-RJ, filho de militar, foi *office-boy* na juventude, serviu nas forças armadas, vendeu artesanato de Getúlio Vargas, foi líder de grêmio estudantil, fixando residência na Cidade do Rio de Janeiro nos anos de 1960. Tornou-se professor de serviço social da UFF, afirmando que à época muitos concursos exigiam atestados de ideologia. Envolveu-se na fundação de uma liga camponesa em Campos dos Goytacazes, RJ. Inicia a entrevista relatando o processo de conscientização política no Brasil sob a liderança de João Goulart, em que o voto tinha grande valor para as pessoas, numa ambiência de ascensão dos partidos de esquerda. Assinala que durante a ditadura militar foi atingido diretamente pela pressão ideológica, sofrendo um processo baseado na Lei de Segurança Nacional, que foi, entretanto, arquivado. Atribui a sua absolvição ao fato de que nos anos de 1960 ainda se respeitava a legislação. No entanto, só foi nomeado juiz após o fim

do Ato Institucional Nº 5. Quanto a sua participação política, alega que não foi muito enfática, pois participava apenas de comícios na cidade.

Segundo ele “as coisas se enrijeceram a partir de 1968, quando houve uma caçada” aos elementos subversivos, sendo necessário “andar de escova de dente no bolso”, porque poderia haver desaparecimentos a qualquer momento. Nesse contexto saiu para trabalhar em vários Estados como advogado. Com relação ao impacto da ditadura na J.T., o entrevistado afirma que não pode sentir, pois ainda morava no interior nesta época, mas que tomou conhecimento de juízes cassados. No que tange ao impacto econômico quando da redemocratização é assertivo em falar da hiperinflação no governo Sarney nos anos de 1980, mas que a correção monetária abrandava o peso inflacionário. Porém, as decisões judiciais não eram atingidas por conta do papel normativo da lei, que devia ser cumprida. Confessa, no entanto, que sentia raiva quando em alguns momentos quando da execução da sentença a moeda “não valia nada” por conta da instabilidade econômica.

No que tange à sua experiência como advogado denuncia que na Justiça comum havia pagamento de valores para beneficiar o avanço do trâmite processual, diferente da J.T., onde se sentia mais livre. Com relação à análise do direito, o entrevistado tece comentários interessantes, e para isso ele utiliza-se de fatos para elucidar seu pensamento a cerca da matéria. Primeiro ele cita o caso Olga Benário, sustentando que não se pode julgar o passado através do prisma do presente. À vista disso, deve-se compreender que o Supremo julgou de acordo com o entendimento jurídico e das relações sociais da época, não se tratando de vingança de Vargas. Outro caso citado foi o de uma professora com uma ação contra o dono da escola que sumiu, mas foi encontrado e pagou tudo. Posteriormente em agradecimento a reclamante retornou ao tribunal e deu cocadas ao entrevistado. Fato que o deixou emocionado, pois em seu entendimento aquela mulher estava dando o mérito à instituição que ele pertence, sendo o presente de grande valor, apesar na singeleza. Reside nesse reconhecimento o mérito da J.T., cujo foco seria agir em favor do empregado que fica vulnerável ante as falhas do empregador. Outrossim, ele ressalta a confiança que as pessoas têm no judiciário trabalhista, citando pesquisa feita pelo DataFolha, na qual é sustentado ser esta uma instituição de confiança para o povo. Assinala, ainda, que “o trabalhador quando notificado por delegacia treme, mas aciona a J.T. quando violados seus direitos [...] há credibilidade para com a J.T.”, dada a sua imagem social de defesa do trabalhador. Numa frase-síntese, afirma “direito é poder desarmado”. E que “direito sem crença é apenas uma folha de papel.”

Anna Brito da Rocha Acker relata que durante a ditadura Militar de 1964 sofreu perseguição política no Tribunal apontando nominalmente companheiros de trabalho que a denunciaram. No entanto, mesmo tendo sofrido perseguição por parte de outros juízes, a juíza não aponta para maiores problemáticas resultantes do regime refletidas no Tribunal ou na vida dos trabalhadores. Em sua trajetória a entrevistada ressalta a influência do pensamento de esquerda em sua formação, narrando a primeira vez que teve contato com as bandeiras vermelhas e o hino da Internacional Comunista ainda criança em um comício que assistiu com seu pai, onde ouviu pela primeira vez a palavra democracia. E assim, ela seguiu amadurecendo e participando da militância quando jovem, quando conheceu seu companheiro de toda a vida, militante de esquerda. Relata também a perseguição que seu filho sofreu na escola por ser filho de “comunista”, fato que a deixou indignada. Quanto a sua escolha pela carreira jurídica ressalta a influência do Dr. Borghini, pois em seu escritório representava muitas causas trabalhistas. Tecendo críticas à J.T. no estágio atual, sustenta que os juízes se afastaram cada vez mais do ideal pelo qual a tal ramo da Justiça se calçou, ligados a interesses diversos daqueles orientados pela defesa dos trabalhadores. Critica também a falta de consideração com os servidores antigos.

José Fiorêncio Júnior, 80 anos, aponta que foi muito influenciado na Faculdade Nacional de Direito pelas aulas de Economia Política, as quais eram ministradas por um professor marxista e que nesse momento viu a efervescência do movimento estudantil, posto que “era clara a diferença entre Esquerda e Direita naquele tempo”. Foi aluno de Evaristo de Moraes, e fez parte do CPOR (Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, Exército). Afirma, ainda, que tinha apreço por João Goulart, o qual, segundo ele, “era mais simples que o Lula”, se autointitulando igualmente informal. Alega que mesma sendo contra a ditadura militar, não viu uma influência significativa na J.T. Segundo ele, a própria política econômica limitava os direitos e benesses dos trabalhadores, não sendo necessárias maiores intervenções por parte dos militares. Hoje “se fala mais do processo do trabalho, do que direito material do trabalho”, denotando as mudanças na concepção de direito do trabalho. O entrevistado apresenta uma postura conservadora em determinados temas, como o FGTS, mas como a maioria parte do princípio da falta de isonomia entre empregados e empregadores.

Octacílio do nascimento Leal, relata diferenças no ambiente laboral da instituição afirmando que há uma clara divisão entre o período que foi admitido e o período em que passaram a entrar os novos servidores, as diferenças geracionais e do próprio contexto histórico, reflexo do crescimento desse ramo da justiça, o que impactou no relacionamento de antes. Em termos organizacionais, ele viu o crescimento cada vez mais forte de um ideal de

“empresa privada” na conformação da J.T. Após as últimas duas décadas, houve uma perda do compromisso social de seus atores, e uma especialização maior dos seus servidores e técnicos, como a informatização, e, sobretudo a partir do advento dos concursos públicos, perdeu-se o caráter familiar que ditava as relações interpessoais entre os servidores, conforme afirma o ex-servidor.

Benedito Calheiros Bomfim, advogado aposentado, denota posição política progressista, o que lhe fez optar pelo ramo trabalhista em face das disparidades sociais existentes no mundo do trabalho. Emocionou-se ao relatar o caso de um trabalhador que foi demitido acusado de ser comunista, passando por privações por conta desta perseguição, assinalando de modo direto a existência de reflexos na Justiça por conta do Regime Militar. Seu nome é lembrado por muitos sujeitos envolvidos no Tribunal, como pelo magistrado Guilbert Peixoto, o qual ressalta a contribuição inestimável do advogado para J.T. Na década de 1950, segundo ele, esta justiça especializada ainda era muito fechada, e Calheiros divulgava, através de sua editora, acórdãos de muitos Estados, criando a partir disso, uma prolífica comunicação entre os tribunais. De acordo ele, o advogado atuou como o “operário em construção”, construindo, desse modo, o Direito do Trabalho, pautado apenas por seu ideal, diferentemente de hoje, em que há inúmeras editoras com muito capital e pouco impacto.

Quanto à evolução do direito do trabalho, de um modo geral, os entrevistados encaram a evolução da J.T. como um processo de degeneração de seus pressupostos iniciais, quais sejam, ser uma instituição que se coloca no meio da tensão constante entre trabalho e capital, com fins de assegurar os direitos do trabalhador. Diante disso, a função política e social de outrora foi dando lugar a uma formatação corporativa aos moldes das empresas privadas, num mundo em que a cartilha liberal imperou como motor da história, influenciando todos os elementos da vida social e suas instituições. Ponto de seguidas menções, a implantação do FGTS em setembro de 1966 no governo de Castello Branco, e ministro Roberto Campos, teve sua avaliação, no geral, negativa pelos entrevistados, pois tal medida flexibilizou a relação capital x trabalho, retirando o direito à estabilidade dos trabalhadores em lugar de um pecúlio proporcional quando da demissão.

Por fim, cumpre destacar a mudança ocorrida na J.T., referenciada pelo juiz Tostes Malta, qual seja, a Emenda Constitucional nº45, de 2004, a qual imprimiu significativas mudanças no Poder Judiciário, com grande impacto em sua organização pois ampliou sua alçada, ao alargar o conceito de *relação de trabalho*, transpassando, assim, os limites das *relações de emprego*. Logo, as tipificações de vínculo e subordinação, regularidade de horário

nas prestações etc, deixam de ser premissas básicas para a caracterização de relação passível de ação trabalhista.

No atinente às concepções político-ideológicas, conforme demonstrado, destacam-se o advogado Bomfim, Guilbert Peixoto e Anna Acker, os quais se afirmaram como atuantes nos movimentos sociais. Esta última sofreu, inclusive penalizações no período de Ditadura, pois seu marido era militante comunista. O Advogado Bomfim, embora não tenha sofrido coação, fez parte de movimentos contrários ao regime de força. Já Guilbert Peixoto sofreu processo administrativo, conforme detalhado. Ana Acker, em tom de crítica à atual função do direito, assinala que “o homem não pode ser o objeto do direito, mas o sujeito” e que a J.T. não é mais a Justiça do povo. Numa visão de influência marxista, afirma que Capital é trabalho acumulado. Além disso, aponta contradições internas à própria estrutura da instituição, como o corporativismo inerente ao judiciário, com exceções e particularismos. Fato polêmico, que não foi mais explorado. Esta juíza foi a única que se assumiu, pelo menos em sua época de militância, como postulante da proposta de esquerda comunista. De forma geral, todos os demais entrevistados foram reticentes quanto à temática do Golpe Civil-Militar de 1964 em relação à instituição. Sem citar nomes, afirmaram que alguns juízes foram perseguidos com base na Lei de Segurança Nacional, mas nada atrapalhou o andamento do Tribunal. Em termos de gênero, de todos os entrevistados, só há duas representantes do gênero feminino, as quais afirmaram que embora tenham trabalhado em um ambiente puramente masculino, não sofreram maiores coerções quanto ao gênero.

Por fim, conclui-se que a história oral utilizada como método científico para a preservação da memória é uma excelente ferramenta, onde o sujeito é colocado no centro podendo ele ser o ator de sua própria história. Desse modo, atrelado a outras metodologias há a possibilidade de se construir a história de uma instituição e de seu contexto, como neste caso, a J.T., através do prisma dos homens e mulheres que a construíram com seus serviços prestados. No entanto, para esta história ser completa é necessário colher a visão de todos os servidores, técnicos, escrivães, secretários de audiência etc. Atrelado a outros documentos formando assim, uma história densa, heterogênea e humana deste período.

Foi apresentado nesta seção um perfil dos sujeitos sociais ligados à J.T., bem como um pouco de sua dinâmica interna de funcionamento. Interessa, por agora, mais que ter uma visão holística desse processo, entender que apesar de uma estrutura organizativa, o mundo jurídico se realiza a partir da interação destes, gerando impacto nas brechas que o direito dá. As falas de alguns magistrados nos denotam como se dá o embate entre capital e trabalho, e como, apesar da abrangência e capilaridade da Justiça, os trabalhadores em geral estão longe do arco

de direitos presentes na vida do trabalhador urbano, sindicalizado, por exemplo. Por outro lado, verificam-se posicionamentos e críticas internas com relação à sua estrutura organizacional, seus embates, etc. Constata-se, além do mencionado, o quanto a boa condução da Justiça propicia um bom ambiente no país, e como, por outro lado, a partir dos anos de 1990, a J.T. vira paulatinamente a Justiça do "Destralho", pois quem entra na Justiça é que já perdeu o emprego, conforme assinalado por alguns magistrados. Disso decorre que não adianta o país possuir uma legislação social avançada se a desigualdade gerada no mercado de trabalho penaliza os trabalhadores em seus direitos básicos. No entanto, não lutar por esta legislação implica um maior grau de arbitrariedade aos trabalhadores, construtores do país.

Por fim, é importante ressaltar que a despeito das diversas posições políticas e ideológicas existentes nos diversos discursos dos referidos juízes e servidores, a noção de que a J.T. é a justiça social por excelência é uma tônica recorrente, pois é o meio pelo qual os trabalhadores conseguem pleitear seus direitos. No entanto, a crítica à nova conformação deste ramo da Justiça se faz presente em face a visão empresarial imposta. Logo, a ênfase na organização esvaziou o conteúdo político da profissão e delegou aos pretórios trabalhistas a função de ser apenas uma instância de freio diante da perda escalar de direitos.

Hoje a legislação do trabalho se afigura como entrave ao desenvolvimento da economia em seu viés neoliberal, sofrendo duras críticas por parte da classe empresarial hegemônica. Todos os direitos que foram fruto de luta política e social se esvaem por meio dos imperativos do neoliberalismo e da terceirização. No entanto, a despeito das grandes perdas que os trabalhadores estão vivenciando cabe a todos os interessados e estudiosos da temática do trabalho analisar a evolução histórica do Direito do Trabalho para propor mudanças que venham ao encontro de todos os que constroem o país na sua lide diária. Estes breves comentários sobre as fontes audiovisuais dos servidores do TRT se apresentam como uma modesta tentativa de analisar a evolução do direito do trabalho no TRT1, dando maior robustez à leitura das fontes judiciais e o movimento político do período sobre o qual se debruça a presente análise.

### 3.3 As fontes judiciais do TRT da Primeira Região: resultados e reflexões

Com o fito de elucidar o que foi tratado até o momento, serão analisadas algumas fontes que versam sobre as perdas salariais do período estudado, levando-se em conta o debate jurídico inserido na J.T., no intuito de demonstrar como o novo paradigma econômico refletiu neste ramo do Poder Judiciário e, em última instância, no mundo do trabalho. Objetiva-se a partir da análise de fontes que seguem avaliar, de modo qualitativo<sup>42</sup>, os conteúdos exemplares e paradigmáticos de julgamentos minuciosamente selecionados, com vistas a demonstrar e aferir como se procedeu a formação de jurisprudência quanto aos pedidos de reajuste salarial decorrentes das políticas econômicas tratadas, no sentido de aclarar o debate anteriormente exposto, entendendo este ramo do poder do Estado como o derradeiro *locus* de luta dos trabalhadores diante das investidas do capital, nesse caso, no limiar de sua veste neoliberal, o qual se dá em meio a um contexto econômico de grave crise, conforme extensamente falado ao longo desta investigação.

O uso de fontes judiciais é uma prática acadêmica relativamente nova, conforme observado em Chalhoub, na década de 1980, o qual inovou ao utilizar-se de arquivos criminais para a escrita da história (CHALHOUB, 2010). Quando se trata da área trabalhista, seu uso é ainda mais recente, remontando à década de 1990, se aprimorando ainda nos dias correntes. Além da barreira acadêmica, o uso de tais fontes defronta-se com grandes problemas de ordem arquivística, como se observa na Lei 7627/87, repetição de outra lei de 1975, período de pouca transparência do setor público, recomendando a eliminação de tais documentos em cinco anos após o uso, assinada, coincidentemente, por José Sarney, conforme segue:

**LEI Nº 7.627, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987**

Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica facilitado aos Tribunais do Trabalho determinar a eliminação, por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo.

---

<sup>42</sup> Não foi possível obter os resultados estatísticos dos documentos, pois a série ora esposada não teve seu levantamento finalizado, uma vez que está em franco processo de alimentação do banco de dados no setor de memória institucional do órgão, por isso a análise qualitativa das fontes, resguardando-se para uma investigação futura um perfil serial dos julgamentos do período.

Art. 2º. A eliminação de autos findos, nos termos do disposto no artigo anterior, será decidida pelo Tribunal Pleno, mediante proposta circunstanciada do seu Presidente.

[...]

JOSÉ SARNEY

José Fernando Cirne Lima Eichenberg

Avanços há nessa questão, como verificamos no PRONAME- CNJ Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, a partir de recomendação do Conselho Nacional de Justiça, o qual objetiva proceder a ações voltadas à integração dos tribunais, à padronização e fomento de melhores práticas de gestão documental, com o fito de aperfeiçoar a prestação de serviços jurisdicionais e administrativos do Poder Judiciário, bem como a utilização dos acervos judiciais para retratar a evolução do Direito, do pensamento jurídico, da administração da Justiça e da história social brasileira. A documentação oriunda da J.T. é produzida desde os anos 1940, o que possibilita uma gama de possibilidades de pesquisa e investigação que transpassam a mera Redação Oficial, e tornam-se documentos históricos, daí a importância da melhoria de sua guarda, bem como de sua disponibilização aos pesquisadores de diversas áreas do saber acadêmico.

Tal tipo de documentação, embora tenha por objetivo ser somente a expressão oficial do Estado, traz em si elementos de grande importância para o fazer historiográfico, as quais somadas com outras matrizes analíticas figuram como importantes recursos para a investigação acadêmica. Como todo documento, tem suas características intrínsecas, ou seja, o conteúdo interno, e, por outro lado, suas características extrínsecas, como o contexto sócio-histórico de criação e uso. Tomando as duas dimensões do documento histórico, é possível chegar ao fato social contido em sua estrutura, elemento que transpassa em muito os caracteres meramente técnicos. Sobre isso, Magda Biavaschi discorre:

O potencial analítico dos processos trabalhistas transcende o âmbito do campo jurídico. Neles, há depoimentos, autuações de magistrados, de servidores e de advogados, certos termos e determinadas expressões, documentos, isto é, rastros que permitem ao pesquisador recuperar o papel histórico das lutas dos diversos atores sociais, a dinâmica desses conflitos, o contexto socioeconômico, o papel do Judiciário na construção ou na desconstrução das normas de proteção ao trabalho, as diversidades regionais e as distintas compreensões do direito, contando como as decisões dialogam com a materialidade das relações sociais. (BIAVASCHI, 2013, p. 452).

De antemão, é necessário tomar contato com noções básicas do processo judicial para que se obtenha uma melhor compreensão do que será, a seguir, exposto. A ação de maior ocorrência é a Reclamação Trabalhista (RT), na qual o trabalhador (após o ingresso na Ação



chamado Reclamante) entra com seu rol de pedidos, geralmente por meio de petição por advogado e/ou sindicato. Outras modalidades de ação existem, como a Ação de Consignação e Pagamento (ACP), Inquérito (Inq), mas não têm importância para a presente análise. Passada a sentença, no caso de haver recurso, na esmagadora maioria dos casos é utilizado o Recurso Ordinário (RO). Nesse caso, os mesmos autos que ingressaram na J.T. recebem uma nova numeração e uma nova sobrecapa. Outros tipos de procedimentos a partir desse momento existem, como o Agravo de Instrumento (AI), Embargos de Terceiros (ED), Agravo de Petição (AP) dentre outros tantos que são possíveis, podendo remeter o julgamento, em última instância, ao TST ou mesmo ao STF. A seguir serão analisados acórdãos, os quais são decisões judiciais proferidas em segundo grau de jurisdição por uma turma de julgadores de um Tribunal, no caso relativo aos ROs. Estes últimos recebem este nome por serem proferidos de forma colegiada e refletirem o “acordo” de mais de um julgador, daí “acórdão”. A decisão coletiva pode ser unânime ou não. Desse modo, não obstante a legislação há divergências tanto intra-acórdão, como em outros, havendo decisões não consensuais sobre a mesma matéria, uma vez que o direito demanda conflito de interpretações. Nesse sentido, a exame das diferenças salariais decorrentes de reajustes oriundos dos planos econômicos em estudo do ponto de vista jurídico configuram-se como rica fonte de análise do período no que diz respeito aos direitos trabalhistas.

Não interessa aqui tecer uma série de conclusões fechadas, nem avaliar se a Justiça é eficiente ou não, mas trazer à luz o que está recôndito no cerne tal tipo documentação, que a primeira vista parece mera expressão oficial do Estado, mas nas entrelinhas nos conduz ao processo histórico e social de sua produção. Estabelecer as conexões entre o momento histórico e o mundo do trabalho é uma tarefa que muitos já se debruçaram, dando as bases à presente escrita. Diante disso, a pretensão do trabalho será preencher uma pequena lacuna para o entendimento do significado dessas lutas no campo judicial, entendendo as limitações e possibilidades desse mecanismo de aquisição de direitos.

Num mundo complexo, o ordenamento jurídico funciona como um regulador nem sempre eficaz das tensões sociais, e a J.T., cuja tônica se pauta desde os seus primórdios em “Conciliação e Julgamento”, nos aponta de antemão para o caráter atenuante para com os conflitos do tempo presente, num horizonte utópico de pacto de classes. Não se busca negar de todo tal diretriz, mas a história nos demonstra que Capital e Trabalho são elementos opostos, e muitas vezes o que parece à primeira vista “acordo”, no jargão jurídico, significa um desacordo aos princípios de isonomia, o que não exclui, por outro lado, o mundo de possibilidades que este ramo do poder propicia à sociedade como um todo.

Na sequência será feita uma análise qualitativa dos acórdãos supracitados, que julgam recursos ordinários, tendo como critério principal de escolha os que tiveram conteúdo exemplar e que ecoaram sobre decisões correlatas. A ênfase se dará quanto às opiniões pessoais expressadas pelos julgadores, bem como as contradições quanto aos respectivos entendimentos da lei entre os mesmos, fato que se deu antes de criação de jurisprudência. O termo descende do latim *iuris prudentia*, e faz referência a todas as decisões judiciais e a doutrina que elas contêm. O termo também pode ser usado para se referir ao julgamento de uma questão jurídica que foi estabelecida por julgamentos anteriores e a ciência do direito em geral. Para tal, tem-se como norte as postulações de Helena Brandão (1991), em *Introdução Análise do Discurso*. O embate jurídico, como qualquer plano discursivo demonstra em seus postulantes toda uma carga ideológica intrínseca e extrínseca. Sobre isso, veja-se o que postula Bakhtin

Para Bakhtin a palavra é o signo ideológico por excelência, pois, produto da interação social, ela se caracteriza pela plurivalência. Por isso é lugar privilegiado para a manifestação da ideologia, retrata as diferentes formas de significar a realidade, segundo vozes e pontos de vista daqueles que a empregam. Dialógica por natureza, a palavra se transforma em arena de luta de vozes que, situadas em diferentes posições, querem ser ouvidas por outras vozes. (BAKHTIN, apud BRANDÃO, 1991, p. 9).

Todos os acórdãos analisados foram resultados de recursos ordinários julgados de agosto de 1994 a fevereiro de 1995, lembrando que a entrada na Justiça com a petição inicial em primeira instância se deu no momento seguidamente posterior à aplicação dos referidos planos econômicos, que vão de 1985 a inícios dos anos de 1990. Momento-chave de análise, tal período é correlato à evolução da jurisprudência, que oscila com a edição de Decretos-Leis, Medidas Provisórias, Enunciados, Súmulas e Resoluções até chegar ao seu remate, com a Ação Direta de Inconstitucionalidade da matéria no Supremo Tribunal Federal, momento em que se barra a quase totalidade das demandas salariais correntes na J.T. que, vale dizer, não foi acatada pessoalmente por muitos julgadores, que, no entanto, tiveram que se curvar à Lei.

Num primeiro momento, as fundamentações para os votos feitas por parte dos desembargadores ainda davam margem para extensa escrita de debate, o que foi calado com a tese de economia processual mais recente, a qual de um lado propicia a celeridade, de outro empobrece a fundamentação do julgado, imerso que está na lógica de mecanização da justiça. Sobre as elucubrações pessoais dos julgadores, veja-se o seguinte excerto de acórdão julgado em outubro de 1994, pela Oitava Turma do TRT1, em caso de busca de vínculo empregatício.

Em síntese o empregador entra com recurso buscando a reforma da sentença parcialmente procedente ao trabalhador, ou seja, a este foi deferida uma fração dos pedidos elencados na Petição Inicial<sup>43</sup>. Ao final, consegue a anulação dos pedidos do empregado, por não comprovada a subordinação deste. Em resposta às razões postuladas pelo empregador na primeira instância, na qual afirmou ser a presente demanda uma “aventura jurídica”, a juíza relatora do acórdão sustenta em teor pessoal:

Embora tenha o Juízo buscado a prova com a expedição de ofícios ao Banco Central, nada consegui em favor da tese esposada na inicial, entendendo inexistir, nos autos, elemento de convicção que permita a declaração da existência da relação de emprego. Até mesmo a afirmativa do Juízo de que ser pobre neste país é uma aventura, quando retruca a recorrida ou quando diz que a presente demanda é uma aventura jurídica, não há como se concordar. Embora tratando-se de assunto não voltado para o cerne do que se discute, peço vênua para dizer que a aventura é um ato de vontade, é arriscar para galgar uma posição de sucesso e a pobreza é a privação do necessário, resultante de desproteção do Estado e da má distribuição de renda, resultado do capitalismo selvagem admitido por população voltada para o individualismo sem maior preocupação com a coletividade.

Voltando à questão juris, entendo que não estão presentes os pressupostos da relação de emprego, porque não preenchidos os requisitos do artigo terceiro da Consolidação das Leis Trabalhistas. (TRT 1ª Região, 8ªT., Acórdão nº 16239/92, Rel. Juíza Amélia Valadão Lopes. Rio de Janeiro, 19 out. 1994, p.2-3).

Seu discurso expressa crítica ao sistema socioeconômico vigente, e subtende-se a limitação da Justiça na correção das disparidades de renda, pois tem por base o devido processo legal. Pelo que se pôde, em seção pregressa, conhecer da juíza relatora, sua crítica também se direciona ao formato da Justiça brasileira, impedindo, em muitos casos, o prosseguimento de demandas legítimas por conta de questões protocolares. No entanto, faz questão de registrar sua posição no relatório, não escondendo sua insatisfação. Não obstante, o julgador deve curvar-se à lei diante de toda natureza de demandas pleiteadas, posto que as decisões devem se basear em provas robustas. Para além do exposto, haverá discussões jurídicas de grande envergadura em relação aos planos econômicos analisados, como será visto a seguir.

Cumprasse assinalar que há uma divisão básica nos acórdãos analisados. Enquanto havia maior controvérsia jurídica acerca da existência de direito adquirido em face das perdas salariais ocorridas no período, sobretudo antes de 1994, no final do mesmo ano tornou-se pacificado o entendimento de que eram mera expectativa de direito para a maioria dos planos, quando de intensos debates que chegam ao STF com a ADIN 694-1, chancelando por

---

<sup>43</sup> A Petição Inicial é um documento elaborado pelo advogado para defender e reivindicar os direitos de um cidadão ou instituição perante o Poder Judiciário, em face de outra pessoa (física ou jurídica) que responderá a ação ou processo judicial.

derradeiro, a negativa de provimento da maioria das demandas. Não cabe aqui fazer a exegese jurídica de evolução da matéria nos tribunais, mas impõe-se frisar a existência de duas vertentes principais de julgadores confrontando-se em termos de interpretação da lei e dos planos econômicos. Sendo a parte insatisfeita com as perdas dos trabalhadores a mais prolífica em suas fundamentações, será sobre elas que esta seção se debruçará.

A partir da indexação de economia, que previa os reajustes salariais com base em projeções da inflação por meio de índices indexados (ou pré-fixados), o não cumprimento desses direitos por parte dos empregadores se fez recorrente. Além disso, os atos legislativos passaram a deslegitimá-los, conferindo interregnos de insegurança e incerteza generalizada. Desta feita surgiu o seguinte embate: eram tais reajustes um direito adquirido ou mera expectativa de direito? Veja-se como tal questionamento é tratado no seguinte acórdão, da 5ª Turma do TRT da 1ª Região.

Irresignada, com a r. decisão primária, recorre a ré alegando que as supostas perdas salariais resultantes do Decreto-lei nº2.335/87 (Plano Bresser) e das Leis nºs2.425/88 e 7.730/89 (Plano Verão), são improcedentes, vez que os percentuais pleiteados de 26,06% e 26,05%, respectivos aos referidos planos, foram deferidos através de Dissídio Coletivo a todos os servidores de seu quadro, já que se trata de entidade de âmbito nacional. Argüindo preliminar de ilegitimidade passiva, aduz que cabe a União Federal figurar no polo passivo da relação processual, já que os planos econômicos são elaborados por ela.[...]

Conheço do recurso porque aviado do feito legal. No mérito, é de se lhe negar provimento. Com efeito. A preliminar arguida é totalmente descabida e sem amparo legal, já que todas as relações de trabalho havidas entre empregado e empregador estão sob os efeitos das legislações editadas pela União, não havendo diferenciações, a não ser nos casos específicos dos servidores públicos civis e militares. Portanto, não é de ser acolhida a preliminar. A recorrente não Contestou os efeitos de sua confissão como revel (art.334, III, do CPC-fatos incontroversos são aqueles afirmados por uma parte e confessados ou admitidos pela outro mesmo que admitidos pelo silêncio, isto é, mesmo que não contestados- e, também, fatos notórios). Está perfeita e exegese do r. julgado quando enfatiza o direito adquirido pelos trabalhadores que não poderia ser ignorado por legislação superveniente. Assim, nego provimento ao recurso. (TRT 1ª Região, 5ªT., Acórdão nº 4563/93, Rel. Juiz Roberto Davis. Rio de Janeiro, 12 set. 1994, p.2, grifo nosso).

Verifica-se no julgamento acima, um expediente esdrúxulo, utilizado em recurso por uma fundação tentando se escusar do reajuste salarial de seus empregados, delegando ao governo a tarefa de ser o polo oposto ao empregado na lide, entendendo que por não haver relação alguma com as perdas salariais decorrentes dos pacotes econômicos do período não deveria corrigir a remuneração dos seus subordinados. Em sua arguição, trata os referidos reajustes como “supostas perdas salariais”, a despeito do amplo debate sobre o tema e da clara

corrosão salarial que por evidência empírica era sentida por todos os setoriais sociais. Além disso, busca confundir reajuste decorrente de planos, com dissídio coletivo, falseando o aumento real do salário de seus empregados. Tal recurso não teve procedência, pois foi entendido que os reajustes deveriam ter sido feitos pelo empregador.

No Recurso Ordinário 19696/93, na parte que se refere ao “Plano Bresser”, a 2ª Turma mantém o julgamento da primeira instância, favorável ao servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, alegando as seguintes razões:

Fracassado o Plano Cruzado, nova política econômica foi imposta, desta vez através do Decreto-Lei 2335 de 15 de junho de 1987, chamado de Plano Bresser.

O novo plano passou a vigir, porém, a inflação já havia atingido o patamar de 26,06% (vinte seis vírgula zero seis por cento), isto já acrescido do percentual residual do mês anterior.

Com a devida “venia”, ao atingir tal patamar já fazia jus os assalariados ao reajuste de 20%. Porém, tendo em vista a modificação da política salarial, não havia mais que se falar em residual e sim no percentual total e, no nosso entende, caracterizado estava o princípio do DIREITO ADQUIRIDO. (TRT 1ª Região, 2ªT., Acórdão nº 19696/93, Rel. Edilson Gonçalves. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p. 2).

Sendo um direito adquirido, não há como se reformar a decisão, a despeito do panorama econômico que se inscreve tal decisão, abrindo um lapso entre economia e direito, como tratou-se em capítulo anterior.

Muitos trabalhadores, como de praxe nas petições iniciais, requeriam uma ampla gama de direitos orientados pelos seus advogados, muitas vezes além do motivo inicial da reclamação, sabendo da possibilidade de serem denegados, mas esse é o jogo jurídico, com todas as suas nuances, modalidades, especificidades e malícias. Desta feita, no que se refere aos direitos decorrentes dos planos estudados, muitas petições os pleiteavam em bloco a correção das perdas salariais, mesmo que alguns reajustes tivessem fora da data a que o trabalhador houvera prestado serviços à determinada empresa, recorrendo até onde podia para angariar os percentuais de reajuste. Ainda assim, muitas demandas foram acolhidas, o que fazia com que grande parte da classe trabalhadora recorresse à J.T. para fazer valer seus direitos, sobretudo até o momento em que era pacificado que os reajustes estudados tratavam-se de direito adquirido, conforme verificado acima. Ocorre que, com a evolução dos planos econômicos e o avançar do processo inflacionário, muitos dos pedidos ganhos pela classe trabalhadora fora perdendo seu efeito. O que era, *in totum*, considerado direito adquirido, passou a ter cada vez mais as suas condicionalidades e limitações, conforme exemplificado a seguir em julgamento sobre o Plano Collor.

Como têm reiteradamente entendido os nossos Tribunais, a correção salarial de URP de fevereiro de 89, de 26,05%, já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da MP nº32, que resultou na Lei nº7.730/89, sendo pois, devido o reajuste respectivo (Plano Verão).

Igual raciocínio há de ser aplicado à hipótese do Plano Bresser, sob igual fundamento (Decreto-Lei nº 2.335/87), considerando-se excluídas do benefício as --- ---- e ----- pelo período em que ainda não se encontravam vinculados. A mesma base de raciocínio, retratada no Enunciado nº 315 do TST, impede, doutra parte, a correção de 84,32%, requerida, e advinda pretensamente do Plano Collor (MP 154/90) ao depois da Lei nº8.030/90): não se aplica aos salários o IPC de março de 90, porque o direito/ ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo qualquer ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da CF. De se manter, pois, no particular a r. decisão recorrida. (TRT 4ª Região, 5ªT., *Acórdão* nº 15591/92, Rel. Juíza Regina Bilac Pinto. Rio de Janeiro, 3 ago. 1994, p.3, grifo nosso).

Neste Acórdão, em que os recursos das duas trabalhadoras foram negados, é possível estabelecer as diferenças básicas do entendimento do funcionamento dos reajustes, oriundos do governo Sarney, como o Plano Bresser e os planos do governo Collor. Se os primeiros, numa fase de estagnação da inflação, a qual poderia ser esperada com certa previsibilidade, verifica-se uma antecipação dos reajustes corporificada na indexação, nos seguintes a implantação e condução destes sofreu importantes alterações, sob o signo do descarrilamento, por assim dizer, da economia e da política do governo Collor, tratado no segundo capítulo. Veja-se um julgamento da matéria:

#### DO RECURSO DA EMPRESA

Sem razão o Recorrente. O Decreto-Lei nº2335/87, chamado “Plano Bresser” ao instituir a indexação dos reajustes salariais através das URPs visava à proteção destes diante da probabilidade futura do ressurgimento da inflação, naquela oportunidade artificialmente estagnada. Daí, entendemos, o termo “a título de antecipação”, constante do texto legal. Ora, como se tratava, à época, de expectativa de desinflação, seria lúcido estabelecer que tal índice somente seria aplicável quando do término do período de congelamento.

A superveniência de novo congelamento, contudo, nunca fora prevista, como de resto, a Medida Provisória nº32, ao suprimir a URP de fevereiro de 89 entrou no terreno da inconstitucionalidade, não porque suprimira aquilo que já era direito adquirido do empregado. As URPs, por projetarem-se da inflação anterior, da qual agiriam como sedativo, já se haviam tornado, quando da edição da Medida Provisória, condição pré-estabelecida, inclusive já fixado o valor daquele mês em 26,05%, pela Portaria Ministerial nº 354 de 2 de dezembro de 1988. (TRT 4ª Região, 8ªT., *Acórdão* nº 24802/93, Rel. Juiz Luiz Carlos de Brito. Rio de Janeiro, 03 ago. 1994, p.2-3).

Ao final do período, alguns planos foram limitados até a data-base, que nada mais é que a data de escolha de reajuste por cada categoria profissional; outros, como os relativos ao

Plano Collor tornaram-se mera expectativa de direito, chancelando uma perda estrutural para os trabalhadores em face da corrosão salarial, o que faz radicalizar e desnivelar o conflito distributivo com pendor ao capital, tema do qual já se tratou nesta dissertação. Como segue, em recurso ordinário de empresa de andaimes e escoramentos, é notória a mudança de entendimento de tal matéria.

A Lei nº 7.788, de 03.07.89 foi expressamente revogada pela Medida provisória nº 154 de 15.03.90, após convertida na Lei nº 8.030 de 12.04.90.

Na situação em exame, não se configura a existência de direito líquido e certo, por não estar consumada a correção, e a possível expectativa deixou de existir com a edição de Medida Provisória nº 154, tendo tão somente sido implantada uma nova sistemática salarial, extinta a correção salarial pelo Índice de Preço ao Consumidor, com base em índices inflacionários fixados no mês anterior. (TRT 4ª Região, 8ªT., *Acórdão* nº 24802/93, Rel. Juiz Luiz Carlos de Brito. Rio de Janeiro, 29 jun. 1994, p.2).

No entanto, não obstante a decisão suprema dos Tribunais Superiores, muitos julgadores continuaram expressando suas posições a respeito da temática neste íterim. Sobre esta discussão têm-se algumas decisões importantes nos acórdãos. No julgamento do RO 16792/92, observa-se em que ambas as partes recorrem em desacordo com a sentença primária que trata do Plano Collor. Nela, verifica-se que a relatora busca simplificar a fundamentação por meio de uma analogia com a previdência, postulando existir o direito por parte do empregado independente das razões de seu pedido estarem em perfeita consonância com o que é protocolar.

Registram os estudiosos, como exemplo clássico, o do trabalhador que, após certo período de contribuição à Previdência Social, adquire direito à aposentadoria segundo lei então vigente. A circunstância de não a requerer, desde logo, não implica na perda do direito de lei ordinária posterior vier a elastecer o número de anos necessários à obtenção do benefício. Feito o parâmetro como o exemplo do que aqui se cuida, teria o trabalhador completado na vigência da lei antiga, o tempo de serviço necessário à obtenção da aposentadoria. E este direito incorporado a seu patrimônio, não lhe pode ser retirado por lei ordinária posterior.

Do mesmo modo, no caso presente, o direito ao reajuste pretendido já estava incorporado ao patrimônio do empregado, devendo ser pagas as diferenças decorrentes da projeção do percentual de 84,32% (oitenta vírgula trinta e dois por cento) nos salários e demais títulos de natureza salarial, nos meses subsequentes. E, para evitar o enriquecimento sem causa do empregado, devem ser compensados os aumentos espontâneos e observada a data-base da categoria, como limite. (TRT 1ª Região, 8ªT., *Acórdão* nº 16792/92, Rel. Juíza Amélia Valadão Lopes. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p.4).

O caso em tela está balizado pela MP-154, de 13 de março de 1990, transformada na Lei 8030/90, ambas sob o governo Collor. Os julgadores do acórdão acima, não obstante,

aduzem que já havia ocorrido o fato gerador do direito ao trabalhador, elencando um exemplo clássico como o sistema de previdência. Uma vez que direito à reposição salarial surgiu com a inflação havida no período acima expresso, ou seja, de 16 de fevereiro a 15 de março de 1990, evoca-se o direito adquirido, previsto na Constituição Federal de 1988<sup>44</sup>. Sobre tal princípio jurídico, assinala o seguinte Julgamento:

O direito adquirido não tem seu exercício vinculado à lei que o assegure. O que o caracteriza é sua incorporação ao patrimônio jurídico do titular do direito, segundo lei então vigente. Esta a lição que se colhe, in Dicionário de Tecnologia Jurídica. 1948, de PEDRO NUNES.

*“Direito adquirido é toda vantagem que, proveniente de fato jurídico concreto, que a lei determinou consentâneo com a lei então vigente, alguém incorpora a seu patrimônio.”* (TRT 1ª Região, 2ªT., Acórdão n° 17373/92, Rel. Juíza Amélia Valadão Lopes. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p.6).

No mesmo acórdão há divergências internas, fato comum em demandas cuja existência surge como novidade no histórico de julgamentos. É de salientar, além disso, como a interpretação da lei transpassa a letra da lei. Conforme colocado no primeiro capítulo, à luz de Paolo Grossi, a dinâmica social que envolve o estabelecimento da lei escrita é elemento fundador desta, o que, no caso expresso, cristaliza uma luta maior, coadunando todos os prismas do mundo social. Vê-se um novo paradigma da relação Capital-Estado-Trabalho, no qual cada vez mais se põe à prova os órgãos de regulação, que antes eram sustentáculo do poder, desde o período Vargas, agora figurando como barreiras, seja para o desenvolvimento econômico, seja para o novo padrão societal do mundo veloz da modernidade, agora líquida; em segundo lugar, verifica-se, por parte do julgador do acórdão acima, uma crítica indireta à enormidade de atos normativos do Executivo, sendo os próprios planos medidas monolíticas de gestão do mundo do trabalho, sem o devido debate democrático e jurídico, cujo efeito vinculante, ou seja, de cumprimento imediato, colidia com vários pilares jurídicos e administrativos há muito sedimentados no país. Veja-se, ainda nesse acórdão, que o resultado não teve maioria dos votos entre os juízes, o que não acontece em pedidos já consagrados nos Tribunais. Tal julgamento prossegue abaixo.

ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Reclamado para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais em por

<sup>44</sup> Constituição Federal de 1988. Art. 5º, inciso XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.



maioria, vencidos os Juízes Relator e Revisor, que negavam provimento parcial as recurso da Reclamante para conceder as diferenças salariais com base no IPC de março/90, limitadas à data-base da categoria, compensados os aumentos espontâneos.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1994. (TRT 1ª Região, 2ªT., Acórdão nº 17373/92, Rel. Juíza Amélia Valadão Lopes. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p.7, grifo nosso).

Uma parcela dos acórdãos selecionados têm seus recursos protocolados entre 1992/1993 com petição inicial protocolada há uma média de 5 anos na J.T. Os demais têm seu julgamento no limite nos anos de 1995, perfazendo, assim, uma pequena evolução no entendimento da matéria relativa aos planos econômicos. Num momento seguinte, serão editadas Súmulas por parte do TST ora corroborando, ora restringindo ainda mais os direitos relativos às demandas salariais, medidas essas que de um caráter balizador, tornar-se-ão obstáculos cabais para o deferimento das demandas trabalhistas. A primeira delas é a Súmula nº 315 do TST, a qual orienta pela não existência de direito ao reajuste salarial decorrente da implantação do Plano Collor no que se refere ao IPC de março de 1990, de 84,32%. A Segunda, Súmula nº 316 do TST aduz que o IPC de junho de 1987 com base no “Plano Bresser”, medido em 26,06%, já havia se incorporado ao patrimônio jurídico do trabalhador, com limitações. A última Súmula nº 317 do TST que trata do Plano Verão, cuja correção salarial da URP de 1989 é de 26,05%, também tratou tais reajustes como direito adquirido, com restrições expressas. Diante do exposto, destaque-se o recurso impetrado pelo empregador, o qual pretende tornar improcedentes os pedidos de reajustes da URP de fevereiro de 1989, e seus reflexos nas verbas rescisórias, demonstrando os impactos da edição das Súmulas pelo TST.

Diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos- Reconhecimento do direito adquirido quanto aos Planos Bresser e Verão. Súmulas N°s. 316 e 317, do Colendo TST. Negativa de direito em relação ao Plano Collor- Súmula nº 315, da mesma Corte. [...]

Conheço do recurso porque preenchidos os requisitos de admissibilidade.

As diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos sempre foram por mim entendidas como devidas. Todavia, por força de jurisprudência sumulada do TST (Enunciado nº 315), a qual passo a adotar, atendendo assim ao princípio da economia processual e evitando interposições de novos recursos de absoluta ineficácia ante o posicionamento supra, deixo de conceder aos recorrentes aquelas decorrentes do Plano Collor. [...] Portanto, nenhum reparo merece a r. sentença de primeiro grau, alinhada que está com a jurisprudência unificada de Suprema Corte Trabalhista. (TRT 1ª Região, 8ªT., Acórdão nº 13044/94. Rel. Juíza Amélia Valadão Lopes. Rio de Janeiro, 19 out. 1994, p. 1-2, grifo nosso).

Além de por em relevo seu entendimento, os julgadores ainda generalizam a posição, abarcando todos os planos econômicos do período, pois, como já assinalado, tinha até então um arcabouço jurídico de bastante robustez, o que, em última instância reflete um conflito cada vez maior entre economia e direito, seus entrecruzamentos e a perda de importantes pilares de autonomia do julgador. Prevendo a ineficácia dos recursos, a 8ª Turma destaca, ainda, não caber maiores elucubrações, tornando o juiz, nesse caso, mero aplicador técnico do que foi Sumulado. Ainda presentes nos anos de 1990, verificam-se julgamentos com extensa fundamentação, cujos elementos de reflexão são de importante valor para a presente análise, como segue em acórdão de 1993, finalizado no ano seguinte, da lavra de Doris Neves.

### **O Plano Brasil Novo**

O direito do empregado ao reajustamento salarial não advém da existência da inflação: ou mesmo dela sido quantificada pelo IBGE. O que estabelece os parâmetros para os reajustes é a lei natural em vigor. E esta não se presta a embasar o invocado direito adquirido.

Registre-se que a hipótese dos autos é diversa do que ocorreu no chamado “gatilho salarial” do Plano Cruzado e a supressão da URP, uma vez que então já presentes os pressupostos determinantes da concessão do reajuste, havendo, portanto, aqui sim, direito adquirido. E quando do início do mês de abril a Lei nº 7788/89 já havia sido revogada.

À guisa de considerações finais cabe lembrar que estabelece o Estado normas que balizam a concessão dos reajustes salariais, com declarado propósito de corrigir distorções do “laissez faire”. De se desejar que tais normas tivessem por fundamento princípios de Justiça consistentes e razoavelmente constantes. A inusitada constância com que a legislação sofre alterações é suficiente para demonstrar sua reduzida – para dizer pouco – consistência.

Também desejável que as leis salariais respeitassem a justa distribuição de renda, a adequação ao esforço desenvolvido e a satisfação das necessidades básicas do homem. Também quanto a estes aspectos, não é o que ocorre, uma vez que estes princípios não têm sido observados pelas políticas salariais. Sob a fachada de controle inflacionário, de equilíbrio econômico-financeiro, de busca da modernidade, tem sido priorizada a vertente acumulação privada do capital, em detrimento daquela que favorecia os imperativos de equidade e de justiça social.

Ainda que se divirja da utilização da lei para estabelecer situações estranhas ao ideal de Justiça, o respeito às leis se constitui em garantia do cidadão, o que basta para impor ao juiz sua aplicação. (TRT 1ª Região, 6ªT., Acórdão nº 4796/93, Rel. Juíza Doris Castro Neves. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p. 2, grifo nosso).

No julgamento acima, ao tecer a fundamentação de improcedência total do pedido do empregado, revertendo, assim, os ganhos em 1ª instância ao trabalhador da indústria óptica, a relatoria não se eximiu de por em relevo sua indignação em relação ao contexto histórico e político do período, e como tal crise se refletiu na J.T. Se, por premissa, no caso brasileiro as correções e ajustes prescindem da normatividade da lei- portanto do Estado e não do

Mercado- conforme asseverou o ministro do TST Pazzianotto em seção anterior, por outro lado, verifica-se, segundo a juíza, uma hipertrofia do executivo dentro do legislativo, o que se fez por meio de Decretos-Leis e Medidas Provisória sem lastro na realidade sedimentada ao longo da existência dos órgãos de regulação do trabalho do país durante o século XX. Numa reflexão mais profunda quanto ao caráter político, é de se salientar seu entendimento de que a J.T., no caso da centralidade quanto às questões salariais, figura como corretora das disparidades sociais do liberalismo, o que se depreende ser, em muitos casos, uma barreira para o sistema socioeconômico vigente, conforme já colocado ao longo do trabalho, a exemplo do que já foi assinalado nas opiniões da sociedade civil, expressas por meio do Jornal do Brasil. Constata-se, destarte, que no período estudado, dado o aumento da concentração de renda, do conflito distributivo e em face dos ideais de “modernidade” (conservadora) presentes já nesses anos, a J.T. perde de modo escalar sua capacidade de correção das distorções sociais, mesmo que limitadas, entra capital e trabalho. No entanto, curvando-se à lei, a juíza resigna-se a entendê-la soberana. Cumpre trazer ao debate, que ao menos se vivia um processo democrático, e o império da lei é melhor que qualquer arbitrariedade autoritária ou total desregulação neoliberal, pois a legislação social, como dito na segunda seção, é o poder sem armas.

No próximo acórdão, a União Federal, insurge-se contra a sentença que a condenou ao pagamento de diferenças salariais de 1988, do “gatilho salarial” de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e consecutórios<sup>45</sup>. Note-se no seguinte relatório uma síntese jurídica da sucessão de planos econômicos implantados de Sarney a Collor.

De tudo resulta que a ADI 694-1 declarou inconstitucional a Resolução nº32 do Superior Tribunal Militar, matéria esta que não pode ser contrariada por qualquer julgado posterior.

É certo que ao fundamentar sua decisão, examinou o Relator Ministro MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO, o aparente conflito entre as normas do Decreto-lei nº 2335/87 e as da Lei 7.730/89, concluindo pela incidência desta última na fixação dos níveis salariais de fevereiro dos servidores do Superior Tribunal Militar. Este seu entendimento, no entanto, não integra a conclusão do v. Acórdão pela óbvia razão de que, se o fizesse, estaria extravasando os limites da demanda.

Logo, inexistiu decisão do E. Supremo Tribunal Federal a impedir a formação do livre convencimento do magistrado a respeito do critério legal a ser adotado na fixação do percentual dos reajustes salariais em fevereiro de 1989, inexistindo precedente que justifique a alteração do entendimento anteriormente adotado pelos órgãos julgadores da Justiça do Trabalho.

---

<sup>45</sup> Sobre os referidos índices, ver capítulo anterior.

A tudo se acresça que o Acórdão da Suprema Corte diz respeito a vencimentos de servidores públicos, que observam regras distintas daquelas pertinentes às relações de direito privado, como a dos presentes autos. (TRT 1ª Região, 2ªT., Acórdão nº 16990/92, Rel. Juíza Amélia Valadão Lopes. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p. 6-7).

Verifica-se que o julgador busca o princípio do juiz natural<sup>46</sup> para atacar a decisão superior proferida. Entende, por base, que a decisão da ADIN apreciada se fitava no reajuste de militares, o que não se aplica a trabalhadores celetistas comuns. Segue o acórdão afirmando:

Do mesmo modo, no caso presente, o direito ao reajuste pretendido já estava incorporado ao patrimônio do empregado, devendo ser pagas as diferenças decorrentes da projeção dos percentuais de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) e 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), nos salários de julho de 1987 e fevereiro de 1989, com repercussão nas demais parcelas de natureza salarial e as diferenças daí decorrentes nos meses subseqüentes.

Pelas mesmas razões acima expostas, são devidas as diferenças salariais, no percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) sobre o salário do mês de abril de 1990, ante à perda salarial ocorrida entre os dias 15 de fevereiro e 14 de março do mesmo ano, também com repercussão nas demais reparações salariais.

Com o objetivo de evitar o enriquecimento sem causa, devem ser compensadas as majorações salariais, mesmo espontâneas que tenham ocorrido no período, respeitando-se, ainda, a data-base da categoria.

Assim, tem-se como devidas diferenças salariais de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), a partir de 01 de julho de 1987; de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) a partir de 01 de fevereiro de 1989 e de 84,32% (trinta e quatro vírgula trinta e dois por cento) sobre o salário do mês de 1º de abril de 1990, compensando-se as majorações salariais havidas no período. As diferenças repercutirão nas férias décimos terceiros salários e nas verbas rescisórias. (TRT 1ª Região, 2ªT., Acórdão nº 16990/92, Rel. Juíza Amélia Valadão Lopes. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p. 10-11).

Em acórdão sob relatoria de Doris Neves, pode-se ver em maior riqueza de detalhes a fundamentação da ADIN que susta grande parte dos reajustes os quais a J.T. deu provimento ao longo do período, como segue:

#### **Consequências da decisão do E. Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 649/1**

Estão os órgãos do Poder Judiciário obrigados a observar as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos limites previstos na Constituição Federal, que dispõe, verbis:

Art. 102§ 2º. “As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo

---

<sup>46</sup> Em linhas gerais, significa que as pessoas devem ser julgadas por órgãos judiciais criados previamente e com competência prevista nas leis do país para julgar casos em geral e não um processo em particular.

federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo.”

Nos autos da ADI mencionada o E. STF conclui por:

“...conhecer da ação e, no mérito, por maioria de votos, em julgá-la procedente, para declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 32, de 9 de outubro de 1991, do Superior Tribunal Militar, vencido os Juízes Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence que a julgavam improcedente e constitucional aquela Resolução.”

Diante da regra do §2º do art. 102 da Constituição Federal, há que examinar se a decisão sob exame impôs limites aos órgãos julgadores da Justiça do Trabalho, estabelecendo um norte que não pode deixar de ser perseguido.

A revogação do e. nº 317 da Súmula do C. Tribunal Superior do Trabalho

No entanto, em 16.11.94 sobreveio a revogação, sem que fossem, até hoje, noticiadas as razões que levaram a mais alta corte trabalhista a tanto.

Várias foram as alternativas que a respeito foram levantadas. Desse-se possível que os srs. Ministros, ao rever a matéria, houvessem concluído, um ano após a edição do e. nº 317, que jamais houvera direito adquirido às diferenças da URP de 1989. Também se disse possível que os srs. Ministros, mantido o anterior entendimento, se tenham dado conta da inconveniência de editar súmulas que, a despeito de não serem dotadas de eficácia vinculante, poderiam restringir, ainda que de forma indireta, a atuação e a formação do livre convencimento dos magistrados, afastando-os do processo natural de construção jurisprudencial.

Alhures se disse que a revogação se deveu à decisão do E. Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 694-1, o que merece exame mais acurado. (TRT 1ª Região, 6ª T., Acórdão nº 19094/93, Rel. Juíza Doris Castro Neves. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p. 3-4, grifo nosso).

Destaque-se que com a sustação dos reajustes decorrentes dos planos, nem mesmo os desembargadores entenderam de pronto as razões de fundamentação dos ministros do STF, contrariando decisões largamente debatidas e proferidas anteriormente por eles mesmos, as quais pareciam sedimentadas pela Corte e pelas reflexões dos juristas do trabalho. Na presente fundamentação, vale dizer, é possível extrair uma sutil ironia, cuja “vênia” (licença) e extrema formalidade não eximiu a crítica aos ministros por parte relatora. Apesar disso, a partir de 16 de novembro de 1994, sacramentou-se o entendimento da matéria, não restando dúvidas aos julgadores e reclamantes, processo esse que sustou em grande medida novos debates de interpretações da lei. Superando as Súmulas, que não tinham efeito vinculante, ou seja, não eram de obrigatoria aceitação por parte dos julgadores, a ADIN tem peso cabal sobre suas decisões, findando, desse modo, a maior modalidade de luta a que o conjunto da classe trabalhadora possuía quando do momento de maior apropriação de sua mais-valia do Brasil recente. No mesmo julgamento, a relatora invoca mais elementos para aclarar a decisão:

### Os limites objetivos da coisa julgada

Embora se trate de lição por demais conhecida, convém rememorar, para maior clareza da exposição, a regra do Código de Processo Civil:

#### Art. 469. “Não fazem coisa julgada:

Os motivos, ainda que importantes, para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;”

Do texto transcrito resulta que somente o dispositivo transita em julgado, de sorte que apenas ele é dotado do efeito vinculante – isto é, a observância obrigatória – a que alude o § 2º do art. 102 da Constituição Federal. A respeito, elucidativa a lição: “O juiz enquanto razão, não representa o Estado. Representa-o enquanto lhe afirma a vontade. As razões de decidir prepara, em operação lógica, a conclusão a que vai chegar o juiz no ato de declarar a vontade da lei.” (STF, RE 94. 530, 1ª Turma, Rel. Min. Buzaid, Ac. 21.05.82, in RTJ 103/759)

A matéria foi objeto de estudo do saudoso Ministro Coqueijo Costa: “A questão que se inclui na coisa julgada é a que houver sido expressamente decidida no dispositivo da sentença, pouco importando a que for considerada premissa necessária da conclusão e nesta não se contiver. Os motivos são a fundamentação da sentença e o raciocínio lógico que leva a conclusão. Ainda que importantes, não passam disso.” (in *Direito Processual do Trabalho*, ed. Forense, 1984, p. 412/413).

De tudo resulta que a ADI 6941 declarou inconstitucional a Resolução nº 32 do Superior Tribunal de Militar, matéria essa que não pode ser contrariada por qualquer julgado posterior.

É certo que, ao fundamentar sua decisão, examinou o Relator, Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, o aparente conflito entre normas do Decreto-Lei nº 2.335/87 e as da Lei nº 7.730/89, concluindo pela incidência desta última na fixação dos níveis salariais de fevereiro dos servidores do Superior Tribunal Militar. (TRT 1ª Região, 6ª T., *Acórdão* nº 19094/93, Rel. Juíza Doris Castro Neves. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p. 4-5).

Vê-se, no exemplar acórdão, como sua fundamentação busca, no limite da lei, trazer novas reflexões a respeito da decisão do STF, ao alegar a especificidade das regras do trabalhador comum, bem como fazer uma dura defesa do papel do juiz na sociedade, uma vez que o conjunto de barreiras criado impediam seu livre julgamento. De mesmo modo, fundamenta-se a os direitos relativos ao plano Verão, de 1989:

#### **O direito ao reajuste salarial de fevereiro de 1989, segundo as regras do decreto-Lei nº 2.335/87. O Plano Verão.**

Discute-se, aqui, o alcance do disposto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, diante do contido nos arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 32/89, primeiro dos textos legais referidos, foi assegurado aos trabalhadores, pela Portaria Ministerial nº 354/89, um reajuste mensal de 26,05%, incidentes sobre os salários de dezembro de 1988, janeiro e fevereiro de 1989. Este percentual, como é sabido, decorreu de cálculo referente às perdas salariais no trimestre anterior ao da Portaria Ministerial e se destinou, meramente, a repor o poder de compra dos trabalhadores, solapada pela inflação no trimestre que serve de base aos cálculos mencionados. A tese que aqui se sustenta, no pertinente ao mérito do pedido, diz respeito à existência de direito

adquirido dos trabalhadores diante da disposição, em sentido contrário, de lei nº 7730/89.

O argumento de que a correção referente ao mês de fevereiro não é devida por se tratar de mera expectativa de direito- embora seja certo tratar-se de índice fixado em decorrência do comportamento da economia no trimestre anterior a dezembro de 1988 – não pode prosperar.

A aquisição de um direito se pode vincular a um fato jurídico que, desde logo, o provoque: e, neste caso, não pode ser prejudicada por lei posterior. Pode ser, ainda, de formação progressiva, isto é, decorrente de uma sucessão de elementos que determinam sua aquisição gradativa. Neste caso, enquanto não verificado o concurso de todos os elementos, há mera expectativa de direito, ou direito de aquisição complexa, com proteção jurídica menor.

A tese segundo a qual o direito apenas seria adquirido se em fevereiro de 1989 estivesse em vigor o Decreto-Lei nº 2335/87 é, d.v. equivocada. Conforme previsão do § 2º do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, consideram-se adquiridos não só os direitos que já se podem exercer, como “aqueles cujo começo de exercício tenha termo pré-fixo...”

Ora, o texto da Portaria Ministerial nº 354, de 02.12.88, baixada em consonância com o Decreto-Lei nº 2335/87, já havia fixado o índice de 26,05% a ser considerado na paga dos salários de dezembro, janeiro e fevereiro. Assim, apenas enquanto não começasse o mês de fevereiro, o direito não podia ser cobrado. (TRT 1ª Região, 6ªT., *Acórdão* nº 19094/93, Rel. Juíza Doris Castro Neves. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p. 5-6).

Ressalte-se, mais uma vez, a crescente oposição entre o direito e a economia, que no caso do trabalho mostram-se cada vez mais estanques quando em momentos de crise, o que invariavelmente tende-se a solucionar politicamente. A depender da conjuntura, existem diretrizes em que se leva em conta o caráter social para debelar um processo de crise, em que diversos setores da sociedade empreendem esforços, ainda que desiguais. Há, por outro lado, conjunturas, como esta, em que a solução política radicaliza a exploração de determinados setores, nesse caso, o conjunto da classe que vive do trabalho- no conceito de Ricardo Antunes- para solucionar os desmandos da economia e, no caso, trilhando o caminho de uma *modernização conservadora*.

Conforme termo empregado no acórdão a seguir, os fatores jurígenos, ou seja, do capital, não poderiam determinar, ao menos aos moldes que ocorreram, os direitos da classe trabalhadora. Sabe-se, no entanto, da força e do poder daquele, fruto de seu caráter, eminentemente dinâmico e veloz para adaptar-se situações adversas, bem como ao se transmutar em quase tudo o que quiser, aparelhando quaisquer instituições sociais que lhe surgirem como óbice. A J.T. a partir dos anos em estudo são, conforme concluiu-se, o maior deles no caso brasileiro. Ainda assim, por força dos pretórios trabalhistas, da legitimidade conferida por parte dos trabalhadores à J.T, e dos agrupamentos de trabalhadores organizados e sindicatos, criou-se um grande bloco contra-hegemônico, conforme tratado em capítulos

pregressos. Por fim, o julgamento da 6ª turma defere os pedidos do trabalhador com respeito ao Plano Verão.

A matéria foi examinada com notável precisão no voto divergente do Ministro CARLOS VELLOSO, em trecho aqui transcrito: “O direito à reposição surgiu com a ocorrência da inflação no trimestre relativo aos meses de setembro, outubro e novembro/89, vale dizer, com a perda salarial ocorrida no citado trimestre, fazendo-se a reposição no trimestre seguinte, dezembro/88 a fevereiro/89. Estando o servidor trabalhando em fevereiro de 1989, deveria receber a recomposição. Trabalhar no mês de fevereiro/89 não é condição de nascimento do direito, mas condição de recebimento da recomposição, que viria com o seu salário de fevereiro.”

O fato criador do direito, assim o fato jurígeno, foi a perda salarial ocorrida no trimestre mencionado, relativo aos meses de setembro, outubro e novembro/89. A lei nova foi editada quando já ocorrido o fato jurígeno, foi editada quando ocorriam os pagamentos da recomposição salariais.” (o grifo não está no texto original).

Confronte-se esta situação com o conceito de direito adquirido contínuo no ensinamento a seguir transcrito:

“Consequência de fato idôneo a produzi-lo em, virtude de lei existente no tempo em que este se realizou, tendo começado, antes de entrar em vigor lei nova, a fazer parte do patrimônio da pessoa, ainda que não tenha feito prevalecer, por falta de oportunidade.” (PACIFICI-MAZZONI, in “Instituzioni di Diritto CARLOS MAXIMILIANO, in “Comentários à Constituição Brasileira”, 1918, nota 200).

O direito adquirido não tem seu exercício vinculado à vigência da lei que assegure. O que o caracteriza é sua incorporação ao patrimônio do titular do direito, segundo lei então vigente. Esta a lição dos doutos.

“Direito adquirido é toda vantagem que, proveniente de fato jurídico concreto, que a lei determinou consentâneo com a lei então vigente, alguém incorpora ao seu patrimônio...” (PEDRO NUNES, in “Dicionário de Tecnologia Jurídica”, 1948). (TRT 1ª Região, 6ª T., Acórdão nº 19094/93, Rel. Juíza Doris Castro Neves. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p. 5-7).

Pode-se extrair que até o último momento houve embate por parte de frações de julgadores e advogados, em nome dos reclamantes (trabalhadores) na incansável busca de manter em vigor os direitos salariais impactados pela crise. No seguinte julgamento, o juiz relator expressa que não concorda com a sustação dos reajustes, coincidindo com a total perda do pleito pelo trabalhador, uma vez que o recurso tornou o primeiro julgamento improcedente, fazendo o trabalhador deixar de ganhar parte do que tinha sido deferido em primeira instância.

#### NO MÉRITO

Sempre espousei o entendimento de que os reajustes sustados pelos diversos “Planos Econômicos” eram indevidos, incorrendo a vulneração de direitos adquiridos, contudo, embora fiel às minhas convicções, dobrei-me à jurisprudência maciça dos Pretórios Trabalhistas, sedimentada pelas Súmulas 316, 317 e 323. Fato novo veio a alterar esta posição, pois o Colendo STF, em várias decisões, notadamente a prolatada na ADIN nº 694-1, considerou que não há direito adquirido em relação ao IPC de junho de 1987, URP’s de abril e maio de 1988 e fevereiro de



1989, como já anteriormente firmara posição em relação ao chamado “Plano Brasil Novo” (IPC de março de 1990).

ADIN nº 694-1 Em consequência, seguindo a posição firmada pelo Colendo STF, dou provimento ao recurso.

Pelo exposto, rejeito a preliminar e dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. (TRT 1ª Região, 2ªT., *Acórdão* nº 26106/93, Rel. Juiz Raymundo Soares de Matos. Rio de Janeiro, 17 jan. p.1-2).

A partir da edição da ADIN e com as recorrências nos julgamentos, foi sustada toda e qualquer ponderação a respeito dos planos econômicos, o que se vê nos recursos julgados entre o final de 1994 e início de 1995, agora com maior objetividade para alguns julgadores, sem rodeios ou reflexões, como o acórdão de relatoria de José Souza, como vê-se:

RECURSO ORDINÁRIO- Não há direito adquirido nos Planos Econômicos, conforme ADIN Nº694-1, do Colendo S.T.F., e, em face deste entendimento, o Egrégio TST cancelou os Enunciados de nºs 316, 317 e 323. (TRT 1ª Região, 2ªT., *Acórdão* nº 10541/94, Rel. José Leopoldo Félix de Souza. Rio de Janeiro, 07 fev. 1995, p. 1).

Veja-se, a seguir, um acórdão em que o juiz relator utiliza-se de letra de música para tratar as diferenças salariais decorrentes dos planos Bresser, Verão e Collor. Tal procedimento irreverente surpreende ao aclarar a posição pessoal do julgador, o qual se intitula “juiz social” no acórdão em que é relator. Tal excerto toma ares de descumprimento do rito formal, mas tem seu conteúdo muito elucidativo, traduzindo-se numa síntese da evolução jurídica nos pleitos em análise e mesmo do devir da história do país em seu caráter profundo, em face da mudança de paradigma histórico, estatal e do liberalismo cujos reflexos são determinantes para o mundo do trabalho.

Gostaria de prosseguir neste voto mencionando os versos do compositor e cantor Lulu Santos, em canção – que fez muito sucesso há poucos anos atrás e que, de vez em quando, é tocada – cuja beleza e conteúdo filosófico sempre me cativaram e agora, vejo com satisfação, ajustam-se ao tema jurídico núcleo deste julgamento. Diz ele, com seu jeito irreverente de roqueiro que “nada do que foi será, de novo do jeito que já foi um dia, tudo passa, tudo sempre passará [...]”. (TRT 1ª Região, 2ªT., *Acórdão* nº 19951/94, Rel. Juiz Aloysio Santos. Rio de Janeiro, 14 fev. 1995, p. 2 grifo nosso).

Prossegue o documento oficial e, vale dizer, officioso alegando que desde quando houve consenso pelo TST de que as diferenças oriundas do plano Collor não deveriam ser conferidas ao trabalhador, e as demais estariam na esteira deste. Conforme se pode observar nos seguintes termos:

Foram essas as minhas palavras, na época: “Como juiz social fico preocupado com o fracasso dos programas de reforma estrutural da Economia brasileira e temo, inclusive, por uma eventual mudança no rumo da jurisprudência que virá provavelmente para prejudicar os trabalhadores (RO 22104/92)”. Ocorreu de fato e isso foi rápido demais, deixando-nos até um pouco confusos e meio atônitos. Porém, a Excelsa Corte falou, e os tribunais de competência hierárquica inferior devem ouvir e, se possível, acompanhar a decisão, em prol do equilíbrio das relações humanas submetidas à ordem legal. Não chega a ser, é bom que diga, a confirmação da sentença latina *Roma locuta causa finita!*, Contudo não adianta alimentar ilusão dentre os trabalhadores, porque a jurisprudência está confirmando que “nada do que foi será, de novo do jeito que já foi um dia”... No entanto, prosseguir com o meu entendimento contrário a agora avassaladora corrente, que nasceu do Excelso Pretório e logo conquistou os Senhores-Ministros do Colendo TST, que inclusive, já tomaram a iniciativa de cancelar os Enunciados nos. 316 e 317 (Resolução Nº 37/94) seria ato da mais absoluta independência, mas também de inequívoca rebeldia jurídica. Curvo-me, pois, diante de uma realidade que, se por um lado, não ajudei a estabelecer, por outro, como julgador, tenho o bom-senso de não enfrentar. Pessoalmente não ganharia nada com isso; os jurisdicionados não ganhariam nada com isso; o País não ganharia nada com isso. Mudando o meu voto, todos ganhamos tempo e isso, convenhamos, já é alguma coisa para ser reverenciada, além disso não dou aos trabalhadores a esperança vã de que receberão estes ajustes.

Como se pode ver os documentos juntados – irregularmente – com o recurso (Súmula Nº 8, do Colendo TST), não levados em conta, não interferem no julgamento. [...] Destarte, dou provimento ao apelo da Reclamada para excluir da condenação os reajustes dos planos econômicos “Bresser”, “Verão” e “Collor”.

Isto posto, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição e, por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os Planos Collor, Verão e Bresser.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1995 (TRT 1ª Região, 2ªT., *Acórdão* nº 19951/94, Rel. Juiz Aloysio Santos. Rio de Janeiro, 14 fev. 1995, p. 3-4, grifo nosso).

Para além da referida ADIN, nos anos mais avançados editou-se outras Resoluções com o objetivo selar o entendimento jurisprudencial dos reajustes, chancelando por definitivo as ainda possíveis brechas no arbitramento dos pedidos, a exemplo do que segue: “Soma-se, ainda, que o Egrégio TST, face ao entendimento acima exposto do C. STF, editou as Resoluções 37/94 e 38/94, cancelando as Súmulas 316, 317 e 323.” (TRT 1ª Região, 2ªT., *Acórdão* nº 13913/94, Rel. Juiz Raymundo Soares de Matos. Rio de Janeiro, 10 jan. 1995, p. 2). Fecha-se, nelas, a evolução jurídica quanto aos direitos impactados pelos planos econômicos analisados, e sobre os quais cumpre assinalar ocorreram de forma muito veloz nos anos de 1985 a inícios de 1990.

Embora não seja possível, em face das limitações do trabalho, analisar uma série muito grande de documentos e de confrontar cálculos estatísticos, a reflexão ancora-se no ponto de vista da história, desvelando, mesmo que pelo factual, os processos mais profundos, ou seja, as estruturas que o assentam em todas as suas camadas temporais. Desta feita, viu-se que o neoliberalismo nascente modelou a J.T. em seu favor até onde de pôde, mas o capital

tem suas limitações e contradições, sobretudo na conjuntura analisada, cujo marco fundacional assentou-se no hibridismo, portanto com limitações e possibilidade aos mais diversos blocos de poder, mesmo que não se negue a dominação de classe nem mesmo o império do capital. Disso decorre que nos dias atuais, aventa-se a total derrocada de tal ramo da Justiça, dado o seu caráter regulador das disparidades sociais. Viu-se nas linhas acima o quanto os sujeitos históricos tentaram interferir nas lacunas possíveis, independentemente da hierarquia do ambiente jurídico, o que denota, com efeito, a dinâmica social nele inserida.

Quanto aos resultados, como já foi dito, reconheceu-se como os momentos de criação de jurisprudência exerceram influência nos resultados dos julgamentos, e como a diferenciação veloz dos planos econômicos propiciou a construção de um lapso de arbítrio quando dos julgamentos, mas que ao fim redundou em ação no STF, sustando direitos antes adquiridos. Colenda Corte esta que capitaneia juntamente a outras instâncias de poder o Brasil, talvez vivendo os momentos “finais” do que se convencionou intitular “Nova República”, a qual caracterizou-se pela *judicialização da política* em sua aurora e, em outra face, a *politização da Justiça* em seu ocaso. De modo geral, se pôde ver o amplo número de demandas, a negação do valor do trabalho enquanto elemento central das sociedades contemporâneas e tendência à autocomposição entre as partes, o que nega, em última instância, o papel da J.T. enquanto árbitra do duradouro conflito distributivo. Veja-se que sendo a parte mais forte, o empregador ao não cumprir a lei em sua integralidade e ao propor um acordo extrajudicial ao trabalhador, no mais das vezes lesivo, nega, em última instância, os próprios direitos sociais do trabalho.

Com o fito de buscar os significados das lutas e da J.T. na seção final desta investigação acadêmica, cumpre sopesar todo o levantamento de dados, reflexões e constatações assinaladas com vistas a reforçar e trazer reflexões à guisa de conclusão. Busca-se, desse modo, traçar as linhas gerais da investigação no sentido de tentar entender a profundidade, o perfil e o significado das lutas dos trabalhadores no período, sobretudo no campo judicial, bem como o significado último da J.T. em seu cariz histórico e social, bem como da posição dos indivíduos a ela atrelados. Conforme já dito em algum momento do trabalho, não é objetivo do estudo trazer explicações minimalistas nem, por outro lado, totalizantes. Procedeu-se à análise dos conteúdos exemplares dos acórdãos e outros elementos, no intuito de tentar recompor, ao menos em seus traços gerais, o espírito da época no atinente ao mundo do trabalho inserido no processo de redemocratização.

Entende-se, no presente estudo, ser o mundo do trabalho o ponto nodal do nascimento, perfil e desagregação da chamada Nova República. Veja-se que despontará, além dos novos

atores sociais, um trabalhador metalúrgico e líder sindical representante da contra-hegemonia congênita e, ao mesmo tempo, oposta aos blocos de poder de fins da ditadura. Lula representa, em termos simbólicos, o início e o fim desse processo híbrido, que possibilitou o estabelecimento de políticas de conciliação, hoje sustadas, pois para se recompor de sua crise cíclica o capital cede a cada dia passagem a um novo tempo de regresso conservador e consenso neoliberal, vulnerando a classe trabalhadora em seus direitos sociais mais básicos. Todavia, o horizonte histórico não está traçado, uma vez que ao ser protagonista do processo de metabolismo social a classe trabalhadora tenderá a aperceber-se enquanto construtora da história.

Compreende-se, a partir do exposto, que há de longa data uma tentativa de burla, sobretudo por parte do patronato, do cumprimento dos marcos legais do trabalho, os quais foram longamente sedimentados no *corpus* jurídico brasileiro e por extensão na mentalidade dos trabalhadores. As limitações da J.T., conforme pôde ser verificado, passam desde questões de ordem organizacional e investimento público em estrutura e pessoal, até aos seus limites de ação, como o cumprimento do pagamento devido aos trabalhadores, a demora nos julgamentos e o excesso de recursos impetrados pelos empregadores, fazendo com que a parte mais fraca da lide aceite acordos muito pouco compensatórios. Postula-se que o panorama sócio-histórico que se inscreveu o mundo do trabalho brasileiro nos anos de 1980-1990 confronta cada vez mais com o imperante ideário neoliberal, cuja ética de desregulação é o oposto do arbitramento e da isonomia. Mesmo assim, tal ramo da Justiça serviu e serve como baliza entre capital e trabalho e sem a qual a classe trabalhadora será lesada em proporções ainda maiores enquanto não houver as condições subjetivas para um processo global de mudança. Disso segue-se que sua presença na história brasileira regulou e moldou o mundo do trabalho. Nos dias correntes, em que pese o movimento incipiente do processo, é flagrante a quebra de uma estrutura histórica, que, por óbvio, terá um grande reflexo nos órgãos de regulação do trabalho.

Com base no que foi demonstrado na vertente análise de fontes oriundas do arquivo permanente do TRT1 e demais fontes e reflexões, é possível constatar a importância da luta por direitos dentro da J.T.; nesse caso, quando da virada dos anos de 1980 para os anos de 1990, período caracterizado pelas perdas salariais de grande monta aos trabalhadores, face do conflito distributivo que lesou a classe trabalhadora. Palco final de tal luta, ainda que limitada, os trabalhadores conseguiram obter o deferimento de suas demandas pelos julgadores da corte trabalhista até o limite da legislação vigente. Embora superficialmente, a elucidação das fontes buscou aclarar tudo o que foi tratado ao longo da presente investigação

acadêmica, concluindo que enquanto pode, tal Justiça Especializada teve grande importância na lide de grande parte da população brasileira. No mais, urge reiterar a importância desta via de conflito, tanto lugar de ação, como de análise histórica. A seguir proceder-se-á ao desfecho da investigação elencando as conclusões finais.

## CONCLUSÃO

Com base no exposto ao longo da dissertação, impõe-se elencar algumas conclusões à guisa de remate com vistas a responder às hipóteses levantadas sobre o panorama histórico do período estudado, pequeno conjunto de anos sobre o qual se operou um importante ponto de inflexão na História do Tempo Presente do país: a instauração da Nova República. Nesse bojo, todas as questões relativas ao mundo do trabalho diante do conflito distributivo vigentes as quais se materializaram na hiperinflação e nos entreveros dela decorrentes- mereceriam extensa análise, sobretudo no atinente aos seus componentes político, econômico e jurídico no cerne dos processos sociais incidentes na vida da classe trabalhadora. Conquanto, as ambições desta investigação acadêmica não podem, nem pretendem ser de ordem global e acabada, guardando-se outros questionamentos para reflexões futuras. Em vista disso, a eleição da J.T. como *locus* de análise oportuniza no presente estudo desvelar duas conclusões fulcrais: tal setor do Poder Judiciário representou um relevante palco de disputas, cuja importância se afirmou basilar em conjunto com a ação direta e demais ações alternativas por parte da classe trabalhadora organizada. Em segundo lugar, que em termos historiográficos e arquivísticos, a documentação judicial e os debates relativos à Justiça do Trabalho têm seu préstimo no rol de fontes históricas.

Conforme se demonstrou, na interseção dos anos de 1980 e 1990 o país assistiu a um duplo processo social de grande envergadura: um período de distensão política pós-ditadura, simultaneamente à grave crise econômica caracterizada pela inflação galopante. Nesse conjunto de mudanças, vê-se o crescimento das perdas gerais e irrestritas das balizas institucionais de proteção do trabalho, na contramão da legislação social aprimorada durante o século XX e sacramentada na Constituição Federal de 1988, passando a prever maior flexibilização dos direitos trabalhistas, verbete que tem como sinônimo a palavra precarização, segunda o argumento aqui sustentado. Nesse momento, constata-se a importância da J.T. no arbitramento de um conflito cuja permanência histórica é ponto nodal na sociedade contemporânea, qual seja, o embate capital *versus* trabalho. Como verificado, aduz-se a preponderância do primeiro, sem negar a importância do segundo na luta por igualdade social, mesmo que por via institucional.

Não obstante esta lide primária no seio da sociedade, tal ramo da Justiça tem como diretriz básica a ideia de conciliação entre as classes patronal e trabalhadora, o que não se traduz num resultado de soma zero. Mesmo com o aumento exponencial do número de

acordos judiciais ao longo do período, no fim das contas o trabalhador, no mais das vezes, sai perdendo o embate, como assinalado ao longo do texto. Destarte, é possível tirar algumas conclusões sobre a causalidade intrínseca dessa constatação no que se refere à estratégia da classe patronal e do capitalismo vigente a respeito de tal ramo da Justiça. O capital prefere seguir o ordenamento estatal, nesse caso o jurídico, cumprindo, no entanto, somente as normas que lhe são benéficas. A uma, porque ao seguir o ordenamento, salienta-se um teor de legitimidade em suas ações, o que é basilar nas sociedades contemporâneas, assentadas no Estado de Direito, sobretudo no respeitante à contenção de conflitos sociais; a duas, porque mesmo diante da existência de direitos positivos de importante envergadura, o Estado não é capaz de executá-lo de modo eficaz, seja pela omissão na fiscalização, seja pela morosidade jurídica. Soma-se a isso a complacência com arbitrariedades operadas por sindicatos aparelhados, com dirigentes “lacaios”, na linguagem corrente. No entanto, sendo o direito produto da dinâmica social, abre-se um leque de possibilidades em seu interior muitas vezes contrárias às diretrizes do capital, tanto é que na atual fase da Nova República, se busca o fim da J.T. especificamente.

Desde a época em análise, organizações como a Fiesp e sindicatos patronais afirmam que o maior entrave ao crescimento econômico do país reside na intervenção do Estado no mercado, e, dentro dessa assertiva, a legislação trabalhista desenha-se como um óbice dos mais importantes. Mesmo que haja certa rigidez em alguns setores, o que se traduz em burocracia extremada e ineficiência, tal discurso potencializa o descrédito sobre a coisa pública em favor de agentes cujos interesses estão situados num ambiente de disputa pela distribuição da riqueza produzida pelo trabalho. Hodiernamente constata-se que a proteção ao desemprego é cada vez menor, posto que após a implantação do FGTS e demais flexibilizações, propiciou-se cada vez mais a rotatividade tanto em tempos de crescimento quanto de crise, sufocando uma ação mais organizada das classes trabalhadoras. Sendo assim, diante da nova conformação da divisão do trabalho e do período neoliberal, e criação de novos paradigmas de contratos e salários, os trabalhadores, de um modo geral, passam cada vez mais a agir defensivamente, numa tendência inversamente proporcional à evolução do capitalismo no Brasil e no restante do mundo. Sobre isso, veja-se que a J.T. na voz de uma das desembargadoras estudadas, tornou-se uma “Justiça do Desemprego”, pois a impetração da Reclamação Trabalhista se dá, em geral, quando da demissão do empregado, esgotadas todas as hipóteses do tão propalado “diálogo”, quando utilizadas, uma vez que a maior coerção social está no mundo do trabalho.

Faceta importante do processo judicial, as diversas modalidades de recursos interpostos contra as decisões de primeira instância no mais das vezes favorecem os patrões, posto que a urgência na obtenção das demandas pecuniárias por parte do trabalhador são definitivamente maiores por conta de sua fragilidade econômica diante da outra parte. Em face desse quadro, mesmo sendo eficaz em algumas ações, a organização do Judiciário propicia uma morosidade imensa de conclusão, restando ao trabalhador a capitulação diante da extremada superposição de instâncias e excessos de recursos. Logo, a estratégia dominante é o não cumprimento da legislação por parte do empregador. Numa palavra, as concessões feitas pelo trabalhador são nada mais que um incentivo ao descumprimento da lei por parte do patrão, visto que, nesses casos, ele desembolsa menos verbas diante de uma ação judicial que cumprindo as leis trabalhistas primárias, com as devidas exceções.

A questão central da presente dissertação consistiu em entender o efeito da nova conformação histórica sobre as questões trabalhistas, com ênfase na política salarial. À vista disso, tomada em seu conjunto, e mesmo não cumprindo todas as prerrogativas jurídicas em favor dos trabalhadores, a J.T. tem importante papel ainda hoje. Acrescente-se que embora haja um decréscimo de sua eficácia em face da ordem neoliberal, ainda é possível caracterizá-la como guardiã de direitos. Em outras palavras, constatou-se que a efetividade desta Justiça Especializada não é completa, mas na conjuntura da crise estudada foi um grande instrumento de proteção de direitos, como se pôde analisar a partir dos documentos históricos, os quais transpassam a mera letra de lei, reproduzindo os fatos sociais expressos na relação de política e sociedade, em mesmo dentro dos tribunais. Quanto à política econômica, viu-se que o ajuste monetário direcionou-se à classe trabalhadora, restando a ela o saldo da crise e limitando sua ação cidadã, que deveria ser o signo da Redemocratização, na órbita da nova Constituição.

Por derradeiro, ressalte-se a importância do Poder Judiciário para o país, pois representa um grande palco de lutas, onde classes e frações destas golpeiam-se em busca do poder. No choque capital *versus* trabalho, a J.T. ainda figura como mecanismo que se sustenta com certos abalos diante do impacto das investidas liberalizantes, como observado na Reforma Trabalhista de 2017, a qual potencializa a terceirização do trabalho, fragilizando-o, pois descaracteriza a clássica relação patrão-empregado, eximindo, com isso, o primeiro de maiores responsabilidades jurídicas. Num duplo movimento, o aumento exponencial das demandas judiciais trabalhistas expressa tanto a deslegitimação do Direito do Trabalho pelas empresas quanto a tentativa de os trabalhadores fazerem valer as regras por dentro da ordem. Por outro lado, tal ramo da Justiça deve se renovar diante da complexificação das relações de trabalho, que em muito perdeu o referencial da estrutura formada no Estado Vargas. Numa



síntese, infere-se que o tempo do mercado não é o tempo da Justiça, sendo, no entanto, esta, mecanismo de basilar importância para a proteção da classe trabalhadora, o que gera um vazio e um grande problema de teor sócio-histórico sobre a temática do trabalho. Numa síntese, “nada do que foi será de novo do jeito que já foi um dia”, indica a paráfrase do jurista nas linhas supraescritas. Diante deste problema, resta uma contradição social que dá as linhas para a escrita da História do Tempo Presente e as bases para o futuro próximo da classe trabalhadora brasileira, que ao perder as ferramentas históricas de luta e as balizas de proteção combatidas desde o momento inicial desta investigação (anos de 1980), desafia a todos nós, trabalhadores e trabalhadoras, a criar novas estratégias de defesa no âmbito do novo formato da luta de classes que se avizinha, cujo processo escalar de vulneração dos direitos sociais está inserido no atual movimento de reestruturação do capital.

## REFERÊNCIAS

- ACKER, Ana Brito da Rocha. Programa de História Oral do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. [Entrevista cedida a] Marcelo Barros Leite Ferreira; Edna Maria de Aquino Mendes; João Roberto Oliveira Nunes; André Gustavo Teixeira Moraes. Seção de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Rio de Janeiro, maio 2008 /mar. 2009.
- ADJETIVO e substantivo (editorial). *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 05 mai. 1988. 1º caderno, p.10.
- ALBERTI, Verena. *Manual de História Oral*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.
- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p.9-23.
- ANTUNES, Ricardo. *A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)*. São Paulo: Ed Autores Associados, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Os sentidos do trabalho. Ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2009.
- ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. Lutas democráticas contra a ditadura. In: FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel Aarão (orgs.). *As esquerdas no Brasil: revolução e democracia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 321-353.
- BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade. Emprego e renda na crise contemporânea no Brasil. In: OLIVEIRA, C. A. B. (Org.). *O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século*. São Paulo: Página Aberta, 1994. pp. 605-618.
- BARRACLOUGH, Geoffrey. *Introdução à história contemporânea*. São Paulo: Círculo do Livro, S/d.
- BIAVASCHI, Magda Barros. Justiça do Trabalho e Terceirização: um estudo a partir dos processos judiciais. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. *A Justiça do Trabalho e Sua História. Os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 446-480.
- BOMFIM, Benedito Calheiros. Programa de História Oral do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. [Entrevista cedida a] Marcelo Barros Leite Ferreira; Edna Maria de Aquino Mendes; João Roberto Oliveira Nunes; André Gustavo Teixeira Moraes. Seção de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Rio de Janeiro, maio 2008 /mar. 2009.
- BRANCO, Carlos Castello. Coluna do Castello. Campanha eleitoral só começa em julho. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 31 mai. 1990. 1º caderno, p. 2).
- BRANDÃO, H. N. *Introdução à Análise do Discurso*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1991.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 5º, inciso XXXVI, Brasília, DF: Senado, 1988, 140 p.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.335 de 12 de junho de 1987. Dispõe sobre o congelamento de preços e aluguéis, reajustes mensais de salários e vencimentos, institui a Unidade de Referência de Preços (URP), e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2335.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2335.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2017.

BRASIL. Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988. Dispõe sobre critério de reajuste de vencimentos e salários do pessoal que especifica e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del2425.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del2425.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2017.

BRASIL. Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989. Institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7730.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7730.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990. Institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8030.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.178, de 1º de março de 1990. Estabelece Regras sobre Preços e Salários, e dá outras Providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8178.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8178.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2017.

BRASIL. Medida provisória nº 154, de 15 de março de 1990. Institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/1990-1995/154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/154.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2017.

BRASIL. Relatório de Informações Legislativas. *Assembleia Nacional Constituinte. Sessão solene de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil*. a. 25, n. 100, out./dez. 1988. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181880/000441849.pdf?sequence=1>. Acesso em 17 nov. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 694-1- DF. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266496>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 315. Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. IPC de março/1990. Lei nº 8.030, de 12.04.1990 (plano Collor). Inexistência de direito adquirido. Disponível em: <[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_301\\_350.html#SUM-315](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-315)>. Acesso em: 02 abr. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 316. Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. IPC de junho/1987. Decreto-lei nº 2.335/1987 (plano Bresser). Existência de

direito adquirido. Disponível em: <  
[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_301\\_350.html#SUM-316](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-316)>. Acesso em: 02 abr. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 317. Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. URP de fevereiro/1989. Lei nº 7.730/1989 (plano Verão). Existência de direito adquirido. Disponível em: <  
[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_301\\_350.html#SUM-317](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-317)>. Acesso em: 02 jun. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 323. Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. URP de abril e maio de 1988. Decreto-lei nº 2.425/1988 (cancelamento mantido). Disponível em: <  
[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_301\\_350.html#SUM-323](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-323)>. Acesso em: 02 jun. 2017.

CARCANHOLO, R. A. O Capital (01) - Aula ministrada pelo Prof. Reinaldo A. Carcanholo na ENFF, em julho de 2010, para dirigentes sociais, dentro de curso coordenado pelo prof. José Paulo Netto. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Sk11gl6xwmg>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

CARDOSO, Adalberto; LAGE, Telma. *As normas e os fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

CARRION, Eduardo Kroeff Machado. A Constituição de 1988 e sua reforma. *Revista Jus Navigandi*. Teresina, ano 5, n. 41, 1 maio 2000. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/112>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da História, o direito à memória e os arquivos judiciais. In: SCHMIDT, B.(Org.) *História, Justiça e Trabalho*. São Leopoldo: Oikos, 2010. p. 90-105.

CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia?* 2ªed, Editora Brasiliense: São Paulo, 2008.

CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. Trad. Silvana Finzi Foá, São Paulo: Xamã, 1996.

COELHO, Edmundo Campos. *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

COERÊNCIA em tempo (editorial). *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 12 mai. 1989. 1º caderno, p.10.

CORRÊA, Larissa Rosa. A rebelião dos índices: Política Salarial e Justiça do Trabalho na ditadura civil militar (1964/1968). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. *A Justiça do Trabalho e Sua História*. Os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 263-302.

\_\_\_\_\_. *A Tessitura dos Direitos- Patrões e Empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr 75/Fapesp, 2011.

CORREAS, Óscar. Introdução. El Neoliberalismo em el imaginario jurídico. In: MARQUES FILHO, Agostinho Ramalho (org.). *Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar*. Curitiba: EDIBEJ, 1996. p. 3-12.

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro e. “Direito e neoliberalismo”. In: Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 40, n. 160, p. 191-221, out./dez. 2003.

COSTA, Edmilson. *A Política Salarial no Brasil 1964-1985: 21 anos de arrocho salarial e acumulação predatória*. São Paulo: Boitempo Editorial, 1997.

COSTA, Tarcísio. Os anos noventa: o ocaso do político e a sacralização do mercado. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000): A grande transição*. 2a ed. São Paulo: Ed. SENAC, 2000, p. 250-282.

DALTRO, Helena. TST prevê muitas ações contra as perdas salariais. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 6 mai. 1990. 1º caderno, p.5.

DIAP teme pela Justiça do Trabalho. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 04 mai. 1991. 1º caderno, p. 10.

DINIZ, Eli. *Crise, reforma do Estado e governabilidade*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1997.

FALCÃO, Rui. “A República que fez plástica”. In: KOUTZII, Flávio (org.). *Nova República: um balanço*. Porto Alegre: L&PM, 1986. pp. 26-44.

FARIAS, Francisco Pereira de. *Frações burguesas e bloco no poder: uma reflexão a partir do trabalho de Nicos Poulantzas*. Crítica Marxista, n.28, p.81-98, 2009.

FERNANDES, Florestan. *A constituição inacabada: vias históricas e significado político*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

\_\_\_\_\_. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1987.

\_\_\_\_\_. *Nova República?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

FICO, Carlos. *O golpe de 1964: momentos decisivos*. Rio de Janeiro, FGV Editora, 2014.

FIORÊNCIO JÚNIOR, José. Programa de História Oral do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. [Entrevista cedida a] Marcelo Barros Leite Ferreira; Edna Maria de Aquino Mendes; João Roberto Oliveira Nunes; André Gustavo Teixeira Moraes. Seção de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Rio de Janeiro, maio 2008 /mar. 2009.

FISHLOW, Albert. *Desenvolvimento no Brasil e na América Latina: uma perspectiva histórica*. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

FREDERICO, Celso. “Nas trilhas da Emancipação”. In: MARX, K. Contribuição à crítica da Filosofia do Direito de Hegel- *Introdução/ Karl Marx*. Tradução de Lúcia Ehlers. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

FRIEDMAN, Benjamin M. *As consequências morais do crescimento econômico*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.

GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. *Memória da justiça do trabalho: trajetórias de juízes*. Porto Alegre: Alegre Poá, 2010.

GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; SILVA, Fernando Teixeira da (Org.). *A Justiça do Trabalho e sua História: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

GONÇALVES, Francisco Luiz Salles. “A evolução dos acordos e conflitos no período recente do sindicalismo brasileiro (1977-1993)”. In: OLIVEIRA, C. A. B. (Org.). *O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século*. São Paulo: Página Aberta, 1994. pp. 267-287.

GONÇALVES, Jorge. Pesquisa revela a triste situação do país. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 23 set. 1990. 1º caderno, p.14.

GROSSI, Paolo. A propriedade e as propriedades na oficina do historiador. In: *A história da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.1-42.

HABERMAS, J. *Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos*. 3ª ED. Madrid: Cátedra, 1997.

HOBBSAWM, Eric. *Sobre História* (Ensaio). São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HUGON, Paul. *História das Doutrinas Econômicas*. 14 ed. São Paulo: Atlas, 1984, pp. 444-453.

IANNI, Octavio. Globalização e a nova ordem internacional. In: REIS FILHO, D. A.; FERREIRA, J.; ZENHA, C.; org. *O século XX, o tempo das dúvidas: do declínio das utopias às globalizações*. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2000, p. 205-224.

KOUTZII, Flávio (org.). *Nova República: um balanço*. Porto Alegre: L&PM, 1986.

LEAL, Octacílio do Nascimento. Programa de História Oral do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. [Entrevista cedida a] Marcelo Barros Leite Ferreira; Edna Maria de Aquino Mendes; João Roberto Oliveira Nunes; André Gustavo Teixeira Moraes. Seção de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Rio de Janeiro, maio 2008 /mar. 2009.

LINDEN, Marcel van der. *Trabalhadores do mundo: ensaios para uma história global do trabalho*. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

MACIEL, David. “O governo Collor e o neoliberalismo no Brasil (1990-1992)”. In: Revista UFG, ano XIII, nº 11, dez 2011. pp. 98-108.

\_\_\_\_\_. *De Sarney a Collor: reformas políticas, democratização e crise (1985-1990)*. 387 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Goiás. Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, 2008.

MALTA, Christóvão Piragibe Tostes. Programa de História Oral do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. [Entrevista cedida a] Marcelo Barros Leite Ferreira; Edna Maria de Aquino Mendes; João Roberto Oliveira Nunes; André Gustavo Teixeira Moraes. Seção de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Rio de Janeiro, maio 2008 /mar. 2009.

MARANGONI, Gilberto. Anos 1980, década perdida ou ganha? In: Revista Desafios do Desenvolvimento – SBS. Ano 9 . Edição 72 - 15/06/2012. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2759:catid=28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2759:catid=28&Itemid=23) Acesso em: 16 fev 2019.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da Dependência. In: *Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini*. Organização e apresentação de Emir Sader. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

MARX, K. *O Capital: crítica da economia política*, v. I, II e III. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/DIFEL, 1981 (1987).

MATTOSO, Jorge Eduardo. O novo e inseguro mundo do trabalho nos países avançados. In: OLIVEIRA, C. A. B. (Org.). *O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século*. São Paulo: Página Aberta, 1994. p. 521-562.

MÉSZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. Trad. Nélio Schneider- 1ªed. São Paulo: Boitempo, 2016.

\_\_\_\_\_. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2002.

MIRANDA, Elflay. A mundialização financeira frente ao neoliberalismo. In: *Em tese*. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC Vol. 2, nº 1 (2), janeiro-junho/2004, p. 41-51. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/viewFile/13621/12487>>. Acesso em: 02 out. 2015.

MORAES, Reginaldo. *Neoliberalismo: de onde vem, para onde vai?*. São Paulo: Editora SENAC, 2001. (Coleção Ponto Futuro, nº 06). Disponível em: <[https://reginaldomoraes.files.wordpress.com/2012/01/livro\\_neoliberalismo.pdf](https://reginaldomoraes.files.wordpress.com/2012/01/livro_neoliberalismo.pdf)>. Acesso em: 19 nov. 2015.

MULLER, Helena Isabel. História do tempo presente: algumas reflexões. In: PÔRTO, Gilson Jr. (Org.). *História do tempo presente*. Bauru (SP): Edusc, 2007.

MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1981.

NAKATANI, Paulo; MARQUES, Rosa Maria. A finança capitalista: a contribuição de François Chesnais para a compreensão do capitalismo contemporâneo In: *Revista do Instituto de Economia da Universidade de Uberlândia*. Uberlândia: EDUFU, ISSN 1983-1994, ZDB-ID 24014102.-Vol.24, 2009. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeconomiaensaios/article/view/3650/4808>>. Acesso em: 21 set. 2015.

NAVARRO, Vera Lucia. O trabalho e a saúde do trabalhador na indústria de calçados. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, SP, v.17(2), n. 32-41, 2003.

NOTA OFICIAL da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 24 jan. 1980. 1º caderno, p.17.

OLIVEIRA, C. A. B. (Org.). Contrato coletivo e relações de trabalho no Brasil. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século*. São Paulo: Página Aberta, 1994. pp. 209-231.

\_\_\_\_\_ (Org.). *O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século*. São Paulo: Página Aberta, 1994. p. 521-562

OLIVEIRA, Francisco de. A dominação globalizada: estrutura e dinâmica da dominação burguesa no Brasil. In: BASUALDO, Eduardo; ARCEO, Enrique (Org.) *Neoliberalismo y sectores dominantes: tendencias globales y experiencias nacionales*. Buenos Aires: CLACSO, 2006. p. 265-291.

OLIVEIRA, Marco Antonio. Avanços e limites do sindicalismo brasileiro recente. In: OLIVEIRA, C. A. B. (Org.). *O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século*. São Paulo: Página Aberta, 1994. pp. 497-518.

PADRÓS, Enrique Serra. Capitalismo, prosperidade e Estado de Bem-Estar Social. In: REIS FILHO, Daniel Aarão; FERREIRA, Jorge & ZENHA, Celeste (Organizadores). *O século XX. V.2: O tempo das crises: Revoluções, fascismos e guerras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 227-266.

\_\_\_\_\_. Os desafios na produção do conhecimento histórico sob a perspectiva do Tempo Presente. In: Anos 90. Porto Alegre, PPG em História- UFRGS, vol. 11, no. 19/20, jan/dez 2004, p. 199-233.

PEIXOTO, Guilbert Vieira. Programa de História Oral do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. [Entrevista cedida a] Marcelo Barros Leite Ferreira; Edna Maria de Aquino Mendes; João Roberto Oliveira Nunes; André Gustavo Teixeira Moraes. Seção de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Rio de Janeiro, maio 2008 /mar. 2009.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. A necessidade de um acordo. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 16 jun. 1990, p. 11.



PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 9-41.

PIMENTEL sai do TST para disputar mandato federal. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 17 fev. 1990. 1º caderno, p.2.

PINTO, Almir Pazzianotto. Ao futuro presidente. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 20 nov. 1989. 1º caderno, p.13.

\_\_\_\_\_. Recessão, miséria, legislação. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 07 jan.. 1992. 1º caderno, p.11.

PLANO teve no TST um aliado vital. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 06 set. 1990. 1º caderno, p. 27.

RAMOS, Fernando Chaves. Programa de História Oral do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. [Entrevista cedida a] Marcelo Barros Leite Ferreira; Edna Maria de Aquino Mendes; João Roberto Oliveira Nunes; André Gustavo Teixeira Moraes. Seção de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Rio de Janeiro, maio 2008 /mar. 2009.

RELAÇÕES Trabalhistas: como negociar com os sindicatos (propaganda). *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 11 abr. 1986. 1º caderno, p.19. .

RÉMOND, René. (dir.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed UFRJ/Ed. FGV, 1996b.

\_\_\_\_\_. Algumas questões de alcance geral à guisa de introdução. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína. (Org.) *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996a.

ROZENTINO, Gelsom. *História de uma década quase perdida: PT, CUT, crise e democracia no Brasil-1979-1988*. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena: experiência e luta dos trabalhadores da Grande São Paulo 1970-1980*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. Capítulo III, Matrizes discursivas. p. 141-195.

SAFATLE, V. Entrevista concedida a Daniel Buarque (UOL Notícias). São Paulo, 15 mar. 2015. Disponível em < <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/03/15/a-nova-republica-acabou-diz-filosofo-vladimir-safatle.htm>> Acesso em: 16 fev 2018.

SARDENBERG, Carlos Alberto. Informe Econômico. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 09 mar. 1989. 1º caderno, p.15.

\_\_\_\_\_. Informe Econômico. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 19 mai. 1990. 1º caderno, p.13.

SILVA, Antônio Álvares da. Marcos legais do corporativismo no Brasil. In: OLIVEIRA, C. A. B. (Org.). *O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século*. São Paulo: Página Aberta, 1994. pp. 107-132.

SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: GOMES, Ângela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da (orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 203-261.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Brasil, em direção ao século XXI. In: LINHARES, Maria Yedda. *História Geral do Brasil*. 9 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 385-398.

\_\_\_\_\_. *Mutações do trabalho*. Rio de Janeiro: SENAC, 1999.

SINGER, Paul. O processo econômico. In: Daniel Aarão Reis (org.). *História do Brasil nação, vol 5. Modernização, Ditadura e Democracia, 1964-2010*. Rio de Janeiro: Objetiva/Mapfre, 2014.

STYCER, Daniel & MENDES, Vannildo. Sentenças divergentes do TST irritam sindicalistas. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 13 out. 1991, p. 8.

SUSSEKIND, Arnaldo. Sussekind levanta duas grandes dúvidas sobre os direitos do trabalhador. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 19 out. 1981. 1º caderno, p. 4.

TÉTARD, Philippe. *Pequena história dos historiadores*. Bauru: EDUSC, 2000.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TRABALHO Novo (editorial). *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 1 mai. 1990. 1º caderno, p.10.

TRT 1ª Região, 2ªT., Acórdão n° 10541/94, Rel. José Leopoldo Félix de Souza. Rio de Janeiro, 07 fev. 1995, p. 1.

TRT 1ª Região, 2ªT., Acórdão n° 13913/94, Rel. Juiz Raymundo. Rio de Janeiro, 10 jan. 1995, p. 2.

TRT 1ª Região, 2ªT., Acórdão n° 16990/92, Rel. Juíza Amélia Valadão Lopes. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p. 6-11.

TRT 1ª Região, 2ªT., Acórdão n° 17373/92, Rel. Juíza Amélia Valadão Lopes. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p. 6-7.

TRT 1ª Região, 2ªT., Acórdão n° 19696/93, Rel. Edilson Gonçalves. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p. 2.

TRT 1ª Região, 2ªT., Acórdão n° 19951/94, Rel. Juiz Aloysio Santos. Rio de Janeiro, 14 fev. 1995, p. 2-4.

TRT 1ª Região, 2ªT., Acórdão n° 26106/93, Rel. Juiz Raymundo Soares de Matos. Rio de Janeiro, 17 jan. 1995, p.1-2.

TRT 1ª Região, 5ªT., *Acórdão* n° 4563/93, Rel. Juiz Roberto Davis. Rio de Janeiro, 12 set. 1994, p.2.

TRT 1ª Região, 6ªT., *Acórdão* n° 19094/93, Rel. Juíza Doris Castro Neves. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p. 3-4.

TRT 1ª Região, 6ªT., *Acórdão* n° 4796/93, Rel. Juíza Doris Castro Neves. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p. 2.

TRT 1ª Região, 8ªT., *Acórdão* n° 13044/94. Rel. Juíza Amélia Valadão Lopes. Rio de Janeiro, 19 out. 1994, p. 1-2.

TRT 1ª Região, 8ªT., *Acórdão* n° 13044/94. Rel. Juíza Amélia Valadão Lopes. Rio de Janeiro, 19 out. 1994, p. 1-2.

TRT 1ª Região, 8ªT., *Acórdão* n° 16239/92, Rel. Juíza Amélia Valadão Lopes. Rio de Janeiro, 19 out. 1994, p.2-3.

TRT 1ª Região, 8ªT., *Acórdão* n° 16792/92, Rel. Juíza Amélia Valadão Lopes. Rio de Janeiro, 13 dez. 1994, p.4.

TRT 4ª Região, 5ªT., *Acórdão* n° 15591/92, Rel. Juíza Regina Bilac Pinto. Rio de Janeiro, 3 ago. 1994, p.3.

TRT 4ª Região, 8ªT., *Acórdão* n° 24802/93, Rel. Juiz Luiz Carlos de Brito. Rio de Janeiro, 03 ago. 1994, p.2-3.

VALADÃO, Amélia Lopes. Programa de História Oral do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. [Entrevista cedida a] Marcelo Barros Leite Ferreira; Edna Maria de Aquino Mendes; João Roberto Oliveira Nunes; André Gustavo Teixeira Moraes. Seção de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Rio de Janeiro, maio 2008 /mar. 2009.

VIANNA, Luiz Werneck, Marcelo Baumann Burgos, Paula Martins Salles. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 2. *Dezessete anos de judicialização da política*. Novembro 2007.

VILAR, P. História marxista, história em construção. In: LE GOFF, J & NORA, P. (org.) *História: Novos Problemas*. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1979. p.146-178.

VILLA, Marco Antonio. *Collor presidente: trinta meses de turbulências, reformas, intrigas e corrupção*. Rio de Janeiro: Record, 2016.

WOOD, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.